



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
Serviço de Alienação de Ativos e Bens

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PCDF**

**MODALIDADE:** LEILÃO ELETRÔNICO

**INTERESSADO:** POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

**CÓDIGO UASG:** 926015

**OBJETO:** Alienação de material ferroso para reciclagem, mediante processamento siderúrgico, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração (ou equivalente) das sucatas de veículos e de materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização, custodiados na Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), de acordo com as normas de saúde, ambientais e de segurança, em observância aos protocolos previstos neste Edital e em seus anexos, além da legislação vigente.

**VALOR INICIAL DO LANCE:** R\$265.929,30 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove e trinta centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** 30/01/2026

**HORÁRIO DA ABERTURA:** 10h00 (horário oficial de Brasília/DF)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Tipo Maior Lance

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** Os lances serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://www.sodresantoro.com.br>

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PCDF**  
**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCESSO SEI/GDF Nº 00052-00027160/2025-20**  
**ALIENAÇÃO DE SUCATA FERROSA PARA RECICLAGEM SIDERÚRGICA**

A Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por intermédio da Comissão Permanente de Alienação (CPA), designada pela Portaria PCDF nº 315, de 28 de julho de 2025, publicada no DODF nº 140, de 29 de julho de 2025, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar do DF nº 751/2007 e suas alterações; na Lei Federal nº 12.305/2010; na Lei Distrital nº 5.418/2014; no Decreto Federal nº 21.981/1932 e suas alterações na Lei Federal nº 9.503/1997; nas Leis Federais nº 13.160/2015 e nº 13.281/2016; na Resolução CONTRAN nº 623/2016; na Lei Federal nº 12.977/2014; na Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); no Decreto Distrital nº 16.109/1994; no Decreto Distrital nº 44.330/2023; no Decreto Federal nº 11.461/2023; Resolução

CONAMA nº 237/1997; Resolução CONAMA nº 362/2005; Resolução CONAMA nº 401/2008; Resolução CONAMA nº 416/2009; e considerando o Termo de Cooperação nº 016/2023-TJDFT/PCDF, torna público que será realizada licitação, na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, a ser conduzida por Leiloeiro Público Oficial devidamente credenciado Otavio Lauro Sodré Santoro, em conformidade com o credenciamento vigente no âmbito do Distrito Federal (Processo SEI/GDF Nº 04033-00025346/2023-15), para a **alienação de material ferroso para reciclagem**, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração (ou equivalente) de bens móveis inservíveis (sucatas de veículos e agregados) sob custódia na PCDF – incluindo sucatas provenientes de processos do TJDF objeto de perdimento em favor da União – observados os termos deste Edital e de seus Anexos.

## 1. DA DATA, HORÁRIO E PLATAFORMA DO LEILÃO:

1.1. **Dia e Horário de Início:** 30/01/2026 – sexta-feira, às 10h00 (horário oficial de Brasília/DF).

1.2. **Dia e Horário de encerramento previsto:** 30/01/2026 – sexta-feira, às 16h00 (horário oficial de Brasília/DF).

1.3. **Plataforma:** Leilão eletrônico a ser realizado por meio do sistema <https://www.sodresantoro.com.br>, acessível no endereço [https://www.sodresantoro.com.br/leilao/27923?sort=lot\\_number\\_asc](https://www.sodresantoro.com.br/leilao/27923?sort=lot_number_asc), onde ocorrerá a sessão pública de lances.

## 2. DO OBJETO DO LEILÃO:

2.1. **Objeto:** Alienação de material ferroso para reciclagem, mediante processamento siderúrgico, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração (ou equivalente) das sucatas de veículos automotores e demais materiais inservíveis, sem identificação ou sem possibilidade de regularização junto aos órgãos competentes, atualmente custodiados na Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), de acordo com as normas de saúde, meio ambiente e segurança aplicáveis, e nos termos da legislação vigente – em especial as normas citadas no preâmbulo deste Edital – bem como em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1. O objeto do presente certame consiste em uma **alienação de bem público com obrigação de fazer**, caracterizada pela **contratação de uma solução integrada de logística reversa e gestão de resíduos sólidos**. O arrematante, além de adquirir o material ferroso, obriga-se a executar, sob sua integral responsabilidade e às suas expensas, todas as etapas subsequentes de descontaminação, descaracterização, transporte e destinação final para reciclagem siderúrgica, em estrita observância à legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável, e sob a permanente fiscalização da PCDF (Anexo 3 do Edital).

2.2. **Quantitativo estimado:** O lote único objeto deste certame possui um **peso estimado de toneladas de sucata ferrosa**, cuja composição detalhada, a estimativa de bens e a relação de todos os locais de custódia encontram-se especificadas no **Anexo 1** deste Edital.

2.2.1. As quantidades e pesos indicados são **meramente referenciais**, servindo como base para a formulação dos lances. O valor final da arrematação será calculado com base na **pesagem definitiva** de todo o material efetivamente retirado, procedendo-se ao ajuste financeiro, para mais ou para menos, nos termos definidos neste Edital.

2.2.2. A composição do lote único objeto desta alienação, com as respectivas estimativas de quantidade e peso, é a que se segue, em conformidade com o **detalhamento constante no Anexo 1 deste Edital**:

<b>Categoria do Bem</b>	<b>Quantidade (Unidades)</b>	<b>Peso Médio por Unidade (kg)</b>	<b>Peso Total Estimado (kg)</b>
-------------------------	------------------------------	------------------------------------	---------------------------------

Sucata de Motocicleta ou similar	531	100	53100
Sucata de Veículo de passeio, caminhoneta ou similar	410	800	328000
Sucata de Veículo pesado (caminhão, ônibus)	15	11000	165000
Sucata de agregado veicular, peças e partes	310	125	38750
Outros materiais ferrosos (bicicletas, etc.)	218	28	6104
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>1484</b>	<b>12.053</b>	<b>590.954</b>

2.3. **Forma de alienação:** A alienação dar-se-á em **lote único e indivisível**, compreendendo a totalidade do material ferroso objeto deste certame, cuja estimativa de peso e composição detalhada constam no **Anexo 1**. O material encontra-se **custodiado em múltiplos locais sob a responsabilidade da PCDF**, tendo como **pátio principal o da Comissão Permanente de Alienação (CPA/PCDF)**, situado no SRES, Quadra 1, Área Especial, Lote 14, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP 70.640-008. A **relação completa e o endereço de todos os locais de custódia estão devidamente identificados no Anexo 1 deste Edital**.

2.4. **Lance mínimo:** o lance inicial terá como base o valor mínimo de **R\$0,45/kg (quarenta e cinco centavos por quilograma)** de sucata ferrosa a ser reciclada. Este valor foi obtido por avaliação técnico-econômica. Os lances subsequentes deverão obrigatoriamente ser superiores ao lance anterior registrado, observada a Seção 5 deste Edital.

2.5. **Valor de arrematação estimado:** Tomando-se como referência o lance mínimo de **R\$0,45/kg** e o peso total estimado de **590.954kg**, o valor mínimo global do lote único seria de aproximadamente **R\$265.929,30 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove e trinta centavos)**. O valor final de arrematação, entretanto, será aquele correspondente ao lance vencedor por quilograma multiplicado pela pesagem final apurada.

2.6. **Pesagem final e ajustes:** O peso e a quantidade final dos materiais objeto do leilão somente serão conhecidos após a pesagem efetiva durante a fase de execução contratual. Eventuais divergências entre a estimativa e o peso efetivo apurado serão ajustadas financeiramente conforme o procedimento previsto neste Edital (item 9.4) e nas cláusulas contratuais pertinentes, não cabendo reclamações do arrematante em razão dessas variações.

2.7. **Visitação pública dos bens:** Os interessados poderão vistoriar *in loco* o lote único de sucatas, no(s) endereço(s) e prazo(s) indicados na **Seção 10** deste Edital, previamente ao leilão. **Recomenda-se a realização de vistoria para plena ciência das características e condições dos bens ofertados**.

2.8. **Alterações no lote:** O quantitativo de materiais ferrosos a alienar poderá sofrer ajustes ou exclusões até a data do leilão, seja por motivos operacionais, por medida de segurança sanitária, ou em razão de determinações supervenientes de autoridade administrativa ou judicial (por exemplo, retirada de determinados bens do certame).

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar deste leilão qualquer **pessoa jurídica do ramo de siderurgia ou fundição**, desde que legalmente constituído e em situação regular, e **atenda ao disposto no art. 328, § 17, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), e no art. 16, §§ 3º a 5º, da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, além de todas as exigências estabelecidas neste Edital.** A **empresa interessada** deverá possuir objeto social pertinente e cumprir os **requisitos legais específicos para atividade de reciclagem siderúrgica**, inclusive licenciamento ambiental de operação vigente.

3.2. **Não haverá fase de pré-qualificação**, devendo a comprovação do atendimento às exigências de habilitação ser feita na forma do item 7 deste Edital (após a etapa de lances).

3.3. **É vedada a participação, direta ou indireta**, na licitação ora convocada, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

3.3.1. Pessoa jurídica que **esteja declarada inidônea** para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração direta ou indireta da União, Estados, DF ou Municípios, ou que **esteja com o direito de licitar e contratar suspenso** (impedida) perante a PCDF ou a Administração do DF;

3.3.2. Empresas **coligadas, controladoras ou subsidiárias** entre si, ou que possuam sócios em comum, de forma a prejudicar a competitividade do certame (não poderão ambas concorrer);

3.3.3. **Servidor público ou dirigente** da PCDF, bem como membros da CPA/PCDF ou da equipe de apoio do leilão, seja de forma direta ou por meio de pessoa jurídica da qual façam parte;

3.3.4. **Leiloeiro público oficial** designado para este certame, seus empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio ao leiloeiro;

3.3.5. Empresa que **esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica **autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa responsável por sua elaboração;

3.3.7. Pessoa ou empresa que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, **bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau**;

3.3.8. **Consórcios de empresas** que não atenderem às exigências deste Edital.

3.3.8.1. Consórcios serão admitidos apenas caso todas as empresas consorciadas satisfaçam integralmente as condições de participação e habilitação deste certame, não incorram em nenhuma das vedações dos subitens 3.3.1 a 3.3.7 acima, e apresentem compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com firma reconhecida, indicando a empresa líder e as responsabilidades de cada consorciado.

3.3.9. Pessoa jurídica cujo proprietário, sócio com poder de administração ou representante **seja familiar de agente público** da PCDF que atue em função relevante no processo licitatório, nos termos das vedações do Decreto Distrital nº 32.751/2011;

3.3.10. Empresa que **tenha sido punida com impedimento/suspensão de licitar e contratar** com o Distrito Federal, enquanto perdurar o prazo da sanção, nos termos da legislação aplicável.

3.3.11. Não poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que constem como suspensas ou inidôneas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou punidas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), cuja consulta será realizada no momento do certame.

3.4. Nenhum interessado poderá participar do leilão representando mais de uma empresa simultaneamente, nem uma mesma empresa poderá cadastrar mais de um representante para ofertar lances – cada licitante concorrerá com um único cadastro/perfil no sistema eletrônico.

3.5. **Consulta a cadastros públicos:** Como medida de verificação prévia, a PCDF realizará pesquisa junto aos cadastros governamentais de restrições a fim de identificar eventual registro impeditivo à participação de algum licitante. Constatada alguma restrição que impeça a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública, seu acesso ao certame ou sua habilitação serão negados, conforme

o caso.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO INICIAL:

4.1. Os interessados em participar do leilão deverão estar previamente credenciados no portal <https://www.sodresantoro.com.br>, mencionado no item 1.3, atendendo às condições de cadastro exigidas pelo portal do Leiloeiro Público.

4.1.1. As instruções para credenciamento encontram-se disponíveis na própria plataforma.

4.1.2. Durante a fase de credenciamento, será realizada a verificação da regularidade da empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como a conferência da compatibilidade do respectivo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE com as exigências previstas no item 3.1 deste Edital, como condição para a efetivação do credenciamento do interessado para participação na disputa.

4.1.3. Durante a fase de credenciamento e até o início da sessão de lances, a Comissão Permanente de Alienação/PCDF poderá, por meio das informações disponíveis no sistema ou de requisição direta via e-mail, solicitar aos interessados documentos ou esclarecimentos necessários para sanar dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos de participação. O não atendimento de eventual solicitação da Comissão no prazo estipulado poderá ensejar o impedimento do licitante prosseguir na disputa, a critério da Administração.

4.2. **Chave de Identificação e Senha:** O acesso ao sistema será feito por meio de uso de chave e senha pessoal do representante credenciado de cada licitante, cabendo ao interessado zelar por seu sigilo. A PCDF e o provedor do sistema não se responsabilizarão por uso indevido das credenciais de acesso, falhas de conexão ou outros problemas técnicos ocorridos no equipamento do usuário, sendo de responsabilidade do interessado adotar as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade operacional de seus recursos de TI durante a disputa.

4.3. **Início da Disputa:** Somente estarão aptos a oferecer lances na sessão pública aqueles licitantes que concluírem o credenciamento online dentro do prazo estabelecido no sistema, conforme as instruções disponibilizadas no [PLATAFORMA/PORTAL] até a data prevista para abertura da sessão. Recomenda-se atenção aos prazos e procedimentos de credenciamento, não se responsabilizando a PCDF por licitantes que, por falha própria, deixem de conseguir se credenciar a tempo.

4.4. **Garantia de Proposta:** Não será exigida prestação de garantia como condição de participação neste leilão, dada a natureza do objeto (alienação de bens).

#### 5. DO PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA (LEILÃO ELETRÔNICO):

5.1. **Abertura da sessão:** Na data e horário de abertura do leilão (item 1.1), o leiloeiro iniciará a sessão pública na plataforma, passando o sistema à fase de recepção de lances. Somente usuários devidamente credenciados (item 4.1) poderão participar.

5.2. **Envio de lances:** Declarada aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances diretamente no sistema, exclusivamente de forma eletrônica, observados o lance inicial mínimo (item 2.4) e o horário de fechamento preestabelecido (item 1.2).

5.2.1. Os lances ofertados deverão considerar o valor por quilograma de sucata (R\$/kg).

5.2.2. Não serão admitidos lances com diferenciação de preço por tipo de material, nem propostas condicionais ou que estipulem quantidade diversa da totalidade do lote.

5.3. **Lances iguais e desempate:** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo, sempre, o lance recebido e registrado em primeiro lugar.

5.4. **Valor dos lances:** Cada lance ofertado deverá considerar todos os tributos, encargos e despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre a aquisição e retirada dos bens, não cabendo acréscimos posteriores ao valor ofertado. Ou seja, o licitante, ao formular seu lance, assume que nele já estão inclusos quaisquer custos adicionais necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do edital, incluindo transporte, logística, impostos e eventuais despesas com triagem, seleção, prensagem ou descaracterização complementar que pretenda realizar.

5.5. **Irrevogabilidade do lance:** Uma vez registrado e aceito pelo sistema, o lance é considerado final e vinculante, configurando proposta firme e obrigatória para o licitante. Não serão admitidos pedidos de desistência ou retratação de lances já ofertados. O licitante vencedor, definido ao término da sessão, ficará obrigado a honrar o lance ofertado, sob pena de sujeitar-se às sanções administrativas cabíveis (advertência, multa, impedimento de licitar, etc., conforme Seção 17 deste Edital) e demais consequências legais, inclusive perda do direito à contratação e cobrança de perdas e danos pela Contratante.

## 6. DO ENCERRAMENTO DA DISPUTA E DO RESULTADO:

6.1. **Fechamento da sessão:** A etapa de lances ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na data e horários indicados no item 1 deste edital, com **início às 10h00 e término às 16h00 (horário de Brasília)**, observada duração máxima de **6 (seis) horas**, vedadas prorrogações automáticas decorrentes da apresentação de lances no minuto antecedente ao encerramento. Durante esse período, o sistema aceitará apenas lances que **superem o maior lance vigente em, no mínimo, R\$0,45/kg (quarenta e cinco centavos por quilograma), ou outro valor mínimo de incremento definido no edital**, sendo automaticamente desclassificados lances de valor igual ou inferior ao então registrado como maior lance.

6.2. **Divulgação do resultado:** Encerrada a etapa de lances, o resultado do leilão (proposta classificada em 1º lugar e subsequentes) será declarado e divulgado pelo leiloeiro na própria plataforma eletrônica, passando-se o certame, então, à fase de habilitação (Seção 7 deste Edital).

6.3. **Ata da sessão:** Ao final da sessão pública, será **lavrada ata pelo sistema do leilão eletrônico**, contendo o registro de todos os lances ofertados, na ordem de classificação, as ocorrências relevantes e a indicação do vencedor, bem como, se for o caso, dos licitantes remanescentes que poderão ser convocados em hipótese de desistência ou desclassificação do primeiro colocado.

6.3.1. A ata será juntada aos autos do Processo SEI/GDF e também será disponibilizada aos licitantes na plataforma e servirá de base para adjudicação e homologação.

## 7. DA HABILITAÇÃO DO ARREMATANTE VENCEDOR:

7.1. **Convocação para habilitação:** Após o encerramento da etapa de lances, o **licitante arrematante (1º colocado) deverá apresentar, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da disponibilização da ata de sessão, todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, conforme item 7.2 e listagem resumida no Anexo 2 (Checklist de Documentos de Habilitação).**

7.1.1. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, mediante upload na plataforma do leiloeiro, ou outro método de encaminhamento eletrônico se necessário. Caso necessário, a PCDF poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para conferência.

7.2. **Documentos de habilitação obrigatórios:**

a) **Ato constitutivo** da empresa (contrato social em vigor, estatuto ou registro de firma individual) e últimas alterações, devidamente registradas;

b) **Prova de inscrição no CNPJ** (Cartão CNPJ atualizado);

c) **Carta de Credenciamento** do representante que assinou a ata/lances (conforme modelo do **Anexo 4 do Edital**), ou procuração pública/particular com firma reconhecida que lhe dê poderes para representar a empresa em todos os atos do certame;

- Dispensável caso o sócio administrador tenha participado diretamente.

d) **Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal e PGFN – Tributos Federais e Dívida Ativa da União), válida na data da habilitação;

e) **Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital** da sede da empresa participante (ou outra equivalente que ateste a situação regular quanto aos tributos estaduais/distritais);

f) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro da validade;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, dentro da validade;

h) **Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do Edital e Termo de Vistoria** assinados pelo representante legal (conforme modelo do **Anexo 5**), atestando que a empresa tem ciência plena dos termos do Edital e que realizou (ou renunciou à) vistoria técnica dos bens;

i) **Declaração de que Não Emprega Menor** (conforme modelo do **Anexo 6**), nos termos da Lei Federal nº 9.854/1999 e Lei Distrital nº 5.061/2013;

j) **Atestado ou conjunto de atestados de Capacidade Técnico-Operacional**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza similar e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame, compreendendo a gestão logística, descontaminação, descaracterização e destinação final de resíduos metálicos, em **quantitativo mínimo proporcional ao volume estimado do objeto, comprovado por atestados compatíveis**;

- Será admitido o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo mínimo proporcional.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações claras que permitam identificar a empresa contratada, o objeto executado, os quantitativos e o período da execução, a fim de que a comissão de licitação possa aferir a pertinência da experiência comprovada.

k) **Alvará de Funcionamento** da empresa/licença de operação comercial, emitido pelo órgão competente do DF ou do município sede da empresa, comprovando que está autorizada para desempenhar atividades relacionadas ao objeto;

l) **Licença de Operação (LO)** válida, emitida pelo órgão ambiental competente, com escopo expressamente compatível com a totalidade do objeto deste Edital, nos termos detalhados no Item 11.1 deste instrumento;

m) **Comprovante de cadastro regular e ativo junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)**, para utilização do sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e emissão de Certificados de Destinação Final (CDF), conforme exigido no Item 11.4 deste instrumento; e

n) **Certificado de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)** válido, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que comprove a regularidade da empresa para as atividades objeto da licitação.

7.3. **Verificação da documentação:** Recebidos os documentos de habilitação, a CPA/PCDF procederá à conferência do seu conteúdo, verificando o atendimento de todas as exigências do Edital. A análise seguirá a ordem da *Checklist* de Habilitação (**Anexo 2**), observando-se, para cada documento: prazo de validade, consistência das informações e conformidade com o exigido. Poderão ser consultadas bases de dados governamentais para validação das certidões apresentadas.

7.4. **Inabilitação e convocação do 2º colocado:** Caso o arrematante vencedor deixe de apresentar algum documento exigido, ou apresente documento que revele situação de inabilitação (por exemplo, certidão com restrição não sanável), ele poderá ser **inabilitado** e ter seus lances desclassificados, a juízo da Administração. Nesse caso, a PCDF convocará o licitante classificado em 2º lugar, abrindo a este a oportunidade de comprovar sua habilitação e assumir o contrato pelo valor de seu lance, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação das propostas.

7.5. **Esclarecimentos sobre a documentação:** Os documentos acima deverão estar em nome da licitante vencedora. Havendo quaisquer divergências de CNPJ (matriz/filial) ou razão social nos documentos de regularidade fiscal, a empresa deverá incluir explicação/justificativa. Todos os documentos apresentados em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução para o português, realizada por tradutor juramentado. Em caso de alguma certidão estar indisponível por motivo de força maior (ex.: instabilidade do sistema emissor), tal fato deverá ser comunicado à CPA/PCDF, que poderá, a seu critério,

promover consulta direta ao órgão expedidor ou conceder prazo adicional para apresentação, se entender justificado.

## 8. DO JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

### 8.1. Convocação para pagamentos e assinatura do contrato

8.1.1. Uma vez habilitado, o **arrematante vencedor será convocado** pela PCDF para, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, efetuar os **pagamentos do valor provisório do contrato (item 9.1)**, da **comissão do leiloeiro (item 9.2)** e **assinar o Contrato de Alienação de Material Ferroso (Anexo 8 – Minuta de Contrato)**, sob pena de decair o direito à contratação.

8.1.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pela empresa e desde que haja justificativa aceitável pela Administração.

8.1.2. **Rejeição à assinatura:** Se o licitante vencedor, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido (ou não comparecer para tanto), a PCDF poderá valer-se das sanções previstas na Seção 17, além de convocar o próximo colocado para contratação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.1.2.1. A recusa do primeiro colocado em assinar o contrato, sem motivo aceito, configurará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades da Seção 17 deste Edital.

8.1.3. **Ausência de pagamentos:** O **não pagamento do valor total provisório (item 9.1) e/ou o não pagamento da comissão do leiloeiro (item 9.2)** no prazo estipulado **acarretará a decadência do direito de assinatura do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital (Seção 17) e na legislação aplicável.

8.1.4. **Assinatura e publicação:** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa vencedora e pela autoridade competente da PCDF. Após a assinatura, dele serão extraídas as vias necessárias e publicado **extrato** no Diário Oficial do DF, nos termos da lei, para início de sua vigência.

8.1.5. **Vigência contratual:** A vigência do contrato será de 6 (seis) meses.

## 9. DO PAGAMENTO:

### 9.1. Valor provisório do contrato

9.1.1. **Do cálculo do valor provisório do contrato:** Considerando o peso estimado (item 2.2) e o valor da maior oferta (maior lance) do quilograma do material ferroso a ser reciclado, o **valor total provisório do contrato** será de R\$ (calculado como [peso estimado] kg × R\$ [valor do lance vencedor]/kg).

9.1.2. **Pagamento do valor provisório do contrato:** O arrematante vencedor deverá efetuar o **pagamento integral, à vista, do valor provisório do contrato**, no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da convocação formal para assinatura do termo contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e perda do direito à arrematação.

9.1.2.1. O **pagamento do valor provisório do contrato deverá ocorrer por meio de boleto bancário**. O boleto ficará disponível na plataforma do leiloeiro. Após realizar o login, o arrematante deverá acessar o menu “Minha Conta” e, posteriormente, a aba “Pagamentos”, local em que o documento poderá ser consultado e emitido.

9.1.2.2. O pagamento do valor provisório do contrato não exime o arrematante da obrigação de realizar o **acerto de contas** previsto neste Edital, nem implica quitação definitiva, ficando desde logo ajustado que o **valor final da contratação** será apurado com base no **peso efetivamente aferido** de sucata ferrosa retirada.

9.1.3. O **não pagamento do valor total provisório (item 9.1)** no prazo estipulado **acarretará a decadência do direito de assinatura do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital (Seção 17) e na legislação aplicável.

9.1.4. O pagamento do valor provisório deverá ocorrer mediante **depósito identificado na(s)**

**conta(s) indicada(s) pela PCDF, conforme instruções fornecidas no ato da convocação.**

9.1.5. O comprovante desse pagamento deverá ser apresentado à PCDF.

## **9.2. Comissão do Leiloeiro**

9.2.1. Em atendimento ao art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, será devida ao leiloeiro oficial a **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação.**

9.2.2. Esta comissão não compõe o lance e deverá ser paga em até **3 (três) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato (item 8.1).**

9.2.3. **O não pagamento da comissão do leiloeiro** no prazo estipulado acarretará a **decadência do direito de assinatura do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital (Seção 17) e na legislação aplicável.

9.2.4. **O pagamento da comissão do leiloeiro deverá ocorrer por meio de boleto bancário.** O boleto ficará disponível na plataforma do leiloeiro. Após realizar o login, o arrematante deverá acessar o menu “Minha Conta” e, posteriormente, a aba “Pagamentos”, local em que o documento poderá ser consultado e emitido.

9.2.5. O comprovante desse pagamento deverá ser apresentado à PCDF.

9.2.6. A **comissão do Leiloeiro Público Oficial** incidirá sobre o **valor final da arrematação**, apurado nos termos do item 9.4 deste Edital, considerado o peso efetivamente aferido e o lance vencedor (R\$/kg), vedada a incidência da comissão sobre valores restituídos, tributos, taxas ou eventuais multas.

9.2.6.1. Eventuais ajustes decorrentes do procedimento descrito no item 9.4 deste Edital deverão, igualmente, refletir-se na complementação ou devolução da comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial, procedendo-se aos correspondentes acertos financeiros entre as partes.

9.2.7. A comissão devida ao Leiloeiro será paga **exclusivamente pelo arrematante**, não integrará o valor do lance, nem o valor provisório ou o valor final da contratação, e **não gerará qualquer obrigação de pagamento pela Administração Pública**, em conformidade com o art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.461/2023.

## **9.3. ICMS incidente sobre a arrematação**

9.3.1. **Incidência:** Sobre o **valor da arrematação** incidirá o **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, na forma da legislação do Distrito Federal, cuja operação configura circulação de mercadoria **conforme a destinação em potencial** do bem, nos termos do **item 1, do Anexo IV, do Caderno II, do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS/DF)**, considerando-se a **condição de "sucata inservível"**, conforme as conclusões do **Parecer Jurídico SEI-GDF nº 207/2019 – PGDF/PGCONS.**

9.3.2. **Responsabilidade pelo recolhimento:** O recolhimento do ICMS devido na operação de arrematação é de **responsabilidade exclusiva do arrematante**, a ser efetuado **junto à SEFAZ/DF**, observadas as normas aplicáveis, **conforme as conclusões do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 207/2019 – PGDF/PGCONS.**

9.3.3. **Exoneração da Administração e do Leiloeiro:** A **Polícia Civil do Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Leiloeiro Público Oficial não respondem** pelo ICMS eventualmente devido em razão da alienação dos bens leiloados, por se tratar de obrigação tributária do arrematante, **conforme as conclusões do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 207/2019 – PGDF/PGCONS.**

9.3.4. **Observância normativa.** Aplicam-se, no que couber, as demais disposições do **RICMS/DF (Decreto nº 18.955/1997)** e atos complementares, **sem prejuízo de outras exigências legais específicas** que recaiam sobre o arrematante.

9.3.5. O comprovante de recolhimento do ICMS deverá ser entregue à PCDF conjuntamente com o **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade - RFES** (item 12.17).

## **9.4. Ajuste de valor por peso final – acerto de eventual divergência em relação ao valor provisório do contrato**

9.4.1. Tendo em vista que o valor pago antecipadamente pelo arrematante será considerado **provisório**, pois está baseado na pesagem estimada do material, ao **término da retirada de todos os bens**

**e realização da pesagem definitiva** do material ferroso entregue, as **partes promoverão o acerto de contas da seguinte forma:**

9.4.1.1. Se o peso final apurado for **maior** que o estimado, haverá um valor complementar a pagar. A **CONTRATADA deverá quitar, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da PCDF, o montante referente ao excedente de peso**, calculado com base no preço por quilograma do lance vencedor (ou seja, peso excedente em kg × R\$ [valor do lance vencedor]/kg).

9.4.1.2. Se o peso final apurado for **menor** que o estimado, haverá um valor a ser restituído à **CONTRATADA. A PCDF devolverá, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da pesagem final, o montante referente à diferença de peso a menor**, calculado com base no preço por quilograma do lance (ou seja, peso faltante em kg × R\$ [valor do lance vencedor]/kg). A Contratante compromete-se a dar celeridade aos trâmites internos para que a devolução ocorra no prazo estabelecido.

## 9.5. **Notas fiscais e faturamento**

9.5.1. O arrematante deverá emitir Nota Fiscal (NF) de entrada de sucata em favor do FUNPCDF e do TJDFT, na respectiva proporção e valores informados pela CPA/PCDF, correspondendo ao valor total final da arrematação (valor do lance × peso efetivo apurado), mencionando como destinatário dos materiais a empresa CONTRATADA e discriminando tratar-se de “alienação de sucata ferrosa inservível – leilão PCDF”. Essa NF servirá para fins contábeis e de escrituração fiscal do FUNPCDF do TJDFT. Caso o arrematante seja isento de inscrição estadual (não contribuinte do ICMS), deverá emitir outro documento hábil que cumpra essa finalidade fiscal.

## 10. **DA VISTORIA DOS BENS:**

10.1. **Agenda de visitação:** A vistoria pública dos bens (conforme item 2.7) será realizada no **pátio da Comissão Permanente de Alienação (CPA/PCDF)**, localizada no SRES, Quadra 1, Área Especial, Lote 14, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP 70.640-008 e **em eventuais outros pátios e endereços indicados pela PCDF, consoante detalhamento do local no Anexo 1**. Os bens poderão ser examinados no período de **12 a 29 de janeiro de 2026, em dias úteis, das 8h30 às 17h30, mediante agendamento prévio**, o qual deverá ser solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário pretendidos, por meio de comunicação oficial encaminhada ao endereço eletrônico: **cpa@pcdf.df.gov.br**, para fins de organização e controle do acesso.

10.2. **Agendamento e identificação:** Após solicitação, o leiloeiro ou a CPA fará contato com os interessados para realizar agendamento de horário para visita. No dia da vistoria, os visitantes deverão se identificar, apresentar documento oficial com foto e obedecer às orientações da equipe responsável quanto aos procedimentos de segurança no pátio.

10.3. **Condições de realização:** Durante a vistoria, não será permitido manusear peças ou retirar componentes dos bens, devendo os interessados limitar-se a observações visuais. É vedada a retirada de qualquer bem do local durante a visita. A CPA/PCDF ou a equipe do pátio poderão restringir o acesso a determinados itens, caso necessário, por motivos de segurança ou logística, apresentando-os aos visitantes de modo controlado. Caso ocorram chuvas intensas ou outras condições que prejudiquem a vistoria em algum dos dias previstos, a CPA/PCDF poderá prorrogar o período de visitação e comunicar tal alteração.

10.4. **Termo de Vistoria:** Ao final da visita, o interessado deverá preencher a **Declaração de Conhecimento das Regras do Edital e Termo de Vistoria constante do Anexo 5**, declarando ter conhecido as condições dos bens. Esse documento, assinado pelo interessado ou seu representante legal, deverá ser apresentado pelo licitante vencedor na fase de habilitação (Seção 7).

10.5. **Responsabilidade do licitante:** A realização da vistoria, ainda que opcional, é altamente recomendada. O **licitante, ao formular lances, declara conhecer plenamente as condições dos bens oferecidos, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento de estado, características, quantidade ou qualidade dos itens**. A alienação será **ad corpus**, pressupondo-se que os licitantes já examinaram previamente os bens ou assumiram a responsabilidade por sua decisão, arcando com eventuais riscos. **Não haverá, portanto, direito a reclamações posteriores quanto a vícios ou características intrínsecas dos bens leiloados.**

## 11. DO LICENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS DA CONTRATADA (ARREMATANTE VENCEDOR):

### 11.1. Da Obrigatoriedade e Abrangência da Licença de Operação

11.1.1. A licitante vencedora (CONTRATADA) deverá apresentar, na fase de habilitação, e manter vigente durante todo o prazo de execução contratual, Licença de Operação (LO) ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente (federal, estadual ou municipal), em seu nome e para o estabelecimento que executará as atividades principais de gerenciamento dos resíduos.

11.1.2. O escopo da referida licença deverá ser expressamente compatível com a totalidade do objeto deste Edital, contemplando, no mínimo, as atividades de: **coleta, armazenamento temporário, descontaminação, descaracterização (desmontagem e/ou prensagem) e beneficiamento de sucatas de veículos automotores e resíduos metálicos**, bem como o **gerenciamento de resíduos perigosos (Classe I)** associados a essas atividades.

### 11.2. Da Responsabilidade Integral pela Cadeia de Custódia e Destinação

11.2.1. A CONTRATADA é a única e integralmente responsável por garantir a destinação final ambientalmente adequada de **100% (cem por cento) de todos os materiais e resíduos, ferrosos ou não, perigosos (Classe I) ou não perigosos (Classe II)**, que sejam retirados das dependências da PCDF em decorrência deste contrato.

11.2.2. A **responsabilidade da CONTRATADA** abrange, mas não se limita a: **carcaças metálicas, óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC), fluidos de freio e de arrefecimento, combustíveis residuais, baterias chumbo-ácido, catalisadores, pneus, plásticos, vidros, espumas, borrachas e quaisquer outros componentes ou substâncias** removidas durante o processo de descontaminação e descaracterização.

### 11.3. Da Exigibilidade de Licenciamento de Terceiros Envolvidos

11.3.1. Caso a CONTRATADA utilize serviços de terceiros para o transporte, tratamento ou destinação final de quaisquer dos resíduos mencionados no item 11.2, ela deverá, obrigatoriamente, exigir e manter em arquivo, disponível para pronta fiscalização pela PCDF, cópia das Licenças de Operação (LO) válidas de todas as empresas subcontratadas.

11.3.2. As licenças dos terceiros deverão ser específicas para a atividade que realizam, incluindo, conforme o caso: licença para transporte rodoviário de produtos perigosos, licença para operação de usina de rerrefino de óleo, licença para reciclagem de baterias, licença para reciclagem de pneus, licença para operação de aterro industrial, entre outras.

11.3.3. A contratação de terceiros não exime nem atenua a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a PCDF, que responderá solidariamente por quaisquer atos ou omissões de seus prepostos e subcontratados que resultem em descumprimento contratual ou dano ambiental.

11.3.4. A PCDF poderá, a qualquer tempo, realizar **auditorias e inspeções in loco** nas instalações das empresas destinadoras, transportadoras ou de qualquer outro terceiro por ela subcontratado, com a finalidade de verificar a autenticidade, a vigência e o alcance das respectivas licenças e demais requisitos técnicos e ambientais exigidos.”

11.3.5. Verificado que a empresa subcontratada não atende integralmente às exigências legais, regulamentares ou contratuais, poderá a PCDF **recusar, suspender ou determinar a substituição** da referida empresa, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observado, no que couber, o disposto no art. 30 da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

### 11.4. Do Protocolo de Rastreabilidade e Comprovação

11.4.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente assegurar que todo e qualquer transporte de resíduos (perigosos ou não) que saia do pátio da PCDF esteja acompanhado do respectivo **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**. O MTR será emitido pela PCDF, na qualidade de geradora dos resíduos, por meio da plataforma do SINIR (ou sistema distrital integrado), em atendimento à legislação ambiental vigente, cabendo à CONTRATADA utilizar e acompanhar esse documento para fins de rastreabilidade.

11.4.2. Ao final da execução do contrato, e como condição indispensável para o Atesto de

Recebimento Definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da PCDF um **Relatório Final de Execução e Sustentabilidade (RFES)**, consolidando, dentro vários aspectos, no escopo de sustentabilidade ambiental, a comprovação da destinação de todos os resíduos, o qual deverá conter, no mínimo:

a) Consolidação digital de todos os **MTRs emitidos pela PCDF (gerador)** ao longo da execução, devidamente preenchidos e com o aceite do transportador e do destinador, em conformidade com o envio tempestivo previsto no item 11.4.2.1.

b) Consolidação digital de todos os **Certificados de Destinação Final (CDFs)** emitidos pelos destinadores finais, relativos à totalidade dos resíduos objeto deste certame, em conformidade com o envio tempestivo previsto no item 11.4.2.1, atestando o tipo, a quantidade de resíduo recebido e a tecnologia de tratamento/destinação aplicada.

c) Planilha resumo correlacionando cada MTR ao seu respectivo CDF, demonstrando o fechamento do ciclo de rastreabilidade para cada carga e tipo de resíduo.

d) Comprovação específica do cumprimento da **Resolução CONAMA nº 362/2005**, mediante CDFs emitidos por **empresa rerrefinadora de óleo devidamente licenciada**.

e) Comprovação específica do cumprimento da **Resolução CONAMA nº 401/2008**, mediante declarações ou certificados de recebimento emitidos por empresas ou pontos de coleta integrantes do **sistema de logística reversa de baterias**.

f) Comprovação específica do cumprimento da **Resolução CONAMA nº 416/2009**, mediante declarações ou certificados de recebimento emitidos por empresas ou pontos de coleta integrantes do **sistema de logística reversa de pneus**.

g) Registros fotográficos representativos das etapas de remoção, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação final dos resíduos;

11.4.2.1. Sem prejuízo da entrega consolidada do RFES ao final da execução, a CONTRATADA deverá encaminhar à PCDF, **de forma contínua e tempestiva**, as evidências de destinação ambientalmente adequada, observados os seguintes prazos operacionais:

a) os **Certificados de Destinação Final – CDF**, emitidos pelos destinadores finais, deverão ser enviados eletronicamente à PCDF, pelos mesmos meios, **até o segundo dia útil subsequente ao recebimento dos resíduos pelo destinador (D+2)**.

11.4.2.2. A obrigação de envio contínuo dos CDFs, no prazo estabelecido na alíneas “a” do subitem 11.4.2.1, **não afasta** a necessidade de apresentação consolidada desses documentos no RFES, na forma do item 12.17 deste Edital.

11.4.2.3. O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste item para encaminhamento de CDF será considerado **falha no dever de prestação de informações e de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos**, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Edital e no contrato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

## 11.5. **Da Manutenção da Regularidade e Sanções**

11.5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter a sua Licença de Operação e as de seus subcontratados essenciais válidas durante toda a vigência do contrato, devendo apresentar à fiscalização, sempre que solicitada ou por ocasião de seu vencimento, a licença renovada ou o protocolo de solicitação de renovação realizado dentro do prazo legal.

11.5.2. O vencimento, a suspensão, o cancelamento ou a cassação de qualquer licença ambiental indispensável à execução do objeto, sem a imediata regularização ou substituição do parceiro por outro devidamente licenciado, será considerado infração contratual de natureza grave.

11.5.3. A constatação de irregularidade no licenciamento ou na destinação dos resíduos sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção 17 deste Edital, incluindo multa e rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos de controle ambiental e ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos ambientais e de outras responsabilidades civis e criminais cabíveis.

11.5.4. A PCDF reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar consultas diretas aos portais

públicos dos órgãos ambientais emissores para verificar a autenticidade, a validade e o status das licenças apresentadas pela CONTRATADA e seus parceiros.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ARREMATANTE VENCEDOR):

12.1. O licitante vencedor, doravante também denominado **CONTRATADA**, ao celebrar o contrato, obriga-se a cumprir integralmente, por si ou por terceiros por ele contratados (sob sua inteira responsabilidade), todas as obrigações e responsabilidades previstas neste Edital, em especial as condições técnicas a seguir detalhadas, referentes à execução do serviço de processamento *in loco*, retirada e destinação das sucatas.

### 12.2. Da Descontaminação dos bens

12.2.1. A descontaminação dos bens arrematados constitui etapa obrigatória e prévia à sua destinação final, devendo ser realizada **exclusivamente em área indicada ou autorizada pela PCDF (pátio da CPA ou outro local formalmente autorizado)**.

12.2.2. Considera-se descontaminação a retirada integral e a destinação ambientalmente adequada de todos os fluidos, óleos, combustíveis, graxas, gases de ar-condicionado, baterias, filtros, extintores, catalisadores e demais componentes ou substâncias nocivas ao meio ambiente e à saúde pública.

12.2.3. As operações de descontaminação veicular deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

12.2.3.1. A execução deverá ocorrer **com o veículo obrigatoriamente suspenso em estrutura específica do tipo “estação de descontaminação”, dotada de equipamentos adequados para coleta, segregação e armazenamento temporário dos resíduos;**

12.2.3.2. Durante a retirada dos fluidos e demais substâncias, deverão ser utilizados **sistemas de contenção (tais como bacias de retenção, lonas ou estruturas similares)** que impeçam qualquer derramamento ou infiltração no solo;

12.2.3.3. A CONTRATADA deverá **adotar todos os controles técnicos, ambientais e de segurança do trabalho** aplicáveis, de modo a evitar riscos à saúde dos trabalhadores e danos ao meio ambiente;

12.2.3.4. Previamente ao início das operações, o contratado deverá apresentar à PCDF **plano de resposta a emergências ambientais e de segurança**, contemplando medidas de contenção de vazamentos, procedimentos de primeiros socorros e protocolos de comunicação imediata à fiscalização da CPA;

12.2.3.5. A área de descontaminação deverá adotar **medidas de proteção** que minimizem o impacto das intempéries (cobertura ou outra solução equivalente aprovada pela fiscalização), minimizando-se, assim, o acúmulo de água, ampliando a segurança operacional e prevenindo a contaminação do solo.

### 12.3. Da Descaracterização por Compactação dos bens

12.3.1. A descaracterização dos veículos e sucatas é etapa obrigatória, a ser realizada pelo arrematante após a conclusão da descontaminação (12.2) e da inutilização dos sinais identificadores (12.4), visando impedir a reutilização indevida e assegurar a destinação final como material inservível.

12.3.2. A descaracterização será efetuada, em regra, por meio de compactação/prensagem mecânica, utilizando-se prensa hidráulica móvel ou equipamento de efeito equivalente, devidamente dimensionado para veículos automotores. O procedimento deverá garantir:

a) a inutilização física definitiva da estrutura dos bens, tornando-os irreversivelmente reconhecíveis como sucata;

b) a homogeneidade do material resultante, de modo a permitir sua destinação direta a usinas de reciclagem siderúrgica;

c) a segurança operacional, com adoção de barreiras, sinalização e equipamentos de proteção adequados.

12.3.3. É vedada a retirada seletiva de peças, componentes ou acessórios antes da operação de

prensagem, exceto os itens cuja remoção seja indispensável à própria descontaminação. É vedado o aproveitamento de qualquer componente para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem.

12.3.4. Para veículos de grande porte (tais como caminhões e ônibus) cuja prensagem no pátio seja tecnicamente inviável, admite-se, em caráter excepcional e mediante autorização expressa da PCDF, a adoção do protocolo previsto no item 12.13.

12.3.5. O cumprimento desta etapa será objeto de fiscalização direta pela PCDF, cabendo ao arrematante disponibilizar, sempre que solicitado, registros documentais e fotográficos comprobatórios da operação.

#### 12.4. **Inutilização de sinais identificadores**

12.4.1. Todos os veículos e sucatas deverão ter **seus sinais identificadores inutilizados previamente à destinação final**, de modo a impedir qualquer possibilidade de reaproveitamento ilícito.

12.4.2. Entende-se por sinais identificadores os **números de chassi/monobloco, números de motor e/ou câmbio, etiquetas autocolantes, plaquetas, placas, gravações em vidros e demais elementos de rastreabilidade** definidos pela legislação de trânsito e pelas normas técnicas aplicáveis.

12.4.3. Para as sucatas ou veículos não sujeitos a compactação/prensagem por limitações técnicas, a inutilização deverá ser realizada mediante **corte mecânico, abrasão, perfuração ou outro método irreversível**, que assegure a completa impossibilidade de reconstituição ou reaproveitamento do identificador, sempre em conformidade com as orientações da CPA/PCDF, constituindo condição obrigatória para a continuidade das operações de logística reversa.

12.4.4. A CPA/PCDF poderá exigir do arrematante a apresentação de **laudo ou relatório técnico**, acompanhado de **registro fotográfico “antes e depois”**, comprovando a inutilização dos identificadores em cada lote processado.

12.5. **Normas e equipamentos de proteção ambiental:** Executar todas as operações de corte, prensagem, movimentação e transporte dos bens **em estrita observância às normas de proteção ambiental** aplicáveis.

12.5.1. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos ou procedimentos que evitem a contaminação do solo durante as operações de preparação.

12.5.2. Todos os resíduos e efluentes resultantes da atividade (óleos retirados, líquidos, detritos não metálicos) deverão ser recolhidos e destinados adequadamente, de modo a **prevenir qualquer poluição do solo, ar ou água**. Por exemplo, durante a retirada de fluidos, deverão ser utilizados tanques de armazenagem temporária e mecanismos de sucção que evitem derrames; ao efetuar cortes com maçarico, deverá haver proteção ao solo para retenção de resíduos; na prensagem, recomenda-se bandeja de contenção para detritos.

12.5.3. Qualquer resíduo ou detrito remanescente no pátio após as operações deverá ser integralmente coletado e removido pela CONTRATADA.

12.5.4. O **descumprimento** dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às **sanções administrativas** previstas neste Edital, **sem prejuízo** das responsabilidades civis, ambientais e penais cabíveis.

12.6. **Normas de Segurança e higiene do trabalho:** A CONTRATADA deverá providenciar que sua equipe use **EPI (Equipamentos de Proteção Individual)** adequados (luvas, óculos, calçados, etc.), mantendo local organizado e livre de contaminação, devendo observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis durante a execução no pátio, fornecendo EPIs adequados a seus funcionários e seguindo protocolos para evitar acidentes (ex.: isolamento da área de trabalho, sinalização, uso de ferramentas seguras).

12.6.1. Deverá manter no local material de primeiros socorros e designar responsável por atender a emergências.

12.6.2. Em caso de acidentes ou incidentes, a CONTRATADA comunicará imediatamente a fiscalização da PCDF e registrará as ocorrências.

12.6.3. O **descumprimento** dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às **sanções administrativas** previstas no Edital, **sem prejuízo** das responsabilidades civis, trabalhistas e penais cabíveis.

12.7. **Cobertura física parcial: Disponibilizar cobertura física parcial sobre a área de trabalho/organização**, de modo a **minimizar impactos de chuva e sol, reduzir acúmulo de água, aprimorar a segurança e salubridade** das operações e **evitar a contaminação do solo**.

12.7.1. A instalação e a retirada são de responsabilidade do arrematante e devem seguir as orientações da CPA/PCDF quanto à localização e à montagem.

12.8. **Plano de Resposta a Emergências:** A CONTRATADA deverá **possuir e apresentar à CPA/PCDF, antes do início das operações, Plano de Resposta a Emergências**, contemplando, no mínimo, **contenção de vazamentos, primeiros socorros e combate a princípios de incêndio**, devendo manter o documento disponível no local das atividades e treinar sua equipe quanto aos procedimentos previstos.

12.9. **Equipamentos e infraestrutura:** Providenciar, às suas expensas, toda a **infraestrutura e equipamentos** necessários à execução dos serviços, incluindo caminhões, máquinas prensas ou britadoras, empilhadeiras, contêineres, tambores de armazenamento de resíduos, ferramentas de corte (esmerilhadeiras, maçaricos), etc., bem como pessoal capacitado para operá-los.

12.9.1. A prensa móvel para compressão das sucatas a ser utilizada, deverá, no mínimo, **possuir capacidade técnica para compactar veículos de médio e grande porte**.

12.9.2. Todo e qualquer equipamento externo que precise ser instalado temporariamente no pátio da PCDF deverá ser autorizado pela Comissão e obedecer às normas de segurança.

12.10. **Remoção e transporte dos bens para a usina siderúrgica de reciclagem:** Efetuar a **retirada de todos os bens arrematados do pátio da PCDF**, após cumpridas as etapas de descontaminação e descaracterização *in situ*, dentro do prazo estipulado de 30 dias úteis ou em cronograma aprovado pela PCDF.

12.10.1. O transporte deverá ser feito em veículos apropriados (caminhões, carretas, etc.), de forma segura e legal (respeitando limites de carga, amarração correta das sucatas, etc.), **diretamente até a planta siderúrgica** ou outra instalação de reciclagem final indicada no plano da CONTRATADA.

12.10.2. É vedado o desvio dos materiais para locais não autorizados ou intermediários sem prévia anuência da PCDF. Cada movimentação de saída do pátio deverá ser comunicada e acompanhada por representante da PCDF.

12.11. **Execução por meios próprios:** Todos os serviços e atividades necessários à preparação, retirada, transporte e destinação das sucatas serão executados pela própria CONTRATADA, com seus meios, equipamentos e pessoal, sendo **vedada** a subcontratação integral do objeto.

12.11.1. Poderá haver subcontratação parcial apenas de serviços acessórios específicos (ex.: transporte por caminhões terceirizados), desde que previamente autorizados pela PCDF e sem transferir a terceiros a responsabilidade integral pelo objeto.

12.11.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a PCDF pela execução e pelos atos de eventuais terceiros envolvidos.

12.12. **Destino final – reciclagem siderúrgica:** Proceder à **destinação final ambientalmente correta de todo o material ferroso**, por meio de **processamento industrial em usina siderúrgica (fusão, reciclagem)** dentro do território nacional.

12.12.1. Não será admitido outro uso para os bens (como revenda de partes, reutilização automotiva, etc.) – toda a sucata deverá ser **irremediavelmente transformada em matéria-prima secundária** após a aquisição.

12.12.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovantes da aceitação do material pela usina (notas fiscais de venda da sucata para a siderúrgica, certificados de reciclagem ou similares).

12.13. **Regime excepcional de retirada de veículos de grande porte em estado não prensado**

12.13.1. Como regra geral, a retirada de sucata ferrosa do Pátio Higeia somente poderá ocorrer após

a **prévia descontaminação e descaracterização adequada** dos bens, por meio de prensagem, trituração ou procedimento equivalente que impeça o reaproveitamento irregular, em consonância com o art. 16 da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

12.13.2. Em caráter **excepcional e restrito**, poderá ser autorizada a retirada, em estado não prensado, de **veículos de grande porte** (tais como ônibus, caminhões, semirreboques e similares), desde que **comprovadamente inviável ou desaconselhável**, por razões técnicas ou de segurança operacional, a realização da prensagem ou trituração integral nas dependências do Pátio Higeia.

12.13.3. A adoção do regime excepcional previsto no subitem 12.13.2 dependerá de **autorização prévia e expressa da PCDF**, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, instruído com:

- I – justificativa técnica detalhada quanto à impossibilidade, à inadequação ou ao risco operacional de realização da prensagem/trituração no Pátio Higeia;
- II – indicação da **instalação industrial licenciada** (siderurgia, fundição ou unidade de reciclagem) para a qual o veículo será encaminhado, com comprovação de sua regularidade ambiental e de reciclagem de sucata;
- III – proposta de **plano de operação e segurança**, descrevendo as etapas de descontaminação prévia, neutralização para impedir retorno à circulação, transporte, descaracterização final e comprovação documental.

12.13.4. Mesmo nas hipóteses excepcionais de que trata o subitem 12.13.2, a CONTRATADA deverá, **obrigatoriamente, antes da saída do veículo do Pátio Higeia:**

- I – realizar a **descontaminação completa** do bem, com remoção de combustíveis, óleos, fluidos, baterias e demais resíduos perigosos, nos termos do Projeto Básico e da legislação ambiental aplicável;
- II – providenciar a **retirada de placas, lacres e demais elementos externos de identificação veicular**, bem como a inutilização de documentação eventualmente remanescente;
- III – adotar medidas de **neutralização mínima** que impeçam o retorno do veículo à circulação, nos termos da regulamentação aplicável e das orientações da PCDF, podendo incluir o corte ou dano irreversível em componentes estruturais essenciais, quando tecnicamente exequível;
- IV – elaborar **checklist de descontaminação e neutralização**, assinado por responsável técnico, com registros fotográficos datados, a ser juntado aos autos.

12.13.5. O transporte dos veículos de grande porte em regime excepcional somente poderá ocorrer:

- I – para a **instalação industrial licenciada previamente aprovada** pela PCDF, vedada a remessa para qualquer outro tipo de estabelecimento;
- II – mediante veículo de transporte adequado e documentação específica (MTR, notas fiscais e demais documentos de controle), na forma da legislação ambiental e tributária aplicável;
- III – com **comunicação prévia à PCDF**, contendo data, hora e itinerário estimado, facultada a fiscalização presencial, acompanhamento ou monitoramento por parte da Administração.

12.13.6. A CONTRATADA deverá comprovar a **descaracterização total** dos veículos de grande porte submetidos ao regime excepcional, mediante apresentação de:

- I – **Certificado de Destinação Final – CDF** emitido pela instalação industrial destinatária;
- II – registros fotográficos datados que evidenciem o estado do material após a prensagem, trituração ou procedimento equivalente;
- III – relatórios ou laudos internos emitidos pela unidade de reciclagem, se houver, confirmando a conversão em sucata inservível destinada à reciclagem siderúrgica;
- IV - comprovação da pesagem do veículo, para os fins de contabilização como material ferroso a ser processado no acerto de contas.

12.13.7. A retirada de veículos de grande porte em estado não prensado **sem a observância** do procedimento excepcional previsto neste item, ou sem a autorização prévia da PCDF, será considerada **infração contratual grave**, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Edital e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

12.13.8. Em qualquer hipótese, permanece vedada a utilização, comercialização ou reaproveitamento irregular de partes, peças ou componentes dos veículos de grande porte submetidos ao

regime excepcional, devendo toda a operação ter por finalidade exclusiva a **reciclagem como sucata inservível**, na forma da Resolução CONTRAN nº 623/2016 e demais normas aplicáveis.

12.14. **Rastreabilidade e controle anti-desvio:** Implementar procedimentos de **rastreamento das cargas** de sucata retiradas, especialmente para aquelas eventualmente transportadas sem prensagem prévia, a fim de **evitar o aproveitamento irregular de peças ou acessórios** durante o trajeto até a reciclagem.

12.14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela PCDF, relatórios de rastreamento ou monitoramento (por exemplo, registro fotográfico de lacração de contêineres, utilização de GPS nos veículos de transporte, etc.), de modo a evidenciar que nenhuma parte dos bens foi desviada para finalidade diversa da prevista.

12.15. **Pesagem com acompanhamento:** Efetuar, às suas expensas, a **pesagem de cada carga de material** removida, sempre **antes e após** o carregamento, utilizando-se de equipamento de pesagem designado, preferencialmente na presença de representante da PCDF.

12.15.1. Cada caminhão utilizado deverá ser pesado **cheio e vazio** (balanço de entrada/saída) para se determinar o peso líquido de sucata transportada em cada viagem.

12.15.2. Os **tickets de balança** ou documentos equivalentes de cada viagem deverão ser entregues à Comissão junto com o **Relatório Final de Execução e Sustentabilidade - RFES** (item 12.17).

12.16. **Emissão de Notas Fiscais:** Emitir, em até **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão da retirada de todo material, as correspondentes **Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e)** de saída dos materiais do pátio da PCDF, consignando o peso, o valor total, a alíquota de ICMS aplicada, a placa dos veículos transportadores e demais informações exigidas pela legislação.

12.16.1. As notas deverão ser emitidas em nome da empresa CONTRATADA, com destaque do ICMS (se devido) e indicando como remetente a PCDF ou outra forma orientada. Cópias das NF-e devem ser entregues à Comissão logo após sua emissão.

12.17. **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade (RFES)**

12.17.1. Apresentar à PCDF, até **10 (dez) dias úteis** após concluir a retirada de todos os bens, um **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade (RFES)**.

12.17.2. **Sobre os aspectos da conclusão da Execução**, deverá ser detalhado nesse relatório **todo o material recolhido e entregue para reciclagem**, contendo no mínimo: **datas de retirada, placas dos veículos transportadores, peso bruto e líquido de cada viagem (com respectivos tickets de balança anexos), peso total apurado, valor total a pagar ou a restituir, notas fiscais emitidas e quaisquer ocorrências relevantes durante a execução**.

12.17.3. **Sobre os aspectos de Sustentabilidade Ambiental**, deverão ser observadas as **prescrições e exigências do item 11.4.2** deste Edital.

12.17.4. O relatório deve vir **assinado pelo responsável técnico** da CONTRATADA.

12.18. Após a apresentação do **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade (RFES)**, a PCDF procederá à conferência dos dados e emitirá seu **Relatório Final de Fiscalização (RFF)**, atestando a execução e apontando o fechamento financeiro do contrato (**item 15.4 e Anexo 3 do Edital**).

12.19. **Manutenção das condições de habilitação:** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente no que tange à **regularidade fiscal** (as certidões apresentadas devem permanecer válidas, renovando-as quando necessário) e às **licenças e autorizações** pertinentes (licença ambiental - item 11.5 do Edital -, alvará de funcionamento, registro em órgãos específicos). O eventual descumprimento superveniente de alguma condição de habilitação (por exemplo, suspensão das atividades por órgão ambiental) será considerado inadimplemento contratual.

12.20. **Responsabilidades trabalhistas e previdenciárias:** Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e comerciais relacionadas à mão de obra e aos materiais empregados na execução do contrato.

12.20.1. A Contratante (PCDF) fica isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da

CONTRATADA, bem como de ônus por eventuais acidentes ou danos ocorridos durante a execução – devendo a CONTRATADA tomar as devidas precauções para segurar e proteger sua equipe.

12.21. **Responsabilidade por danos:** Responder diretamente por **quaisquer danos, prejuízos ou acidentes** causados à PCDF ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos, durante a execução do contrato, ainda que culposos. A CONTRATADA arcará com os custos de reposição ou indenização correspondentes, se houver, não excluindo eventuais responsabilidades civis e penais cabíveis.

12.22. **Observância do marco legal:** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à execução do objeto, em especial as constantes deste Edital, do Projeto Básico e do contrato.

12.22.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as normativas mencionadas no preâmbulo e marco regulatório, ficando ciente de que a inobservância de qualquer delas caracterizará inadimplemento contratual.

12.23. **Proibição de outras destinações:** É vedado à CONTRATADA aproveitar qualquer parte, componente, acessório ou peça dos bens adquiridos para finalidade diversa da reciclagem siderúrgica, após sua descontaminação e descaracterização.

12.23.1. A CONTRATADA não poderá revender, reutilizar ou empregar as peças em outros veículos/equipamentos – todo o material deverá seguir para reciclagem conforme proposto, cabendo à PCDF fiscalizar e tomar providências caso haja indícios de desvio.

12.24. **Execução conforme instruções da PCDF:** Realizar todos os procedimentos operacionais de acordo com as orientações e autorizações da PCDF.

12.24.1. Qualquer exceção ou método alternativo pretendido pela CONTRATADA, em relação ao estabelecido nos subitens anteriores (por exemplo, retirada de bens sem prensagem local), deverá ser expressamente autorizado pela PCDF, não bastando acordo verbal com fiscais em campo.

12.24.2. O descumprimento de instruções escritas ou verbais dadas pela fiscalização da PCDF será considerado infração contratual.

12.25. **Boas práticas e sustentabilidade:** Adotar boas práticas operacionais que mitiguem impactos ambientais e sociais negativos, observando os princípios da responsabilidade socioambiental. Isso inclui, por exemplo, o respeito às normas de trânsito ao circular com as cargas, a preferência por técnicas menos poluentes de corte e trituração, o tratamento adequado de efluentes gerados, a redução de ruídos excessivos e o diálogo cordial com a comunidade vizinha durante as operações.

12.26. **Prestar esclarecimentos:** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante durante a vigência contratual, atendendo prontamente às notificações e convocações.

12.26.1. Manter atualizado junto ao Fiscal do Contrato um contato telefônico e de e-mail para comunicações oficiais.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PCDF):

13.1. A PCDF, por meio da Comissão Permanente de Alienação ou de servidores por ela designados, obriga-se a cumprir as seguintes obrigações em relação à execução do objeto pela CONTRATADA:

13.1.1. **Fornecer condições de acesso:** Disponibilizar o espaço necessário no pátio para que a CONTRATADA realize as atividades de preparação e retirada das sucatas, incluindo autorizar a entrada de pessoal, veículos e equipamentos da CONTRATADA nas dependências da PCDF, observadas as normas de segurança interna.

13.1.2. **Acompanhamento e fiscalização:** Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, por meio de servidores formalmente designados (Fiscais do contrato – vide Anexo 3), anotando em registros próprios todas as ocorrências relevantes, falhas ou descumprimentos observados, com datas, horários e demais elementos que se fizerem necessários.

13.1.2.1. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, se a CONTRATADA mantém as condições

de habilitação durante a vigência, se segue o cronograma e as normas de segurança ambiental, e se cumpre todas as cláusulas contratuais.

13.1.3. **Exigir o cumprimento integral:** Envidar esforços para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do edital, do contrato e da proposta vencedora, tomando as medidas cabíveis diante de eventuais inadimplementos.

13.1.3.1. Essa obrigação inclui notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas ou irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para correção, e aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de não saneamento ou falta grave.

13.1.4. **Notificar irregularidades:** Notificar por escrito a CONTRATADA em caso de imperfeições, defeitos, atrasos ou quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para que ela corrija a situação.

13.1.4.1. Eventuais notificações farão parte do histórico do contrato e embasarão, se necessário, a aplicação de penalidades (advertência, multas, etc.) conforme item 17.

13.1.5. **Apoio institucional:** Facilitar, dentro do razoável, a execução do contrato, resolvendo junto a outras unidades da PCDF eventuais pendências que sejam de sua competência – por exemplo, coordenação com delegacias para entrega de bens ao pátio, etc.

13.1.5.1. Tais providências, quando cabíveis, serão tomadas pela Contratante em paralelo à execução, de modo a não prejudicar o andamento do contrato.

13.1.6. **Recebimento e homologação:** Realizar o recebimento do objeto do contrato em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório**, a ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da execução de todos os procedimentos e retirada total do material ferroso arrematado, mediante termo circunstanciado emitido pelos fiscais atestando a execução do serviço; e

b) **Recebimento Definitivo**, a ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento dos **Relatórios Finais de Execução e de Sustentabilidade** ou após a análise final pela autoridade competente, que confirmará o cumprimento integral das obrigações contratuais. Somente após o recebimento definitivo é que se considerará extinto o contrato.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

14.1. Constituem obrigações do Leiloeiro Público Oficial, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Edital, no Termo de Contrato e na legislação aplicável:

14.1.1. **Disponibilizar e manter a plataforma eletrônica** para a realização do leilão, assegurando sua estabilidade, segurança e disponibilidade durante todo o certame, devendo o sistema incluir, no mínimo:

- a) Funcionalidade para registro de lances em tempo real;
- b) Logs de acesso e trilhas de auditoria detalhadas e invioláveis;
- c) Conformidade com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) para o tratamento de dados dos licitantes.

14.1.2. **Promover a ampla divulgação do certame**, em conformidade com o plano de divulgação a ser previamente aprovado pela CPA/PCDF, utilizando, no mínimo:

- a) Publicação em seu sítio eletrônico oficial em local de destaque;
- b) Envio de comunicações à sua base de potenciais interessados;
- c) Publicação em jornais de grande circulação ou em mídias digitais de alcance equivalente.

14.1.3. **Prestar suporte técnico e operacional** aos interessados e licitantes, por meio de canais de atendimento definidos (telefone e meio eletrônico), para sanar dúvidas relativas ao credenciamento, à utilização da plataforma e aos procedimentos da sessão pública.

- 14.1.4. **Emitir e gerenciar a documentação pós-leilão**, o que inclui:
- a) Disponibilizar aos arrematantes os documentos necessários à quitação e retirada dos bens, como a Guia de Arrecadação e a Nota de Venda em Leilão;
  - b) Encaminhar à CPA/PCDF, em meio digital e no prazo estipulado, cópia de toda a documentação comprobatória enviada pelos arrematantes.
- 14.1.5. **Lavrar a ata circunstanciada** ao término da sessão, registrando as principais ocorrências, os lances, a identificação dos arrematantes e os resultados finais, submetendo-a à aprovação da CPA/PCDF.
- 14.1.6. **Comunicar formalmente** à CPA/PCDF e aos licitantes, por meio da plataforma e outros canais definidos, qualquer intercorrência técnica, suspensão ou retomada da sessão pública, registrando o fato em ata.
- 14.1.7. **Manter a guarda e a integridade dos registros** da sessão, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, incluindo logs, trilhas de auditoria, lances e comunicações, disponibilizando-os à PCDF e aos órgãos de controle sempre que solicitado.
- 14.1.8. **Prestar o suporte logístico e operacional necessário** à PCDF para a realização da vistoria dos bens pelos interessados, em estrita conformidade com as regras da Seção 10 deste Edital.

## 15. DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. **Prazo de execução:** O prazo para execução de todos os procedimentos e retirada do material ferroso arrematado será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de autorização formal para início dos trabalhos emitida pela CPA/PCDF.

15.1.1. A princípio, a autorização de início será dada imediatamente após a assinatura do contrato e comprovação do pagamento inicial (item 8.1).

15.1.2. Este prazo de 30 dias úteis poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA e aprovadas pela PCDF por escrito, antes do término do prazo original.

15.1.3. A prorrogação, se concedida, será formalizada por aditivo contratual ou termo específico.

15.1.4. O **descumprimento injustificado** do prazo estabelecido no item 15.1 sujeitará a CONTRATADA à aplicação de **multa moratória**, calculada sobre o **valor final da contratação**, nos seguintes termos, observado o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Distrital n.º 44.330/2023:

I) Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato.

II) No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias) corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado.

15.2. **Cronograma e horário de trabalho:** A execução das atividades de retirada ocorrerá no Pátio da CPA/PCDF e em outros(s) locais indicados pela PCDF (vide Anexo 1 do Edital), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de 09h00 às 11h30 e 14h00 às 17h30, salvo ajuste diverso autorizado pela PCDF.

15.2.1. A Contratante poderá auxiliar na elaboração de um cronograma de retirada, em conjunto com a CONTRATADA, para organizar a sequência de trabalhos (especialmente se houver necessidade de coordenar com remoções oriundas de delegacias ou agendamento de apoio de equipamentos).

15.2.2. A Contratada deverá obedecer ao cronograma pactuado e aos horários estabelecidos, sob pena de incorrer em atrasos injustificados (sujeitos a multa, consoante Cláusula Décima Segunda da

Minuta do Termo de Contrato de Alienação de Material Ferroso - Anexo 8 deste Edital).

15.3. **Retirada condicionada à vistoria:** Os bens somente poderão ser retirados do pátio da PCDF após autorização expressa da Comissão Permanente de Alienação (CPA), a qual será dada carga a carga, mediante **verificação de que a CONTRATADA cumpriu adequadamente os procedimentos de descontaminação, descaracterização e compactação referentes àquela carga.**

15.3.1. Assim, **antes de liberar cada caminhão carregado para saída, a fiscalização da PCDF inspecionará os veículos/partes nele contidos**, checando se estão devidamente inutilizados e livres de fluidos, etc., conforme previsto.

15.3.2. Caso seja detectado que algum procedimento não foi realizado, a CPA poderá impedir a saída do lote até regularização. Ao final do processo (última carga), será feita uma vistoria global para assegurar que nenhum bem listado no lote permaneceu no pátio sem destinação.

15.4. **Relatório Final de Fiscalização (RFF):** Ao término da retirada de todos os bens, e após a entrega do **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade (RFES) pela CONTRATADA**, a CPA/PCDF elaborará o **Relatório Final de Fiscalização (RFF)**, analisando os **aspectos de execução e de sustentabilidade ambiental (Anexo 3)**, confrontando, ainda, o peso efetivo entregue com o estimado, incluindo registros de ocorrências e consignando as eventuais diferenças apuradas conforme item 9.4.

15.5. **Encerramento financeiro:** O encerramento financeiro do contrato ocorrerá depois do término da retirada de todos os bens. Se houver saldo a pagar pela CONTRATADA (por exceder o peso estimado), ou se houver saldo a restituir em favor da CONTRATADA (por entregar menos peso que o estimado pago), será observado o procedimento previsto no item 9.4.

15.6. **Termo de Recebimento Provisório:** Após a conclusão do encerramento financeiro do contrato, a PCDF emitirá o **Termo de Recebimento Provisório do contrato.**

15.7. **Termo de Recebimento Definitivo:** Com o ajuste financeiro concluído, após a elaboração do **Relatório Final de Fiscalização (RFF)** com a confirmação de cumprimento de todas as demais obrigações contratuais, a ser elaborado após o recebimento do **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade (RFES) apresentado** pela CONTRATADA, a PCDF emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo do contrato**, encerrando-o formalmente.

15.8. **Penalidades por atraso:** Em caso de atraso na execução (não retirada total dos bens no prazo de 30 dias úteis, salvo prorrogação concedida) ou atraso no pagamento de diferenças apuradas, poderão incidir multas moratórias conforme **previsão na Cláusula Décima Segunda da Minuta do Termo de Contrato de Alienação de Material Ferroso (Anexo 8 deste Edital)**, sem prejuízo de a PCDF rescindir unilateralmente o contrato e tomar outras medidas legais para conclusão da destinação restante.

15.9. **Fiscalização da execução do contrato:** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por fiscais designados pela PCDF, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.9.1. A fiscalização será realizada de forma contínua e abrangerá a verificação *in loco* do cumprimento das etapas operacionais, a análise de documentos e o registro de todas as ocorrências.

15.9.2. A execução observará o **Plano de Fiscalização por Etapa (Anexo 3 do Edital)**, inclusive quanto à planilha consolidada de pesagem e evidências documentais.

## 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial, mediante ato unilateral da Contratante quando for o caso de rescisão administrativa, ou por acordo entre as partes (rescisão amigável) reduzido a termo, ou por decisão judicial.

16.2. Em particular, constituirão **motivos para a rescisão administrativa:** o atraso injustificado na execução por prazo superior a 10 dias em relação ao cronograma (ou a interrupção não autorizada do serviço por igual período); o descumprimento grave de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; a decretação de falência ou insolvência da CONTRATADA; razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente; dentre outras previstas em lei.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Contratante será formalizada por termo específico, no qual constarão os motivos e os efeitos declarados, observando-se o contraditório e a ampla defesa. Em caso de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades cabíveis (item 17), e a Contratante poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, além de tomar posse dos bens e serviços já entregues, na forma da lei.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1. As pessoas jurídicas que participarem do leilão (arrematantes) estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

17.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do bem, celebração de contrato e retirada de todo o lote devidamente processado conforme orientações e protocolos definidos neste Edital e anexos.

17.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição e retirada do lote, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.

17.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
- II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do leilão;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;
- V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não entregar a documentação exigida na arrematação ou para assinatura do contrato e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
- IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 17.4. deste Edital as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 17.5 deste Edital, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.5.2. A sanção III (impedimento de licitar), prevista no subitem 17.5 deste Edital, impede o responsável de licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos moldes do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A sanção de **advertência** prevista no inciso I do subitem 17.5 deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.7. A sanção de **multa** prevista no inciso II do subitem 17.5 deste Edital, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser convertida ao FUNPCDF, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.4 deste Edital.

17.7.1. Nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.4 deste Edital, além da multa prevista no subitem 17.7. deste Edital, o responsável pelas infrações administrativas deverá pagar multa ao Leiloeiro Público Oficial no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, ainda que não tenha recolhido o objeto arrematado.

17.7.2. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 17.7 e 17.7.1 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de **impedimento de licitar**, prevista no inciso III do subitem 17.5 deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.4 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo de (dois) anos.

17.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões da PCDF, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.8.1.1. Considera-se reincidente o licitante que tenha registro de sanção de mesma natureza, aplicada no prazo de cinco anos anteriores ao fato apurado.

17.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do subitem 17.5 deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.4 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

17.9.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** estabelecida no inciso IV do subitem 17.5 deste Edital será precedida de análise jurídica pela Polícia Civil do Distrito Federal e será de competência exclusiva do Delegado- Geral de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do inciso II do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (**impedimento de licitar**) e IV (**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Inadimplemento Contratual (CAIC/PCDF), composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10.1. O Leiloeiro e/ou a CPA deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que

podem ensejar **penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, para análise e parecer pela Comissão de Apuração e Inadimplemento Contratual (CAIC/PCDF).

17.10.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, a Comissão de Apuração e Inadimplemento Contratual (CAIC/PCDF) deverá, após a devida instauração de procedimento administrativo de apuração e emissão de manifestação, encaminhar os Autos para a análise jurídica, cabendo ao Delegado-Geral a aplicação da sanção, nos termos do inciso II do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão de Apuração e Inadimplemento Contratual (CAIC/PCDF), o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10.4. Serão indeferidas pela Comissão de Apuração e Inadimplemento Contratual (CAIC/PCDF), mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.10.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.5 deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 17.5 deste Edital.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até o dia **27/01/2026**.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, a partir do endereço eletrônico: [cpa@pcdf.df.gov.br](mailto:cpa@pcdf.df.gov.br).

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo presidente da Comissão Permanente de Alienação (CPA/PCDF), nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. **Alterações do Edital/contrato:** Este Edital poderá ser alterado mediante publicação de aviso de retificação, de ofício ou em face de impugnações ou esclarecimentos, respeitado o prazo legal antes da sessão. As cláusulas contratuais dele constantes (Anexo 8) poderão ser objeto de adequações pela autoridade competente, desde que mantida a essência do objeto e das condições originalmente previstas, e em observância à Lei nº 14.133/2021.

19.2. **Regime jurídico:** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Alienação da PCDF, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 44.330/2023, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como dos princípios gerais que regem as licitações e contratos administrativos.

19.3. **Cópia do Edital e de seus anexos:** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Leiloeiro Público Oficial descrito no subitem 1.3 ou com a Polícia Civil do Distrito Federal, por meio de acesso, via internet, ao seguinte sítio eletrônico: <https://www.pcdf.df.gov.br/transparencia/licitacoes/demais-modalidades>, além do Portal Nacional de Contratações Públicas e/ou o Portal de Compras do Governo Federal.

19.4. **Esclarecimentos e informações:** Quaisquer informações adicionais acerca deste leilão poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Alienação (CPA/PCDF), pelo telefone (61) 3207-4940 ou pelo e-mail institucional [cpa@pcdf.df.gov.br](mailto:cpa@pcdf.df.gov.br), em dias úteis, no horário das 13h às 18h.

19.5. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Polícia Civil do Distrito Federal.

19.6. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

19.7. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Polícia Civil do Distrito Federal no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

19.9. **Foro:** Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Edital ou do contrato dele resultante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 20. DOS ANEXOS:

20.1. Integram este Edital, dele fazendo parte indissociável, os seguintes anexos:

- **Anexo 1** – Tabela Geral de Estimativa de Peso por Categoria (TEPG);
- **Anexo 2** – Checklist de Documentos de Habilitação;
- **Anexo 3** – Plano de Fiscalização e Acompanhamento;
- **Anexo 4** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo 5** – Declaração de Conhecimento das Regras do Edital e Termo de Vistoria;
- **Anexo 6** – Declaração de que Não Emprega Menor;
- **Anexo 7** – Projeto Básico do Leilão *Higeia 2025*;
- **Anexo 8** – Minuta do Termo de Contrato de Alienação de Material Ferroso.

**Brasília/DF, 08 de janeiro de 2026.**

**CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO**

***Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG)***  
***Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF)***



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIANE PROCOPIO NARDY DE ALMEIDA - Matr.0076170-2, Diretor(a) do Departamento de Administração Geral substituto(a)**, em 08/01/2026, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=191328628)  
verificador= **191328628** código CRC= **D6A202B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRES Quadra 01, Área Especial, Lote 14 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-008 - DF

(61) 3207-4940

00052-00027160/2025-20

Doc. SEI/GDF 191328628



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Serviço de Alienação de Ativos e Bens

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**ANEXO 1 - TABELA GERAL DE ESTIMATIVA DE PESO POR CATEGORIA (TEPG)**

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PCDF**  
*Processo SEI/GDF nº 00052-00027160/2025-20*

Este documento apresenta atualização das estimativas de peso do material ferroso a ser leiloado, atualmente custodiado em diferentes instalações da PCDF, e, ao final, consolida tais informações em tabela do lote único a ser alienado, a qual servirá de base para a avaliação inicial e para a definição do lance mínimo.

Os valores consignados têm caráter meramente referencial; o faturamento final será apurado com base na pesagem efetiva do material.

**1. PÁTIO DA CPA/SEAAB**

1.1. **Endereço:** SRES, Quadra 1, Área Especial, Lote 14, Cruzeiro Velho, Brasília/DF.

<b>Categoria do Bem</b>	<b>Quantidade (Unidades)</b>	<b>Peso Médio por Unidade (kg)</b>	<b>Peso Total Estimado (kg)</b>
Sucata de Motocicleta ou similar	531	100	53100
Sucata de Veículo de passeio, caminhoneta ou similar	410	800	328000
Sucata de Veículo pesado (caminhão, ônibus)	5	11000	55000
Sucata de agregado veicular, peças e partes	310	125	38750
Outros materiais ferrosos (bicicletas, etc.)	218	28	6104

<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>1474</b>	<b>12.053</b>	<b>480954</b>
----------------------	-------------	---------------	---------------

## 2. PÁTIO DA SELAB (ANTIGA DCB)

2.1. **Endereço:** Rodovia DF 440, KM 15, Zona Rural, "Rota do Cavalo", Sobradinho/DF.

<b>Categoria do Bem</b>	<b>Quantidade (Unidades)</b>	<b>Peso Médio por Unidade (kg)</b>	<b>Peso Total Estimado (kg)</b>
Sucata de Motocicleta ou similar	X	X	X
Sucata de Veículo de passeio, caminhoneta ou similar	X	X	X
Sucata de Veículo pesado (caminhão, ônibus)	5	11000	55000
Sucata de agregado veicular, peças e partes	X	X	X
Outros materiais ferrosos (bicicletas, etc.)	X	X	X
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>5</b>	<b>11000</b>	<b>55000</b>

## 3. PÁTIO DE UNIDADE POLICIAL

3.1. **Endereço:** 33ª Delegacia de Polícia - Avenida Alagados, CL 114, Lote A - Santa Maria, Brasília/DF.

<b>Categoria do Bem</b>	<b>Quantidade (Unidades)</b>	<b>Peso Médio por Unidade (kg)</b>	<b>Peso Total Estimado (kg)</b>
Sucata de Motocicleta ou similar	X	X	X
Sucata de Veículo de passeio, caminhoneta ou similar	X	X	X
Sucata de Veículo pesado (caminhão, ônibus)	5	11000	55000

Sucata de agregado veicular, peças e partes	X	X	X
Outros materiais ferrosos (bicicletas, etc.)	X	X	X
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>5</b>	<b>11000</b>	<b>55000</b>

#### 4. CONSOLIDAÇÃO TOTAL DOS ATIVOS DO LOTE ÚNICO DO LEILÃO

<b>Categoria do Bem</b>	<b>Quantidade (Unidades)</b>	<b>Peso Médio por Unidade (kg)</b>	<b>Peso Total Estimado (kg)</b>
Sucata de Motocicleta ou similar	531	100	53100
Sucata de Veículo de passeio, caminhoneta ou similar	410	800	328000
Sucata de Veículo pesado (caminhão, ônibus)	15	11000	165000
Sucata de agregado veicular, peças e partes	310	125	38750
Outros materiais ferrosos (bicicletas, etc.)	218	28	6104
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>1484</b>	<b>12.053</b>	<b>590.954</b>

#### Observações:

1. A coluna "Quantidade" deve ser preenchida com o levantamento final de bens elegíveis para o leilão.
2. O "Peso Médio por Unidade" baseia-se em tabelas de referência técnica e leilões anteriores.
3. O "Peso Total Estimado" é o produto da quantidade pelo peso médio.

**Elaborado por:** Comissão Permanente de Alienação (CPA/PCDF)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA - Matr.0077314-X, Chefe do Serviço de Alienação de Ativos e Bens**, em 04/12/2025, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **188732328** código CRC= **83631BA1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRES Quadra 01, Área Especial, Lote 14 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-008 - DF

(61) 3207-4940

00052-00027160/2025-20

Doc. SEI/GDF 188732328



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Serviço de Alienação de Ativos e Bens

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**ANEXO 2 – CHECKLIST DE HABILITAÇÃO**

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PCDF**

*Processo SEI/GDF nº 00052-00027160/2025-20*

**Licitante: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ARREMATANTE]**

**CNPJ: [CNPJ DA EMPRESA ARREMATANTE]**

Este checklist deve ser utilizado pelo Leiloeiro e pela CPA/PCDF para a conferência dos documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante, conforme prazo e exigências do Edital.

<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Apresentado? (Sim/Não)</b>	<b>Conforme? (Sim/Não)</b>	<b>Observações</b>
a	<b>Ato constitutivo/ alterações</b>			
b	<b>Prova de inscrição no CNPJ</b>			
c	<b>Carta de Credenciamento/procuração (se aplicável)</b>			
d	<b>Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Federal</b>			
e	<b>Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital</b>			
f	<b>Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)</b>			
g	<b>Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</b>			

h	<b>Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do Edital e Termo de Vistoria</b>			
i	<b>Declaração de que Não Emprega Menor</b>			
j	<b>Atestado ou conjunto de atestados de Capacidade Técnico-Operacional</b>			
k	<b>Alvará de Funcionamento</b>			
l	<b>Licença de Operação (LO)</b>			
m	<b>Comprovante de cadastro regular e ativo junto ao SINIR</b>			
n	<b>Certificado CTF/APP</b>			

### Resultado da Análise:

( ) **HABILITADO:** A empresa apresentou toda a documentação exigida em conformidade com o Edital.  
 ( ) **INABILITADO:** A empresa deixou de apresentar documentos ou os apresentou em desconformidade.  
 Motivo: [DESCREVER]

### Responsável pela Análise:

(Nome, Matrícula e Cargo)

Data da Análise: \_\_/\_\_/\_\_



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA - Matr.0077314-X, Chefe do Serviço de Alienação de Ativos e Bens**, em 04/12/2025, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 188732680 código CRC= D7F46CDF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRES Quadra 01, Área Especial, Lote 14 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-008 - DF

(61) 3207-4940





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Serviço de Alienação de Ativos e Bens

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**ANEXO 3 – PLANO DE FISCALIZAÇÃO POR ETAPA**

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PCDF**

*Processo SEI/GDF nº 00052-00027160/2025-20*

**Contrato Nº: [Nº DO CONTRATO]**

**Contratada: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ARREMATANTE]**

Este plano detalha as atividades de fiscalização a serem executadas pelos fiscais designados pela PCDF, garantindo a conformidade da execução do contrato em todas as suas fases.

<b>Etapa do Processo</b>	<b>Atividade de Fiscalização Detalhada</b>	<b>Quem Faz</b>	<b>Quando (Frequência)</b>	<b>Evidências a Coletar</b>
<b>1.Descontaminação</b>	Inspecionar a correta remoção e o acondicionamento de fluidos (óleo, combustível), baterias, pneus e extintores. Verificar se a destinação atende à legislação ambiental.	Fiscal de Contrato	Diário (durante a execução da etapa)	Relatório fotográfico detalhado; Cópia do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
<b>2.Descaracterização por Compactação e Inutilização de Sinais Identificadores</b>	Verificar a supressão completa e irreversível dos sinais identificadores do veículo (número do chassi e do motor, quando aplicável) e a remoção das placas.	Fiscal de Contrato	Por veículo ou por lote de veículos processados	Laudo de descaracterização emitido pela empresa; Fotos do "antes e depois" de cada item verificado.

<b>3. Retirada e Pesagem</b>	Acompanhar presencialmente a pesagem de cada caminhão (tara - vazio e peso bruto - carregado) em balança devidamente aferida, externa aos pátios da PCDF.	Fiscal de Contrato	A cada pesagem individual	Cópia do ticket original da balança, devidamente assinado e carimbado pelo fiscal presente.
<b>4. Relatório Final de Fiscalização (RFF)</b>	Consolidar todos os tickets de pesagem, relatórios fotográficos e a documentação ambiental (MTRs e CDFs) para o fechamento do contrato e apuração do valor final.	Fiscal de Contrato	Ao final da retirada de todo o material e após a apresentação do RFES	Planilha consolidada de pesagem (conferida com os tickets); Pasta com todas as evidências coletadas.

**Fiscais Designados:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
2. Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA - Matr.0077314-X, Chefe do Serviço de Alienação de Ativos e Bens**, em 04/12/2025, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=188732961](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188732961) código CRC= **B99DA396**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRES Quadra 01, Área Especial, Lote 14 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-008 - DF

(61) 3207-4940



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Alienação de Ativos e Bens

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,  
no telefone 0800-6449060

**ANEXO 4 – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PCDF**  
Processo SEI/GDF nº 00052-00027160/2025-20

**Designação de Representante:**

Por intermédio da presente **credenciamos** o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e CPF/MF sob  
n. \_\_\_\_\_, **a participar da Licitação instaurada pela PCDF, na modalidade  
Leilão, Edital n. 02/2025 - PCDF**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para  
pronunciar-se em nome da licitante  
n. \_\_\_\_\_, CNPJ sob  
n. \_\_\_\_\_, bem como **ofertar lances, recorrer e praticar todos os demais atos  
inerentes ao certame.**

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Licitante ou Representante legal (nome/cargo/assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA -  
Matr.0077314-X, Chefe do Serviço de Alienação de Ativos e Bens**, em 04/12/2025, às 16:04,  
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial  
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 188733200](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188733200) código CRC= **7EC97F17**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRES Quadra 01, Área Especial, Lote 14 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-008 - DF

(61) 3207-4940

00052-00027160/2025-20

Doc. SEI/GDF 188733200



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Alienação de Ativos e Bens

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO EDITAL E TERMO DE VISTORIA**

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PCDF**

*Processo SEI/GDF nº 00052-00027160/2025-20*

Empresa Participante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Declaramos, para fins de participação no **Leilão Eletrônico nº 02/2025–PCDF**, processo SEI/GDF nº 00052-00027160/2025-20, que **temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e na legislação reguladora pertinente**, referentes à alienação de material ferroso objeto do certame. Estamos **cientes dos termos do Edital e de seus anexos, nada tendo a opor quanto às suas cláusulas, requisitos e procedimentos, obrigando-nos a cumpri-los fielmente, caso venhamos a arrematar o objeto.**

Adicionalmente, referente à vistoria dos bens (assinalar a opção aplicável):

Declaramos que **realizamos a vistoria técnica** do lote único de sucata disponibilizado pela PCDF, no endereço do pátio da CPA (Projeto *Higeia*) e nos demais locais indicados pela PCDF, em   /  /**2026**, podendo verificar *in loco* as condições dos materiais a serem arrematados, nada constatando que desabone seu estado para os fins pretendidos. – **Ou** –

Declaramos estar **cientes do direito de vistoriar** os bens, porém **optamos por não realizar a visita técnica**, assumindo integralmente a responsabilidade por essa decisão e abrindo mão de qualquer alegação futura de desconhecimento das condições dos bens.

Assim, declaramos que, caso nos tornemos arrematantes vencedores, **aceitaremos os bens no estado em que se encontram**, concordando em adquiri-los “*no estado em que se veem*”, sem possibilidade de reclamação posterior quanto a características, quantidade ou qualidade, nos termos do Edital.

Por fim, assumimos o **compromisso de celebrar o contrato e cumprir todas as obrigações dele decorrentes nos prazos e condições fixados.**

Brasília/DF,    de    de 2026.

**Representante Legal da Licitante**

Nome: [\_\_\_\_\_]

CPF: [\_\_\_\_\_]

RG: [\_\_\_\_\_]

Cargo: [\_\_\_\_\_]

**(Obs.: anexar cópia do documento de identidade do signatário. Caso a empresa tenha realizado a vistoria, anexar também cópia do documento de identidade do representante presente no local no(s) dia(s) de visita.)**



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA - Matr.0077314-X, Chefe do Serviço de Alienação de Ativos e Bens**, em 04/12/2025, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188733557)  
verificador= **188733557** código CRC= **DAC47A35**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRES Quadra 01, Área Especial, Lote 14 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-008 - DF

(61) 3207-4940

00052-00027160/2025-20

Doc. SEI/GDF 188733557



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Alienação de Ativos e Bens

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PCDF**

Processo SEI/GDF nº 00052-00027160/2025-20

**Razão Social da Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Declaro(amos), para os fins do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e em atendimento à Lei Distrital nº 5.061/2013, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.**

Para os fins acima, declaro(amos) ainda que (assinalar a opção aplicável):

**não existem empregados menores de 18 anos na empresa;** e não empregamos menores de 16 anos, salvo aprendizes a partir de 14 anos.

**existem empregados aprendizes,** em número de \_\_\_\_\_, todos maiores de 14 anos, cujas atividades são compatíveis com as exigências legais de formação técnico-profissional.

Estou(amos) ciente(s) de que o descumprimento desta declaração poderá acarretar as penalidades cabíveis, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Distrital nº 5.061/2013, sem prejuízo de outras sanções legais.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome do(a) representante legal**

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

*(Observação: Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante. Em caso de falsidade, estarão sujeitos às penalidades cabíveis pela legislação.)*



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA - Matr.0077314-X, Chefe do Serviço de Alienação de Ativos e Bens**, em 04/12/2025, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=188733925)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=188733925)  
verificador= **188733925** código CRC= **00A6D5D2**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRES Quadra 01, Área Especial, Lote 14 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-008 - DF

(61) 3207-4940

---

00052-00027160/2025-20

Doc. SEI/GDF 188733925



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
Serviço de Alienação de Ativos e Bens

PROCESSO SEI/GDF N. 00052-00027160/2025-20

**LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL FERROSO PARA RECICLAGEM, MEDIANTE PROCESSAMENTO SIDERÚRGICO, RESULTANTE DA DESCONTAMINAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO E TRITURAÇÃO DAS SUCATAS DE VEÍCULOS E DE MATERIAIS INSERVÍVEIS CUSTODIADOS NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO BÁSICO**

(Atualização em 07/01/2026)

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **alienação de material ferroso destinado à reciclagem, mediante processamento siderúrgico, resultante do processo de descontaminação, descaracterização e compactação ou trituração (ou equivalente) de sucatas veiculares e agregados metálicos inservíveis, apreendidos, recolhidos ou abandonados, sem identificação ou sem possibilidade de regularização, que se encontram sob a custódia da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).**

1.2. A alienação será realizada na modalidade de **leilão**, em formato **100% eletrônico**, do tipo **maior lance por quilograma (kg)**, e abrangerá um **lote único de material ferroso**, cuja composição e peso serão estimados no Edital do certame.

1.3. A decisão pela **alienação em lote único fundamenta-se na homogeneidade da matéria-prima, na complexidade das etapas de logística reversa e na otimização do espaço físico e dos procedimentos de fiscalização**, gerando vantagens técnicas e econômicas para a Administração Pública.

1.4. A contratação visa a uma **solução completa de gestão de resíduos sólidos**, na qual o arrematante não apenas adquire o material, mas se obriga a executar todas as etapas subsequentes do **ciclo de reciclagem**, em conformidade com as **mais rigorosas normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes, sob a fiscalização da PCDF.**

**2. DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES**

2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2. Decreto Distrital n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994 - Disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.3. Decreto do Distrito Federal nº 44.330, de 16 de março de 2023 – Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;

2.4. Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023 – Regulamenta o leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata o art. 31 da Lei nº 14.133/2021;

2.5. Lei Complementar do Distrito Federal nº 751, de 28 de dezembro de 2007 – Cria o Fundo

de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal (FUNPCDF);

- 2.6. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 2.7. Lei do Distrito Federal nº 5.418, de 24 de novembro de 2014 – Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- 2.8. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com as alterações das Leis nº 13.160/2015 e nº 13.281/2016;
- 2.9. Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016 – Uniformiza os procedimentos para remoção, custódia e leilão de veículos;
- 2.10. Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 – Regula a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres;
- 2.11. Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 – Regula a profissão de Leiloeiro Público Oficial;
- 2.12. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental;
- 2.13. Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- 2.14. Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 – Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;
- 2.15. Resolução CONAMA nº 416, de 30 de novembro de 2009 – Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências;
- 2.16. Termo de Cooperação nº 016/2023-TJDFT/PCDF, de 31 de agosto de 2023 – Tem por objeto a venda de material ferroso custodiado nos pátios da PCDF e com decreto de perdimento em favor da União, proveniente de processos judiciais de competência do TJDFT e pendente de destinação final;
- 2.17. Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação (doc. SEI-DF: 176885117), constante no Processo SEI/GDF nº 00052-00027160/2025-20.

### 3. DA JUSTIFICATIVA, DO IMPACTO AMBIENTAL E DO OBJETIVO DO LEILÃO

- 3.1. **Justificativa Central:** A realização do Leilão *Higeia* é uma medida de caráter urgente e inadiável para solucionar o crescente acúmulo de sucatas veiculares e materiais ferrosos inservíveis sob a custódia da PCDF, que representam um grave passivo administrativo e um risco multifacetado à saúde pública, ao meio ambiente e à imagem institucional.
- 3.2. **Riscos à Saúde Pública e Segurança:** O acúmulo desordenado de sucatas nos pátios das unidades policiais gera condições insalubres, propiciando a proliferação de vetores de doenças como dengue, zika e chikungunya, além de roedores e animais peçonhentos. Adicionalmente, a presença de materiais inflamáveis e fluidos residuais eleva o risco de incêndios e acidentes, comprometendo a segurança de servidores e da comunidade do entorno.
- 3.3. **Conformidade Legal e de Governança:** O leilão atende a determinações legais expressas, como a Lei Complementar nº 751/2007, que prevê a alienação de bens apreendidos, e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que exige a remoção e alienação de veículos abandonados após decorridos os prazos legais, evitando a responsabilidade administrativa, civil e ambiental da PCDF pela guarda indefinida desses ativos.
- 3.4. **Alinhamento à Política de Resíduos Sólidos:** A iniciativa está em plena conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014), promovendo a destinação final ambientalmente adequada e a gestão responsável de resíduos sólidos especiais.

3.5. **Objetivo de Sustentabilidade e Economia Circular (ESG-E):** O objetivo primordial é transformar um passivo ambiental em um ativo para a sociedade, implementando o conceito de **economia circular**. Ao encaminhar mais de 500 toneladas de sucata ferrosa para a reciclagem siderúrgica, o **projeto fecha o ciclo de vida do material, reintroduzindo-o na cadeia produtiva** e evitando o descarte em aterros ou locais inadequados.

3.6. **Redução da Pegada de Carbono e Benefícios da Reciclagem:** A reciclagem do material ferroso gera um **impacto ambiental positivo** direto e mensurável. Estima-se que **cada tonelada de aço reciclado economiza aproximadamente 1,1 tonelada de minério de ferro, evita a emissão de 1,5 tonelada de CO<sub>2</sub> na atmosfera e reduz o consumo de energia em 70% em comparação com a produção de aço primário**. Com um lote estimado superior a 500 toneladas, os benefícios ambientais são exponenciais.

3.7. **Alinhamento às Políticas Institucionais (PLS e PGRS):** A contratação está **alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS-PCDF) e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da PCDF**, cumprindo metas institucionais de sustentabilidade, redução de resíduos e otimização de espaços físicos, em conformidade com as **Portarias PCDF nº 51/2020 e nº 52/2020**.

3.8. **Contribuição aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** O projeto contribui diretamente para a **Agenda 2030 da ONU**, impactando múltiplos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com destaque para:

- **ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis):** Ao promover a **limpeza e a salubridade dos pátios policiais**, melhora o ambiente urbano.
- **ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis):** Pela **gestão adequada de resíduos e fomento à reciclagem em larga escala**.
- **ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes):** Ao fortalecer a **governança, a transparência e a confiança da sociedade na PCDF** como uma instituição íntegra e eficiente.

3.9. **Valor Social e Prevenção à Criminalidade (ESG-S):** A destinação final das sucatas por meio de leilão para reciclagem siderúrgica **coíbe o comércio clandestino de peças de origem ilícita** e impede que veículos adulterados ou sem condições de segurança retornem à circulação, representando um **ganho direto para a segurança pública e a redução de crimes como furto, roubo e receptação**.

3.10. **Parceria Institucional com o CBMDF para Treinamento:** O projeto possui um relevante valor social ao **fortalecer parcerias estratégicas**. Desde 2014, a **PCDF empresta sucatas veiculares para o Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBMDF)** para uso em treinamentos de resgate e salvamento. Entre 2014 e 2024, foram emprestadas centenas de sucatas, uma colaboração que **qualifica os serviços de emergência e salva vidas**, maximizando o aproveitamento do bem público antes de sua destinação final.

3.11. **Ampliação do Valor Público por Meio de Parcerias e Uso Interno para Treinamento:** Além da consolidada parceria com o CBMDF, a PCDF maximiza o **valor público das sucatas** por meio de seu **uso estratégico em treinamentos internos e da colaboração com diversas outras instituições**. Internamente, unidades como a **Escola Superior de Polícia (ESPC), o Instituto de Criminalística (IC) e a Divisão de Operações Especiais (DOE)** utilizam esses bens para capacitação técnica e tática de seus servidores. Externamente, a PCDF estende essa colaboração a outras forças de segurança, como a **Polícia Militar do DF (PMDF), a Polícia Militar de Goiás (PMGO), a Polícia Federal (PF) e o Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT)**, que recebem sucatas emprestadas para seus próprios programas de treinamento e desenvolvimento técnico. Essa rede de parcerias fortalece a integração institucional, aprimora os serviços de segurança pública em uma escala mais ampla e **otimiza o aproveitamento de um ativo que, de outra forma, seria apenas um passivo ambiental**, antes de sua destinação final para reciclagem.

3.12. **Parceria Institucional com o TJDF (TC 16/2023 TJDF-PCDF):** O leilão amplia seu escopo e impacto por meio do **Termo de Cooperação nº 16/2023**, firmado com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Essa parceria viabiliza a **inclusão de materiais ferrosos oriundos de processos judiciais sob a guarda do TJDF**, otimizando a **gestão de ativos para ambas as**

**instituições e solucionando de forma integrada** a destinação de bens pendentes.

3.13. **Governança e Modernização da Gestão Pública (ESG-G):** A condução de um leilão transparente, competitivo e ambientalmente responsável posiciona a PCDF como uma organização moderna e alinhada aos **princípios ESG (Environmental, Social and Governance)**. A iniciativa representa uma "**mudança de paradigma na destinação de bens**", reforçando a imagem de uma **instituição inovadora e pioneira entre as Polícias Civis do país neste modelo de leilão sustentável**.

3.14. **Alinhamento à Taxonomia Sustentável:** O projeto enquadra-se nas atividades de **gestão de resíduos e reciclagem**, consideradas de substancial **contribuição ambiental pela taxonomia de finanças sustentáveis**, o que reforça a credibilidade e o **caráter inovador da ação** no âmbito do Governo do Distrito Federal.

3.15. **Objetivo Econômico e Fortalecimento Institucional:** A alienação visa converter um passivo que gera custos de manutenção e ocupa espaço em **receita para o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal (FUNPCDF)** e para o **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)**. Os recursos arrecadados pela PCDF são **reinvestidos na melhoria da segurança pública**, por meio da aquisição de equipamentos, viaturas e capacitação, gerando um ciclo virtuoso de valor público.

3.16. **Alinhamento aos Planos Estratégicos (PEI-PCDF e PEDF):** A iniciativa está em consonância com o **Plano Estratégico Institucional da PCDF (2024-2027)** e com o **Plano Estratégico do Distrito Federal (2019-2060)**, ao promover a **governança eficiente, a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento social e a segurança pública**, por meio de uma **gestão de ativos inovadora e responsável**.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução contratada consiste em um **serviço completo de logística reversa** a ser executado integralmente pelo arrematante, **sob a fiscalização da PCDF**, compreendendo um fluxo operacional rigoroso e sequencial, que se inicia no pátio da Comissão Permanente de Alienação (CPA), e em outros pátios de custódia policiais, e culmina na reciclagem siderúrgica do material.

4.2. O **fluxo operacional Higeia** é composto pelas seguintes etapas mandatórias:

a) **Descontaminação:** A ser realizada no pátio da PCDF, consiste na remoção e acondicionamento adequado de todos os fluidos (combustíveis, óleos, fluidos de freio e arrefecimento), baterias, cilindros de GNV, extintores de incêndio e quaisquer outros componentes com potencial de contaminação ambiental. O **procedimento deve adotar técnicas e equipamentos que previnam o derramamento e a contaminação do solo**.

b) **Descaracterização:** Processo de destruição irreversível dos sinais de identificação dos veículos (recorte do chassi com a numeração NIV, destruição do bloco do motor e placas), garantindo que não possam ser reutilizados ou que os veículos retornem à circulação.

c) **Compactação ou Trituração:** Utilização de equipamento tipo prensa móvel ou equivalente, de responsabilidade do arrematante, para reduzir o volume do material ferroso, otimizando o transporte e inviabilizando o aproveitamento de peças.

d) **Transporte:** Remoção do material compactado dos pátios da PCDF, às expensas do arrematante, em veículos adequados e seguros, diretamente para a planta industrial de destino.

e) **Reciclagem Siderúrgica:** Destinação final do material a uma **usina siderúrgica devidamente licenciada pelos órgãos ambientais**, onde será fundido e reintroduzido na cadeia produtiva do aço.

4.3. A PCDF/CPA será responsável pela gestão e fiscalização de todo o processo, disponibilizando o pátio para a execução das etapas iniciais e designando fiscais para acompanhar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e normativas pelo arrematante.

## 5. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA DIVULGAÇÃO

5.1. Em observância ao princípio da publicidade e às exigências legais, o Edital de Leilão e seus anexos serão divulgados nos seguintes meios:

- a) Publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);
- b) Publicação integral do Edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sítio de divulgação governamental equivalente;
- c) Disponibilização integral do Edital e de seus anexos no sítio eletrônico oficial da Polícia Civil do Distrito Federal: [www.pcdf.df.gov.br](http://www.pcdf.df.gov.br);
- d) Divulgação no portal eletrônico do sistema em que ocorrerá o leilão, a ser conduzido pelo Leiloeiro Oficial contratado.

5.2. O Leiloeiro Oficial também promoverá a divulgação do certame em seus canais próprios, a fim de ampliar o alcance e a competitividade.

## 6. DA ESTIMATIVA DE MATERIAL FERROSO PARA RECICLAGEM

6.1. O quantitativo de material ferroso objeto deste leilão é uma **estimativa**, calculada com base na Tabela Geral de Estimativa de Peso (TEPG) elaborada pela CPA/PCDF. O valor final da arrematação será ajustado no Edital, para mais ou para menos, após a pesagem final de todo o material retirado, conforme procedimento detalhado neste Projeto Básico e no Edital do certame.

6.2. A estimativa de peso e quantidade, que servirá de base para o lance mínimo global, é apresentada na tabela-modelo a seguir, cujos valores serão consolidados e publicados no Anexo 1 do Edital, no seguinte formato:

**Tabela 1 – Modelo de Tabela Geral de Estimativa de Peso por Categoria (TEPG)**

<b>Categoria do Bem</b>	<b>Quantidade (Unidades)</b>	<b>Peso Médio por Unidade (kg)</b>	<b>Peso Total Estimado (kg)</b>
Sucata de Motocicleta ou similar	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]
Sucata de Veículo de passeio, caminhoneta ou similar	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]
Sucata de Veículo pesado (caminhão, ônibus)	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]
Sucata de agregado veicular, peças e partes	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]
Outros materiais ferrosos (bicicletas, etc.)	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]	[A PREENCHER]
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>[A PREENCHER]</b>	<b>[A PREENCHER]</b>	<b>[A PREENCHER]</b>

6.3. O quantitativo final está sujeito a alterações decorrentes da inclusão ou exclusão de bens em razão de decisões administrativas ou judiciais supervenientes, até a data da realização do leilão.

6.4. **Forma de alienação:** a alienação será realizada em **lote único** abrangendo todo o material

descrito, em **toneladas** de sucata ferrosa, consoante estimativa constante no Anexo 1 do Edital, estando o **lote custodiado no pátio da CPA/PCDF**, situado na **Comissão Permanente de Alienação, localizada no SRES, Quadra 1, Área Especial, Lote 14, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP 70.640-008, além de outros locais indicados pela PCDF na Tabela Geral de Estimativa de Peso por Modalidade (Anexo 1 do Edital).**

6.4.1. O arrematante vencedor **obriga-se a adquirir a integralidade do lote único**, não sendo admitido fracionamento.

6.5. **Justificativa técnica para Alienação em Lote Único:** A opção pela alienação de todo o material ferroso em um lote único fundamenta-se em critérios de eficiência operacional, logística, econômica e de gestão de riscos, visando maximizar o valor para a Administração Pública e garantir a execução segura e completa do objeto, conforme detalhamento nos subitens abaixo.

6.5.1. **Eficiência Operacional e de Fiscalização:** A contratação de uma única empresa para processar todo o volume de material simplifica drasticamente os processos de fiscalização e gestão contratual por parte da PCDF. A Comissão Permanente de Alienação (CPA) pode concentrar seus esforços no acompanhamento de um único cronograma e de um único interlocutor, otimizando o emprego de recursos humanos e materiais.

6.5.2. **Viabilidade Logística e Economia de Escala:** O processo exige a mobilização de equipamentos de grande porte, como prensas e caminhões especializados. O fracionamento em múltiplos lotes tornaria a operação logisticamente complexa e economicamente inviável para muitas empresas, pois os custos fixos de mobilização seriam diluídos em um volume menor de material. O lote único gera economia de escala para a arrematante, o que tende a se refletir em lances mais competitivos e, conseqüentemente, maior arrecadação para a PCDF.

6.5.3. **Atratividade de Mercado e Competitividade:** Um lote de grande volume é mais atrativo para empresas de maior porte, com capacidade técnica, financeira e ambiental comprovada para executar um projeto desta complexidade. Isso aumenta a competitividade no certame entre os licitantes mais qualificados do setor de siderurgia e reciclagem, mitigando o risco de contratar empresas sem a estrutura necessária para cumprir todas as etapas do contrato.

6.5.4. **Garantia da Solução Integrada:** O Projeto *Higeia* não se resume à venda de sucata, mas a uma **solução completa que vai da descontaminação ambiental à reintrodução do metal na cadeia produtiva. O lote único assegura que todas as etapas interligadas sejam executadas de forma coesa e sob uma única responsabilidade, evitando falhas de coordenação** que poderiam ocorrer com múltiplos contratados operando simultaneamente nos pátios da PCDF.

## 7. DA AVALIAÇÃO DE MATERIAL FERROSO PARA RECICLAGEM

7.1. O valor de avaliação do material ferroso, que define o lance mínimo por quilograma para o início da disputa, é estabelecido por meio de laudo de avaliação econômica, em estrita observância ao art. 8º, III, da Lei Complementar nº 751/2007.

7.2. O referido laudo é elaborado pelo Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal (IC/DPT/PCDF), órgão com competência técnica para tal finalidade. A metodologia empregada considera o preço médio de mercado local para sucata ferrosa, garantindo que o valor inicial seja justo e compatível com a realidade do setor.

7.3. Para este certame, o valor mínimo por quilograma será o definido pelo **Laudo Pericial nº 70.990/2025** (doc. SEI-DF: 180947185), emitido em 01/09/2025, no valor de **R\$0,45** por quilograma.

7.4. Não serão aceitos lances inferiores ao valor mínimo estabelecido.

## 8. DAS ETAPAS DO LEILÃO

8.1. O processo de leilão compreende as seguintes etapas sequenciais, desde sua fase interna até a conclusão da execução contratual:

a) **Fase Preparatória:** Consolidação do rol de bens, elaboração do laudo de

avaliação, elaboração deste Projeto Básico e da minuta do Edital, e obtenção dos pareceres e autorizações necessários.

b) **Fase Externa:** Publicação do Edital e seus anexos nos meios oficiais, abertura do prazo para credenciamento dos interessados no sistema eletrônico e período de vistoria dos bens.

c) **Sessão Pública Eletrônica:** Abertura da sessão no auditório virtual na data e hora designadas, recebimento de lances e encerramento da fase competitiva.

d) **Habilitação e Adjudicação:** Análise da documentação do licitante detentor do maior lance e, em caso de conformidade, adjudicação do objeto.

e) **Homologação:** Ato da autoridade competente que confirma a validade de todo o procedimento licitatório.

f) **Fase Contratual:** Convocação do arrematante para assinatura do Termo de Arrematação, do Contrato e realização do pagamento.

g) **Fase de Execução:** Emissão da autorização de início dos serviços, execução das etapas de descontaminação, descaracterização, compactação, retirada, pesagem e destinação final do material.

h) **Encerramento do Contrato:** Realização dos acertos financeiros finais, recebimento dos relatórios do arrematante e emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. **Condições Gerais:** Poderá participar deste leilão qualquer **pessoa jurídica do ramo de siderurgia ou fundição**, desde que legalmente constituído e em situação regular, e **atenda ao disposto no art. 328, § 17, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), e no art. 16, §§ 3º a 5º, da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, além de todas as exigências estabelecidas neste Edital.** A empresa interessada deverá possuir objeto social pertinente e cumprir os **requisitos legais específicos para atividade de reciclagem siderúrgica**, inclusive licenciamento ambiental de operação vigente.

9.2. **Não haverá fase de pré-qualificação**, devendo a comprovação do atendimento às exigências de habilitação ser feita na forma do item 9.6 deste Edital (após a etapa de lances).

9.2.1. **Justificativa técnica para a retirada da fase de pré-qualificação originalmente prevista no Estudo Técnico Preliminar - ETP (doc. SEI-DF: 176885117):** A alteração do procedimento de pré-qualificação para a **inversão de fases**, com a **análise documental ocorrendo após a etapa de lances**, alinha o certame à sistemática do Pregão Eletrônico e ao rito padrão da Lei nº 14.133/2021, **priorizando a eficiência e a celeridade processual**. Este modelo otimiza os recursos administrativos ao concentrar a análise rigorosa dos documentos apenas no licitante vencedor, em vez de em todos os participantes. A **remoção da barreira de entrada documental prévia fomenta uma maior competitividade**, potencializando a disputa e, conseqüentemente, a **maximização da vantagem econômica para a Administração Pública**. A **segurança jurídica é mantida pela rigorosidade dos requisitos de habilitação** e pela **convocação dos licitantes subsequentes em caso de inabilitação do primeiro colocado**. Desta forma, adota-se um procedimento mais moderno, ágil e vantajoso, sem prejuízo à segurança e à isonomia do leilão.

9.3. **Vedações: É vedada a participação, direta ou indireta**, na licitação ora convocada, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

9.3.1. Pessoa jurídica que **esteja declarada inidônea** para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração direta ou indireta da União, Estados, DF ou Municípios, ou que **esteja com o direito de licitar e contratar suspenso** (impedida) perante a PCDF ou a Administração do DF;

9.3.2. Empresas **coligadas, controladoras ou subsidiárias** entre si, ou que possuam sócios em comum, de forma a prejudicar a competitividade do certame (não poderão ambas concorrer);

9.3.3. **Servidor público ou dirigente** da PCDF, bem como membros da Comissão de Alienação ou da equipe de apoio do leilão, seja de forma direta ou por meio de pessoa jurídica da qual façam parte;

9.3.4. **Leiloeiro público oficial** designado para este certame, seus empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio ao leiloeiro;

9.3.5. Empresa que **esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

9.3.6. Pessoa física ou jurídica **autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa responsável por sua elaboração;

9.3.7. Pessoa ou empresa que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação** (agente de contratação ou membros da comissão de contratação) ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

9.3.8. **Consórcios de empresas** que não atenderem às exigências deste Edital. Consórcios serão admitidos apenas caso todas as empresas consorciadas satisfaçam integralmente as condições de participação e habilitação deste certame, não incorram em nenhuma das vedações dos subitens 9.3.1 a 9.3.7 acima, e apresentem compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com firma reconhecida, indicando a empresa líder e as responsabilidades de cada consorciado, devendo ser apresentado, na fase de habilitação, o instrumento de constituição do consórcio, público ou particular, devidamente arquivado no registro competente.

9.3.9. Pessoa jurídica cujo proprietário, sócio com poder de administração ou representante **seja familiar de agente público** da PCDF que atue em função relevante no processo licitatório, nos termos das vedações do Decreto Distrital nº 32.751/2011;

9.3.10. Empresa que **tenha sido punida com impedimento/suspensão de licitar e contratar** com o Distrito Federal, enquanto perdurar o prazo da sanção, nos termos da legislação aplicável.

9.4. **Credenciamento Eletrônico:** Os interessados deverão se credenciar previamente no sistema eletrônico oficial onde ocorrerá o leilão, conforme instruções a serem detalhadas no Edital.

9.5. **Convocação para habilitação: Após o encerramento da etapa de lances**, o licitante arrematante (1º colocado) deverá apresentar, no **prazo de até 3 (três) dias úteis contado da disponibilização da ata de sessão**, todos os **documentos de habilitação exigidos neste Edital**, conforme item 9.6 e listagem resumida no Anexo 2 do Edital (Checklist de Documentos de Habilitação).

9.5.1. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, mediante *upload* na plataforma do leiloeiro. Caso necessário, a PCDF poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para conferência.

9.6. **Documentos de habilitação obrigatórios:**

a) **Ato constitutivo** da empresa (contrato social em vigor, estatuto ou registro de firma individual) e últimas alterações, devidamente registradas;

b) **Prova de inscrição no CNPJ** (Cartão CNPJ atualizado);

c) **Carta de Credenciamento** do representante que assinou a ata/lances (conforme modelo do **Anexo 4 do Edital**), ou procuração pública/particular com firma reconhecida que lhe dê poderes para representar a empresa em todos os atos do certame;

- Dispensável caso o sócio administrador tenha participado diretamente.

d) **Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal e PGFN – Tributos Federais e Dívida Ativa da União), válida na data da habilitação;

e) **Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital** da sede da empresa participante (ou outra equivalente que ateste a situação regular quanto aos tributos estaduais/distritais);

f) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro da validade;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, dentro da validade;

h) **Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do Edital e Termo de Vistoria** assinados pelo representante legal (conforme modelo do **Anexo 5**), atestando que a empresa tem ciência plena dos termos do Edital e que realizou (ou renunciou à) vistoria técnica dos bens;

i) **Declaração de que Não Emprega Menor** (conforme modelo do **Anexo 6 do Edital**), nos termos da Lei Federal nº 9.854/1999 e Lei Distrital nº 5.061/2013;

j) **Atestado ou conjunto de atestados de Capacidade Técnico-Operacional**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza similar e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame, compreendendo a gestão logística, descontaminação, descaracterização e destinação final de resíduos metálicos, em **quantitativo mínimo de 250 (duzentas e cinquenta) toneladas**;

- Será admitido o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo mínimo exigido.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações claras que permitam identificar a empresa contratada, o objeto executado, os quantitativos e o período da execução, a fim de que a comissão de licitação possa aferir a pertinência da experiência comprovada.

k) **Alvará de Funcionamento** da empresa/licença de operação comercial, emitido pelo órgão competente do DF ou do município sede da empresa, comprovando que está autorizada para desempenhar atividades relacionadas ao objeto;

l) **Licença de Operação (LO)** válida, emitida pelo órgão ambiental competente, com escopo expressamente compatível com a totalidade do objeto deste Edital, nos termos detalhados no item 10.1 deste Projeto Básico;

m) **Comprovante de cadastro regular e ativo junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)**, para utilização do sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e emissão de Certificados de Destinação Final (CDF), conforme exigido no item 10.4 deste Projeto Básico; e

n) **Certificado de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)** válido, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que comprove a regularidade da empresa para as atividades objeto da licitação.

9.7. **Justificativa técnica para a exigência do atestado técnico:** O atestado técnico, no prazo previsto no item 9.6, alínea “j”, decorre da especificidade do objeto e da necessidade de assegurar a adequada execução do certame. Trata-se de procedimento de alta complexidade (reciclagem siderúrgica), conforme detalhado no item 4 deste Projeto Básico, o que impõe à Administração a seleção de empresa com experiência comprovada e que utilize técnicas adequadas e modernas. A execução deficiente pode acarretar riscos relevantes à Administração, como a contaminação por vazamento de fluidos na etapa de descontaminação das sucatas ferrosas; por isso, exige-se maior rigor na habilitação dos arrematantes interessados em participar deste certame.

9.8. **Verificação da documentação:** Recebidos os documentos de habilitação, a CPA/PCDF procederá à conferência do seu conteúdo, verificando o atendimento de todas as exigências do Edital. A análise seguirá a ordem da Checklist de Habilitação (Anexo 2 do Edital), observando-se, para cada documento: prazo de validade, consistência das informações e conformidade com o exigido. Poderão ser consultadas bases de dados governamentais para validação das certidões apresentadas.

9.9. **Inabilitação e convocação do 2º colocado:** Caso o arrematante vencedor deixe de apresentar algum documento exigido, ou apresente documento que revele situação de inabilitação (por exemplo, certidão com restrição não sanável), ele poderá ser **inabilitado** e ter seus lances desclassificados, a juízo da Administração. Nesse caso, a PCDF convocará o licitante classificado em 2º lugar, abrindo a

este a oportunidade de comprovar sua habilitação e assumir o contrato pelo valor de seu lance, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação das propostas.

9.10. **Esclarecimentos sobre a documentação:** Os documentos acima deverão estar em nome da licitante vencedora. Havendo quaisquer divergências de CNPJ (matriz/filial) ou razão social nos documentos de regularidade fiscal, a empresa deverá incluir explicação/justificativa. Todos os documentos apresentados em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução para o português, realizada por tradutor juramentado. Em caso de alguma certidão estar indisponível por motivo de força maior (ex.: instabilidade do sistema emissor), tal fato deverá ser comunicado à CPA, que poderá, a seu critério, promover consulta direta ao órgão expedidor ou conceder prazo adicional para apresentação, se entender justificado.

## 10. DO LICENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS DO ARREMATANTE (CONTRATADA):

### 10.1. Da Obrigatoriedade e Abrangência da Licença de Operação

10.1.1. A licitante vencedora (CONTRATADA) deverá apresentar, na fase de habilitação, e manter vigente durante todo o prazo de execução contratual, Licença de Operação (LO) ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente (federal, estadual ou municipal), em seu nome e para o estabelecimento que executará as atividades principais de gerenciamento dos resíduos.

10.1.2. O escopo da referida licença deverá ser expressamente compatível com a totalidade do objeto deste Edital, contemplando, no mínimo, as atividades de: **coleta, armazenamento temporário, descontaminação, descaracterização (desmontagem e/ou prensagem) e beneficiamento de sucatas de veículos automotores e resíduos metálicos**, bem como o **gerenciamento de resíduos perigosos (Classe I)** associados a essas atividades.

### 10.2. Da Responsabilidade Integral pela Cadeia de Custódia e Destinação

10.2.1. A CONTRATADA é a única e integralmente responsável por garantir a destinação final ambientalmente adequada de **100% (cem por cento) de todos os materiais e resíduos, ferrosos ou não, perigosos (Classe I) ou não perigosos (Classe II)**, que sejam retirados das dependências da PCDF em decorrência deste contrato.

10.2.2. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, mas não se limita a: carcaças metálicas, óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC), fluidos de freio e de arrefecimento, combustíveis residuais, baterias chumbo-ácido, catalisadores, pneus, plásticos, vidros, espumas, borrachas e quaisquer outros componentes ou substâncias removidas durante o processo de descontaminação e descaracterização.

### 10.3. Da Exigibilidade de Licenciamento de Terceiros Envolvidos

10.3.1. Caso a CONTRATADA utilize serviços de terceiros para o transporte, tratamento ou destinação final de quaisquer dos resíduos mencionados no item 10.2, ela deverá, obrigatoriamente, exigir e manter em arquivo, disponível para pronta fiscalização pela PCDF, cópia das Licenças de Operação (LO) válidas de todas as empresas subcontratadas.

10.3.2. As licenças dos terceiros deverão ser específicas para a atividade que realizam, incluindo, conforme o caso: licença para transporte rodoviário de produtos perigosos, licença para operação de usina de rerrefino de óleo, licença para reciclagem de baterias, licença para operação de aterro industrial, entre outras.

10.3.3. A contratação de terceiros não exime nem atenua a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a PCDF, que responderá solidariamente por quaisquer atos ou omissões de seus prepostos e subcontratados que resultem em descumprimento contratual ou dano ambiental.

### 10.4. Do Protocolo de Rastreabilidade e Comprovação

10.4.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente garantir que todo transporte de resíduos que saia do pátio da PCDF esteja acompanhado do devido **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**. A PCDF, na qualidade de geradora, será responsável por emitir o MTR no sistema SINIR (ou sistema integrado distrital), cabendo à CONTRATADA utilizá-lo e observá-lo para fins de registro e rastreamento

dos resíduos transportados.

10.4.2. Ao final da execução do contrato, e como condição indispensável para o Atesto de Recebimento Definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da PCDF um **Relatório Final de Execução e Sustentabilidade (RFES)**, consolidando, dentro vários aspectos, no escopo de sustentabilidade ambiental, a comprovação da destinação de todos os resíduos, o qual deverá conter, no mínimo:

a) Cópia digital de todos os **MTRs emitidos pela PCDF (gerador)** durante a execução, devidamente preenchidos e com os devidos aceites do transportador e do destinador.

b) Cópia digital de todos os **Certificados de Destinação Final (CDFs)** emitidos pelas empresas receptoras, atestando o tipo, a quantidade de resíduo recebido e a tecnologia de tratamento/destinação aplicada.

c) Planilha resumo correlacionando cada MTR ao seu respectivo CDF, demonstrando o fechamento do ciclo de rastreabilidade para cada carga e tipo de resíduo.

d) Comprovação específica do cumprimento da Resolução CONAMA nº 362/2005, mediante CDFs emitidos por **empresa rerrefinadora de óleo devidamente licenciada**.

e) Comprovação específica do cumprimento da Resolução CONAMA nº 401/2008, mediante declarações ou certificados de recebimento emitidos por empresas ou pontos de coleta integrantes do **sistema de logística reversa de baterias**.

f) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, de que toda a documentação ambiental apresentada é fidedigna e que a destinação final de todos os resíduos observou integralmente a legislação vigente.

## 10.5. **Da Manutenção da Regularidade e Sanções**

10.5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter a sua Licença de Operação e as de seus subcontratados essenciais válidas durante toda a vigência do contrato, devendo apresentar à fiscalização, sempre que solicitada ou por ocasião de seu vencimento, a licença renovada ou o protocolo de solicitação de renovação realizado dentro do prazo legal.

10.5.2. O vencimento, a suspensão, o cancelamento ou a cassação de qualquer licença ambiental indispensável à execução do objeto, sem a imediata regularização ou substituição do parceiro por outro devidamente licenciado, será considerado infração contratual de natureza grave.

10.5.3. A constatação de irregularidade no licenciamento ou na destinação dos resíduos sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção 17 do Edital, incluindo multa e rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos de controle ambiental e ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos ambientais e de outras responsabilidades civis e criminais cabíveis.

10.5.4. A PCDF reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar consultas diretas aos portais públicos dos órgãos ambientais emissores para verificar a autenticidade, a validade e o status das licenças apresentadas pela CONTRATADA e seus parceiros.

## 11. **DA VISTORIA DOS BENS**

11.1. **Agenda de visitação:** A vistoria pública dos bens será realizada no **pátio da Comissão Permanente de Alienação**, localizada no SRES, Quadra 1, Área Especial, Lote 14, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP 70.640-008 e **em eventuais outros pátios e endereços indicados pela PCDF, consoante detalhamento do local no Anexo 1 do Edital**. Os bens poderão ser examinados no período e horários descritos no Edital. As visitas serão organizadas pelo leiloeiro, em conjunto com a CPA, sendo **exigido agendamento prévio por meio de solicitação oficial encaminhada pelo e-mail [cpa@pcdf.df.gov.br](mailto:cpa@pcdf.df.gov.br)**, para melhor gerenciamento do acesso.

11.2. **Agendamento e identificação:** Após solicitação, o leiloeiro ou a CPA fará contato com os interessados para realizar agendamento de horário para visita. No dia da vistoria, os visitantes deverão se identificar, apresentar documento oficial com foto e obedecer às orientações da equipe responsável quanto aos procedimentos de segurança no pátio.

11.3. **Condições de realização:** Durante a vistoria, não será permitido manusear peças ou retirar componentes dos bens, devendo os interessados limitar-se a observações visuais. É vedada a retirada de qualquer bem do local durante a visita. A CPA/PCDF ou a equipe do pátio poderão restringir o acesso a determinados itens, caso necessário, por motivos de segurança ou logística, apresentando-os aos visitantes de modo controlado. Caso ocorram chuvas intensas ou outras condições que prejudiquem a vistoria em algum dos dias previstos, a CPA/PCDF poderá prorrogar o período de visita e comunicar tal alteração.

11.4. **Termo de Vistoria:** Ao final da visita, o interessado deverá preencher a **Declaração de Conhecimento das Regras do Edital e Termo de Vistoria constante do Anexo 5 do Edital**, declarando ter conhecido as condições dos bens. Esse documento, assinado pelo interessado ou seu representante legal, deverá ser apresentado pelo licitante vencedor na fase de habilitação.

11.5. **Responsabilidade do licitante:** A realização da vistoria, ainda que opcional, é altamente recomendada. **O licitante, ao formular lances, declara conhecer plenamente as condições dos bens oferecidos, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento de estado, características, quantidade ou qualidade dos itens.** A alienação será **ad corpus**, pressupondo-se que os licitantes já examinaram previamente os bens ou assumiram a responsabilidade por sua decisão, arcando com eventuais riscos. **Não haverá, portanto, direito a reclamações posteriores quanto a vícios ou características intrínsecas dos bens leiloados.**

## 12. DO PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA (ELETRÔNICA)

12.1. **Abertura da sessão:** Na data e horário de abertura do leilão, o leiloeiro iniciará a sessão pública na plataforma, passando o sistema à fase de recepção de lances. Somente usuários devidamente credenciados poderão participar.

12.2. **Envio de lances:** Declarada aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances diretamente no sistema, exclusivamente de forma eletrônica, observados o lance inicial mínimo e o horário de fechamento preestabelecido previstos em Edital. Os lances ofertados deverão considerar o valor por quilograma de sucata (R\$/kg). Não serão admitidos lances com diferenciação de preço por tipo de material, nem propostas condicionais ou que estipulem quantidade diversa da totalidade do lote.

12.3. **Lances iguais e desempate:** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo, sempre, o lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4. **Valor dos lances:** Cada lance ofertado deverá considerar todos os tributos, encargos e despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre a aquisição e retirada dos bens, não cabendo acréscimos posteriores ao valor ofertado. Ou seja, o licitante, ao formular seu lance, assume que nele já estão inclusos quaisquer custos adicionais necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do edital, incluindo transporte, logística, impostos e eventuais despesas com triagem, seleção, prensagem ou descaracterização complementar que pretenda realizar.

12.5. **Irrevogabilidade do lance:** Uma vez registrado e aceito pelo sistema, o lance é considerado final e vinculante, configurando proposta firme e obrigatória para o licitante. Não serão admitidos pedidos de desistência ou retratação de lances já ofertados. O licitante vencedor, definido ao término da sessão, ficará obrigado a honrar o lance ofertado, sob pena de sujeitar-se às sanções administrativas cabíveis (advertência, multa, impedimento de licitar, etc.) e demais consequências legais, inclusive perda do direito à contratação e cobrança de perdas e danos pela Contratante.

12.6. **Fechamento da sessão:** O leilão será encerrado na data e horário estipulados no Edital, observado que, sobrevindo lance no minuto antecedente ao termo final, o cronômetro será prorrogado, e assim sucessivamente, até que não se registrem novos lances válidos. Decorrido o prazo sem novos lances, o sistema encerrará automaticamente a etapa competitiva, e será considerado vencedor o licitante que tiver oferecido o maior lance final.

12.7. **Divulgação do resultado:** Encerrada a etapa de lances, o resultado do leilão (proposta classificada em 1º lugar e subsequentes) será declarado e divulgado pelo leiloeiro na própria plataforma eletrônica, passando-se o certame, então, à fase de habilitação (item 9.5 deste Projeto Básico).

12.8. **Ata da sessão:** Ao final da sessão pública, será lavrada ata pelo sistema do leilão eletrônico, contendo o registro de todos os lances ofertados, na ordem de classificação, as ocorrências relevantes e a

indicação do vencedor, bem como, se for o caso, dos licitantes remanescentes que poderão ser convocados em hipótese de desistência ou desclassificação do primeiro colocado.

12.8.1. A ata será juntada aos autos do Processo SEI/GDF e também será disponibilizada aos licitantes na plataforma e servirá de base para adjudicação e homologação.

## 13. DO JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

### 13.1. Convocação para pagamentos e assinatura do contrato

13.1.1. Uma vez habilitado, o **arrematante vencedor será convocado** pela PCDF para, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, efetuar os **pagamentos do valor provisório do contrato (item 14.1)**, da **comissão do leiloeiro (item 14.2)** e **assinar o Contrato de Alienação de Material Ferroso (Anexo 8 do Edital – Minuta de Contrato)**, sob pena de decair o direito à contratação.

13.1.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pela empresa e desde que haja justificativa aceitável pela Administração.

13.1.2. **Rejeição à assinatura:** Se o licitante vencedor, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido (ou não comparecer para tanto), a PCDF poderá valer-se das sanções previstas no Edital, além de convocar o próximo colocado para contratação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A recusa do primeiro colocado em assinar o contrato, sem motivo aceito, configurará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades do Edital.

13.1.3. **Ausência de pagamentos:** O não pagamento do valor total provisório (item 14.1) e/ou o não pagamento da comissão do leiloeiro (item 14.2) no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

13.1.4. **Assinatura e publicação:** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa vencedora e pela autoridade competente da PCDF. Após a assinatura, dele serão extraídas as vias necessárias e publicado **extrato** no Diário Oficial do DF, nos termos da lei, para início de sua vigência.

13.1.5. **Vigência contratual:** A vigência do contrato será de 6(seis) meses.

## 14. DO PAGAMENTO

### 14.1. Valor provisório do contrato

14.1.1. **Do cálculo do valor provisório do contrato:** Considerando o peso estimado e o valor da maior oferta (maior lance) do quilograma do material ferroso a ser reciclado, o **valor total provisório do contrato** será de R\$ (calculado como [peso estimado] kg × R\$ [valor do lance vencedor]/kg).

14.1.2. **Pagamento do valor provisório do contrato:** O arrematante vencedor deverá efetuar o pagamento à vista do valor total referente à estimativa prevista no Edital (“**valor provisório de contrato**”), em até **3 (três) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato (item 13.1)**.

14.1.3. O **não pagamento do valor total provisório** no prazo estipulado acarretará a **decadência do direito de assinatura do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

14.1.4. O pagamento do valor provisório deverá ocorrer mediante **depósito identificado na(s) conta(s) indicada(s) pela PCDF, conforme instruções fornecidas no ato da convocação**.

14.1.5. O comprovante desse pagamento deverá ser apresentado à PCDF.

14.1.6. **Da Justificativa técnica para a Exigência de Pagamento Integral Antecipado:** A exigência de pagamento integral e antecipado do valor total provisório, calculado com base na estimativa de peso do material ferroso, justifica-se pela natureza híbrida e complexa desta contratação. Este processo não se resume a uma simples alienação de bens públicos por meio de leilão, mas incorpora também a contratação de **serviços essenciais de logística e sustentabilidade ambiental**, como a **descontaminação, descaracterização, transporte e destinação final** dos materiais, como **requisitos para o aperfeiçoamento da venda**. Essa fusão de regimes, de alienação de ativo com prestação de serviço, exige

um mecanismo financeiro robusto para mitigar riscos ao erário. O pagamento antecipado assegura a **solvência e a capacidade financeira** da empresa arrematante para honrar não apenas o valor do material, mas também para cumprir todas as obrigações operacionais e ambientais do contrato. Essa medida atua como uma **garantia de execução**, alinhando-se ao **princípio de proteção do patrimônio público**, conforme previsto no **artigo 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**. Dessa forma, a exigência de pagamento integral antecipado torna **dispensável a necessidade de uma garantia contratual adicional**, simplificando o processo e assegurando que a Administração Pública não seja onerada com custos ou atrasos decorrentes de um eventual descumprimento por parte da contratada. A efetiva retirada dos bens do pátio somente ocorrerá após a confirmação do pagamento, e qualquer ajuste de valor, para mais ou para menos, será realizado posteriormente com base no peso final apurado.

#### 14.2. **Comissão do Leiloeiro**

14.2.1. Em atendimento ao art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, será devida ao leiloeiro oficial a **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação**. Esta comissão não compõe o lance sendo paga à parte pelo arrematante vencedor diretamente ao leiloeiro, em até **3 (três) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato**.

14.2.2. **O não pagamento da comissão do leiloeiro** no prazo estipulado acarretará a **decadência do direito de assinatura do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

14.2.3. O pagamento da comissão do leiloeiro deverá ocorrer por meio de boleto bancário ou depósito em conta a ser informada pelo leiloeiro.

14.2.4. O comprovante desse pagamento deverá ser apresentado à PCDF.

#### 14.3. **ICMS incidente sobre a arrematação**

14.3.1. **Incidência:** Sobre o **valor da arrematação** incidirá o **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, na forma da legislação do Distrito Federal, cuja operação configura circulação de mercadoria **conforme a destinação em potencial** do bem, nos termos do **Decreto nº 18.955/1997 (RICMS/DF)**.

14.3.2. **Responsabilidade pelo recolhimento:** O **recolhimento do ICMS** devido na operação de arrematação é de **responsabilidade exclusiva do arrematante**, a ser efetuado **junto à SEFAZ/DF**, observadas as normas aplicáveis.

14.3.3. **Exoneração da Administração e do Leiloeiro:** A **Polícia Civil do Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Leiloeiro Público Oficial não respondem** pelo ICMS eventualmente devido em razão da alienação dos bens leiloados, por se tratar de obrigação tributária do arrematante, **conforme as conclusões do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 207/2019 – PGDF/PGCONS**.

14.3.4. **Observância normativa.** Aplicam-se, no que couber, as demais disposições do **RICMS/DF (Decreto nº 18.955/1997)** e atos complementares, **sem prejuízo de outras exigências legais específicas** que recaiam sobre o arrematante.

14.3.5. O comprovante de recolhimento do ICMS deverá ser entregue à PCDF conjuntamente com o Relatório Final de Execução.

#### 14.4. **Ajuste de valor por peso final – acerto de eventual divergência em relação ao valor provisório do contrato**

14.4.1. O valor pago antecipadamente pelo arrematante será considerado **provisório**, pois está baseado na pesagem estimada do material. Ao término da retirada de todos os bens e realização da pesagem definitiva do material ferroso entregue, as partes promoverão o acerto de contas da seguinte forma:

14.4.1.1. Se o peso final apurado for **maior** que o estimado, haverá um valor complementar a pagar. A **CONTRATADA deverá quitar, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da PCDF, o montante referente ao excedente de peso**, calculado com base no preço por quilograma do lance vencedor (ou seja, peso excedente em kg × R\$ [valor do lance vencedor]/kg).

14.4.1.2. Se o peso final apurado for **menor** que o estimado, haverá um valor a ser restituído à

**CONTRATADA. A PCDF devolverá, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da pesagem final, o montante referente à diferença de peso a menor**, calculado com base no preço por quilograma do lance (ou seja, peso faltante em kg × R\$ [valor do lance vencedor]/kg). A Contratante compromete-se a dar celeridade aos trâmites internos para que a devolução ocorra no prazo estabelecido.

#### 14.5. Notas fiscais e faturamento

14.5.1. O arrematante deverá emitir Nota Fiscal (NF) de entrada de sucata em favor do FUNPCDF e do TJDFT, na respectiva proporção e valores informados pela CPA/PCDF, correspondendo ao valor total final da arrematação (valor do lance × peso efetivo apurado), mencionando como destinatário dos materiais a empresa CONTRATADA e discriminando tratar-se de “alienação de sucata ferrosa inservível – leilão PCDF”. Essa NF servirá para fins contábeis e de escrituração fiscal do FUNPCDF do TJDFT. Caso o arrematante seja isento de inscrição estadual (não contribuinte do ICMS), deverá emitir outro documento hábil que cumpra essa finalidade fiscal.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (ARREMATANTE)

15.1. Além das demais obrigações previstas neste Projeto Básico e no Edital, compete à Contratada (Arrematante):

15.1.1. Executar, às suas expensas, todas as etapas da solução descrita no item 4, incluindo descontaminação, descaracterização, compactação, transporte e reciclagem final do material (procedimentos detalhados no Edital);

15.1.2. Disponibilizar todos os recursos necessários, como mão de obra qualificada, equipamentos (prensa, caminhões, empilhadeiras) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

15.1.3. Cumprir rigorosamente toda a legislação ambiental, de saúde e de segurança do trabalho (SST) aplicável às suas atividades, assumindo total responsabilidade por eventuais infrações e multas;

15.1.4. Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que venha a causar à PCDF, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão;

15.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.6. Apresentar à fiscalização da PCDF, sempre que solicitado, relatórios, comprovantes (tickets de balança, notas fiscais eletrônicas) e licenças que atestem a regularidade de suas operações e a correta destinação do material;

15.1.7. Realizar a limpeza completa da área do pátio utilizada para as operações, removendo todos os resíduos decorrentes de sua atividade;

15.1.8. Organizar, sob orientação da CPA, a área remanescente do pátio após a retirada do material, a fim de não prejudicar a organização dos bens restantes.

#### 15.2. Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade (RFES)

15.2.1. Apresentar à PCDF, até **10 (dez) dias úteis** após concluir a retirada de todos os bens, um **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade (RFES)**.

15.2.2. **Sobre os aspectos da conclusão da Execução**, deverá ser detalhado nesse relatório **todo o material recolhido e entregue para reciclagem**, contendo no mínimo: **datas de retirada, placas dos veículos transportadores, peso bruto e líquido de cada viagem (com respectivos tickets de balança anexos), peso total apurado, valor total a pagar ou a restituir, notas fiscais emitidas e quaisquer ocorrências relevantes durante a execução**.

15.2.3. **Sobre os aspectos de Sustentabilidade Ambiental**, deverão ser observadas as **prescrições e exigências do item 10.4.2** deste Projeto Básico.

15.2.4. O relatório deve vir assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (PCDF)

16.1. Compete ao Contratante (PCDF):

16.1.1. Designar formalmente os fiscais do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

16.1.2. Disponibilizar ao arrematante o acesso ao pátio onde se encontra o material, nas condições e horários acordados;

16.1.3. Realizar todos os atos administrativos necessários à boa execução do contrato, como emissão de autorizações e recebimento de documentos;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações do arrematante, registrando em relatório próprio todas as ocorrências;

16.1.5. Notificar o arrematante sobre quaisquer falhas ou irregularidades detectadas, fixando prazo para correção;

16.1.6. Realizar os procedimentos de consolidação da pesagem e os consequentes acertos financeiros;

16.1.7. Após a apresentação do **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade (RFES)** pela CONTRATADA, a PCDF procederá à conferência dos dados e emitirá seu **Relatório Final de Fiscalização (RFF)**, atestando a execução e apontando o fechamento financeiro do contrato (**Anexo 3 do Edital**).

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

17.1. O Leiloeiro Público Oficial será indicado pela SEEC/DF, considerando-se o vigente Credenciamento N° 004/2025 (Processo SEI-DF: 04033-00025346/2023-15), devendo ser firmado contrato com a PCDF nos termos definidos por aquele procedimento.

17.2. Compete, ainda, ao Leiloeiro Público Oficial:

17.2.1. Conduzir a sessão pública do leilão eletrônico, observando as regras do Edital e a legislação pertinente, em especial o Decreto n° 21.981/1932;

17.2.2. Gerenciar a plataforma eletrônica, o credenciamento dos licitantes, o recebimento da documentação e dos lances;

17.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários aos licitantes durante o certame;

17.2.4. Elaborar a ata da sessão pública e demais relatórios pertinentes ao leilão;

17.2.5. Emitir a nota de arrematação ao vencedor e orientá-lo sobre os procedimentos de pagamento da comissão e do valor do arremate.

## 18. DAS IMPUGNAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. **Impugnações e Recursos:** O rito para apresentação de impugnações ao Edital e de recursos contra as decisões da Administração observará estritamente os prazos e procedimentos estabelecidos nos artigos 164 a 168 da Lei n° 14.133/2021.

18.2. **Das Infrações e Sanções dos Arrematantes:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o arrematante, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, observadas as disposições constantes da Seção "**DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**" do Edital do certame.

18.3. **Das Infrações e Sanções da Contratada:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, observadas as disposições constantes da "**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**" da Minuta do Termo de Contrato de Alienação de Material Ferroso (**Anexo 8 do**

## 19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O **prazo de vigência do contrato**, a contar de sua assinatura, será de **6 (seis) meses**, período estimado como suficiente para a conclusão de todas as etapas, incluindo o pagamento, a retirada completa do material e os acertos financeiros finais.

19.2. Eventuais prorrogações somente serão admitidas em caráter excepcional, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificadas por eventos supervenientes e imprevisíveis, e limitadas ao prazo necessário para a conclusão do objeto.

19.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser suspensos por ato da Administração em caso de eventos de força maior ou caso fortuito que impeçam a execução dos serviços, como interdição do pátio por razões sanitárias ou de segurança, sendo retomados após cessado o impedimento.

## 20. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por fiscais designados pela PCDF, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A fiscalização será realizada de forma contínua e abrangerá a verificação *in loco* do cumprimento das etapas operacionais, a análise de documentos e o registro de todas as ocorrências.

20.3. Para subsidiar a atuação dos fiscais, será utilizado um *checklist* de verificação, conforme o modelo abaixo, que será detalhado no Plano de Fiscalização (Anexo 3 do Edital).

**Tabela 2 – Modelo de Checklist de Verificação por Etapa de Execução**

<b>Etapa do Processo</b>	<b>Atividade de Fiscalização Detalhada</b>	<b>Quem Faz</b>	<b>Quando (Frequência)</b>	<b>Evidências a Coletar</b>
<b>1.Descontaminação</b>	Inspecionar a correta remoção e o acondicionamento de fluidos (óleo, combustível), baterias, pneus e extintores. Verificar se a destinação atende à legislação ambiental.	Fiscal de Contrato	Diário (durante a execução da etapa)	Relatório fotográfico detalhado; Cópia do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

<b>2.Descaracterização por Compactação e Inutilização de Sinais Identificadores</b>	Verificar a supressão completa e irreversível dos sinais identificadores do veículo (número do chassi e do motor, quando aplicável) e a remoção das placas.	Fiscal de Contrato	Por veículo ou por lote de veículos processados	Laudo de descaracterização emitido pela empresa; Fotos do "antes e depois" de cada item verificado.
<b>3. Retirada e Pesagem</b>	Acompanhar presencialmente a pesagem de cada caminhão (tara - vazio e peso bruto - carregado) em balança devidamente aferida, externa aos pátios da PCDF.	Fiscal de Contrato	A cada pesagem individual	Cópia do ticket original da balança, devidamente assinado e carimbado pelo fiscal presente.
<b>4. Relatório Final de Execução e Sustentabilidade (RFES)</b>	Consolidar todos os tickets de pesagem, relatórios fotográficos e a documentação ambiental (MTRs) para o fechamento do contrato e apuração do valor final.	Fiscal de Contrato	Ao final da retirada de todo o material	Planilha consolidada de pesagem (conferida com os tickets); Pasta com todas as evidências coletadas.

#### 20.4. **Relatório Final de Fiscalização (RFF)**

20.4.1. Ao término da retirada de todos os bens, e após a entrega do **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade (RFES) pela CONTRATADA**, a CPA/PCDF elaborará o **Relatório Final de Fiscalização (RFF)**, analisando os **aspectos de execução e de sustentabilidade ambiental (Anexo 3)**, confrontando, ainda, o peso efetivo entregue com o estimado, incluindo registros de ocorrências e consignando as eventuais diferenças apuradas conforme item 14.4.

### 21. **DO VALOR ESTIMADO**

21.1. Tratando-se de leilão para alienação de bens, o valor estimado corresponde ao valor mínimo de arrematação do lote, não representando despesa para a Administração, mas sim a receita mínima esperada.

21.2. O valor mínimo global do leilão é obtido por meio da seguinte memória de cálculo:

#### **Tabela 3 – Modelo de Memória de Cálculo do Valor Mínimo do Leilão**

<b>Componente</b>	<b>Valor / Quantidade</b>	<b>Fonte</b>
A. Valor Mínimo por kg	<b>R\$0,45</b>	<b>Laudo Pericial IC/PCDF n° 70.990/2025</b>
<b>B. Peso Total Estimado Geral (TEPG)</b>	kg	Tabela Geral de Estimativa de Peso por Categoria (TEPG)
<b>Valor Mínimo Total do Lote (A x B)</b>	<b>R\$</b>	

21.3. Este valor servirá como lance inicial para a disputa no leilão.

## 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Por se tratar de procedimento de alienação de ativos que resultará em ingresso de receita, não há que se falar em dotação orçamentária para cobertura de despesas.

22.2. A receita auferida com o leilão será destinada para o **Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal (FUNPCDF)** e para **Conta Judicial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)**, observando-se os valores a serem indicados pela PCDF para depósito em cada conta, considerando-se previsão no **Termo de Cooperação n° 16/2023 TJDFT-PCDF**.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação no leilão implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Projeto Básico e do Edital.

23.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Alienação (CPA) da PCDF, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

23.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos do procedimento licitatório ou do contrato dele decorrente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaborado por:

**CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA** - Matrícula: 77.314-X

*Presidente da Comissão Permanente de Alienação (CPA/PCDF)*

*Chefe do Serviço de Alienação de Ativos e Bens (SEAAB/DIRAT)*



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA - Matr.0077314-X, Chefe do Serviço de Alienação de Ativos e Bens**, em 08/01/2026, às 01:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 191327696](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=191327696) código CRC= **D2521A45**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRES Quadra 01, Área Especial, Lote 14 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-008 - DF

(61) 3207-4940

---

00052-00027160/2025-20

Doc. SEI/GDF 191327696



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Alienação de Ativos e Bens

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## ANEXO 8 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL FERROSO – PADRÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PCDF  
Processo SEI/GDF nº 00052-00027160/2025-20

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEI-GDF n.º 00052-00008278/2024-78

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL FERROSO N.º XX/2026-PCDF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede no SPO, lote 23, Conjunto A, Ed. Sede - Direção Geral, 3º andar, Complexo da PCDF, Brasília/DF, CEP: 70.610-907, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.115.482/0001-35, representado por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, na qualidade de Delegado-Geral, nomeado conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de 02 de outubro de 2023, Edição Extra, nº 72-A, Seção II, portador da Matrícula Funcional nº 57.289-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. [A PREENCHER], sediada na [A PREENCHER], nº. [A PREENCHER], Bairro [A PREENCHER], [A PREENCHER], CEP: [A PREENCHER], E-mail: [A PREENCHER], Telefone: [A PREENCHER], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [A PREENCHER], na qualidade de Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos [A PREENCHER], tendo em vista o que consta no processo SEI-GDF n.º 00052-00027160/2025-20 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, do Decreto Federal n.º 11.461, de 2023, do Decreto Distrital n.º 16.109, de 1994, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PCDF**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a alienação de material ferroso para reciclagem, mediante processamento siderúrgico, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração (ou equivalente) das sucatas de veículos e de materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização, custodiados na Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), de acordo com as normatizações de saúde, ambientais e de segurança, em observância aos protocolos previstos no Edital em referência e em seus anexos, além da legislação vigente.

1.2. O peso e a quantidade totais estimados do material ferroso a ser reciclado, conforme detalhamento constante na **Tabela Geral de Estimativa de Peso por Categoria - TEPG (Anexo 1 do Edital)**, cuja consolidação é reproduzida na tabela abaixo:

<b>Categoria do Bem</b>	<b>Quantidade (Unidades)</b>	<b>Peso Médio por Unidade (kg)</b>	<b>Peso Total Estimado (kg)</b>
Sucata de Motocicleta ou similar	531	100	53100
Sucata de Veículo de passeio, caminhoneta ou similar	410	800	328000
Sucata de Veículo pesado (caminhão, ônibus)	15	11000	165000
Sucata de agregado veicular, peças e partes	310	125	38750
Outros materiais ferrosos (bicicletas, etc.)	218	28	6104
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>1484</b>	<b>12.053</b>	<b>590.954</b>

1.3. A CONTRATADA se compromete com a compra integral do lote único de material ferroso para os fins de reciclagem siderúrgica custodiado no pátio da Comissão Permanente de Alienação (CPA) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), situada no Setor Residencial Econômico Sul - SRES, Quadra 1, Área Especial, Lote 14, CEP 70.640-008, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, e em outros locais indicados pela PCDF no Anexo 1 do Edital.

1.4. O respectivo peso do quantitativo de bens objetos da licitação trata-se de estimativa cuja tonelage efetiva somente será conhecida após pesagem no âmbito da execução contratual. Eventual divergência final de peso efetivo observará o procedimento previsto no item 5.4 deste contrato.

1.5. O quantitativo de material ferroso também está sujeito a alterações decorrentes de situações extraordinárias, a critério das partes, ou que exijam a exclusão dos mesmos do certame em razão de restrições administrativas, policiais e judiciais que porventura venham a ocorrer.

1.6. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora apresentada em sessão pública, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Leilão n. 2/2025-PCDF e seus Anexos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. **Prazo de vigência da contratação:** O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência de 6 (seis) meses compreende a totalidade das fases contratuais, incluindo o prazo de execução dos serviços de retirada (item 3.3), os prazos para recebimento provisório e definitivo do objeto (item 3.4 e 3.5), bem como o período necessário para os acertos financeiros finais e demais trâmites administrativos de encerramento do ajuste.

3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por meio de Termo Aditivo, assinado pelas partes, acompanhado do respectivo novo cronograma atualizado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3.2. **Prazo de execução:** O prazo para execução de todos os procedimentos e retirada do material ferroso arrematado será de **30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de autorização formal para início dos trabalhos emitida pela CPA/PCDF.**

3.2.1. Em princípio, a autorização de início será dada imediatamente após a assinatura do contrato e comprovação do pagamento inicial.

3.2.2. Este prazo de 30 dias úteis poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA e aprovadas pela PCDF por escrito, antes do término do prazo original.

3.2.3. A prorrogação, se concedida, será formalizada por aditivo contratual ou termo específico.

3.2.3.1. O **descumprimento injustificado** do prazo de execução contratual estabelecido no item 3.2 sujeitará a CONTRATADA à incidência das **multas moratórias e compensatórias** previstas na **Cláusula Décima Segunda – Das Infrações e Sanções Administrativas**, em especial nos subitens **12.2.4.1, 12.2.4.2 e 12.2.4.4**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções ali previstas e de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, quando caracterizada inexecução parcial ou total do ajuste.

3.3. **Cronograma e horário de trabalho:** A execução das atividades de retirada ocorrerá no Pátio da CPA/PCDF e em outros(s) locais indicados pela PCDF (vide Anexo 1 do Edital), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de 09h00 às 11h30 e 14h00 às 17h30, salvo ajuste diverso autorizado pela PCDF.

3.3.1. A Contratante poderá auxiliar na elaboração de um cronograma de retirada, em conjunto com a CONTRATADA, para organizar a sequência de trabalhos (especialmente se houver necessidade de coordenar com remoções oriundas de delegacias ou agendamento de apoio de equipamentos).

3.3.2. A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma pactuado e aos horários estabelecidos, sob pena de incorrer em atrasos injustificados (sujeitos a multa, consoante Cláusula Décima Segunda deste Instrumento).

3.4. **O objeto contratado será recebido provisoriamente** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da execução de todos os procedimentos de execução previstos neste Edital, da retirada do material ferroso arrematado e diante do encerramento financeiro do contrato.

3.5. **O objeto será recebido definitivamente** pela contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da finalização do **Relatório Final de Fiscalização (RFF)** com a confirmação de cumprimento de todas as demais obrigações contratuais, a ser elaborado após o recebimento do **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade (RFES)** apresentado pela CONTRATADA e analisados pela CPA/PCDF, e que comprovem a adequação do cumprimento integral do objeto aos termos do contrato, observado o disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/2021 e no Enunciado n.º 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O preço por quilograma do material ferroso a ser reciclado referente à execução do objeto licitado é de R\$ **{A PREENCHER}**, de acordo com o lance vencedor da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

### 5.1. Valor provisório do contrato

5.1.1. **Do cálculo do valor provisório do contrato:** Considerando o peso estimado de **590.954kg** (item 1.2) e o valor da maior oferta (maior lance) do quilograma do material ferroso a ser reciclado, o **valor total provisório do contrato** será de R\$ **[A PREENCHER]**.

5.1.2. **Pagamento do valor provisório do contrato:** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento à vista do valor total referente à estimativa prevista no Edital (“**valor provisório de contrato**”), em até **3 (três) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato (item 8.1)**.

5.1.3. O **não pagamento do valor total provisório (item 9.1)** no prazo estipulado acarretará a **decadência do direito de assinatura do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital (Seção 17) e na legislação aplicável.

5.1.4. O **pagamento do valor provisório do contrato deverá ocorrer por meio de boleto bancário**. O boleto ficará disponível na plataforma do leiloeiro. Após realizar o login, a CONTRATADA deverá acessar o menu “Minha Conta” e, posteriormente, a aba “Pagamentos”, local em que o documento poderá ser consultado e emitido.

5.1.5. O comprovante desse pagamento deverá ser apresentado à PCDF.

### 5.2. Comissão do Leiloeiro

5.2.1. Em atendimento ao art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, será devida ao leiloeiro oficial a **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação**. Esta comissão não compõe o lance sendo paga à parte pela CONTRATADA diretamente ao leiloeiro, em até **3 (três) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato (item 8.1)**.

5.2.2. O **não pagamento da comissão do leiloeiro** no prazo estipulado acarretará a **decadência do direito de assinatura do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital (Seção 17) e na legislação aplicável.

5.2.3. O **pagamento da comissão do leiloeiro deverá ocorrer por meio de boleto bancário**. O boleto ficará disponível na plataforma do leiloeiro. Após realizar o login, a CONTRATADA deverá acessar o menu “Minha Conta” e, posteriormente, a aba “Pagamentos”, local em que o documento poderá ser consultado e emitido.

5.2.4. A **comissão do Leiloeiro Público Oficial** incidirá sobre o **valor final da arrematação**, apurado nos termos do item 5.4 deste Edital, considerado o peso efetivamente aferido e o lance vencedor (R\$/kg), vedada a incidência da comissão sobre valores restituídos, tributos, taxas ou eventuais multas.

5.2.4.1. Eventuais ajustes decorrentes do procedimento descrito no item 5.4 deste Edital deverão, igualmente, refletir-se na complementação ou devolução da comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial, procedendo-se aos correspondentes acertos financeiros entre as partes.

5.2.5. O comprovante desse pagamento deverá ser apresentado à PCDF.

5.2.6. A comissão devida ao Leiloeiro será paga **exclusivamente pela CONTRATADA**, não integrará o valor do lance, nem o valor provisório ou o valor final da contratação, e **não gerará qualquer obrigação de pagamento pela Administração Pública**, em conformidade com o art. 6º, § 1º, do Decreto Federal n.º 11.461/2023.

### 5.3. ICMS incidente sobre a arrematação

5.3.1. **Incidência:** Sobre o valor da arrematação incidirá o **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, na forma da legislação do Distrito Federal, cuja operação configura circulação de mercadoria **conforme a destinação em potencial** do bem, nos termos do **Decreto nº 18.955/1997 (RICMS/DF)**.

5.3.2. **Responsabilidade pelo recolhimento:** O recolhimento do ICMS devido na operação de arrematação é de **responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, a ser efetuado **junto à SEFAZ/DF**, observadas as normas aplicáveis.

5.3.3. **Exoneração da Administração e do Leiloeiro:** A **Polícia Civil do Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Leiloeiro Público Oficial não respondem** pelo ICMS eventualmente devido em razão da alienação dos bens leiloados, por se tratar de obrigação tributária da CONTRATADA, **conforme as conclusões do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 207/2019 – PGDF/PGCONS**.

5.3.4. **Observância normativa.** Aplicam-se, no que couber, as demais disposições do **RICMS/DF (Decreto nº 18.955/1997)** e atos complementares, **sem prejuízo de outras exigências legais específicas** que recaiam sobre a CONTRATADA.

5.3.5. O comprovante de recolhimento do ICMS deverá ser entregue à PCDF conjuntamente com o **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade - RFES** (item 8.7).

5.4. **Ajuste de valor por peso final – acerto de eventual divergência em relação ao valor provisório do contrato**

5.4.1. O valor pago antecipadamente pela CONTRATADA será considerado **provisório**, pois está baseado na pesagem estimada do material. Ao término da retirada de todos os bens e realização da pesagem definitiva do material ferroso entregue, as partes promoverão o acerto de contas da seguinte forma:

5.4.1.1. Se o peso final apurado for **maior** que o estimado, haverá um valor complementar a pagar. A CONTRATADA **deverá quitar, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da PCDF, o montante referente ao excedente de peso**, calculado com base no preço por quilograma do lance vencedor (ou seja, peso excedente em kg × R\$ [valor do lance vencedor]/kg).

5.4.1.2. Se o peso final apurado for **menor** que o estimado, haverá um valor a ser restituído à CONTRATADA. A **PCDF devolverá, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da pesagem final, o montante referente à diferença de peso a menor**, calculado com base no preço por quilograma do lance (ou seja, peso faltante em kg × R\$ [valor do lance vencedor]/kg). A Contratante compromete-se a dar celeridade aos trâmites internos para que a devolução ocorra no prazo estabelecido.

5.5. **Notas fiscais e faturamento**

5.5.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal (NF) de entrada de sucata em favor do FUNPCDF e do TJDF, na respectiva proporção e valores informados pela CPA/PCDF, correspondendo ao valor total final da arrematação (valor do lance × peso efetivo apurado), mencionando como destinatário dos materiais a empresa CONTRATADA e discriminando tratar-se de “alienação de sucata ferrosa inservível – leilão PCDF”. Essa NF servirá para fins contábeis e de escrituração fiscal do FUNPCDF do TJDF. Caso a CONTRATADA seja isenta de inscrição estadual (não contribuinte do ICMS), deverá emitir outro documento hábil que cumpra essa finalidade fiscal.

5.6. O valor pago será destinado ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal (FUNPCDF) e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), conforme Termo de Cooperação n. 16/2023 TJDF-PCDF.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. A PCDF, por meio da Comissão Permanente de Alienação ou de servidores por ela designados, obriga-se a cumprir as seguintes obrigações em relação à execução do objeto pela CONTRATADA:

6.1.1. **Fornecer condições de acesso**

6.1.1.1. Disponibilizar o espaço necessário no pátio para que a CONTRATADA realize as atividades de preparação e retirada das sucatas, incluindo autorizar a entrada de pessoal, veículos e equipamentos da CONTRATADA nas dependências da PCDF, observadas as normas de segurança interna.

#### 6.1.2. **Acompanhamento e fiscalização**

6.1.2.1. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, por meio de servidores formalmente designados (**Fiscais do contrato – vide Anexo 3**), anotando em registros próprios todas as ocorrências relevantes, falhas ou descumprimentos observados, com datas, horários e demais elementos que se fizerem necessários.

6.1.2.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência, se segue o cronograma e as normas de segurança ambiental, e se cumpre todas as cláusulas contratuais (**Anexo 3 do Edital**)

#### 6.1.3. **Exigir o cumprimento integral**

6.1.3.1. Envidar esforços para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do edital, do contrato e da proposta vencedora, tomando as medidas cabíveis diante de eventuais inadimplementos.

6.1.3.2. Essa obrigação inclui notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas ou irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para correção, e aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de não saneamento ou falta grave.

#### 6.1.4. **Notificar irregularidades**

6.1.4.1. Notificar por escrito a CONTRATADA em caso de imperfeições, defeitos, atrasos ou quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para que ela corrija a situação.

6.1.4.2. Eventuais notificações farão parte do histórico do contrato e embasarão, se necessário, a aplicação de penalidades (advertência, multas, etc.) conforme item 17.

#### 6.1.5. **Apoio institucional**

6.1.5.1. Facilitar, dentro do razoável, a execução do contrato, resolvendo junto a outras unidades da PCDF eventuais pendências que sejam de sua competência – por exemplo, coordenação com delegacias para entrega de bens ao pátio, etc. Tais providências, quando cabíveis, serão tomadas pela Contratante em paralelo à execução, de modo a não prejudicar o andamento do contrato.

6.1.6. **Recebimento e homologação:** Realizar o recebimento do objeto do contrato em duas etapas:

a ) **Recebimento Provisório**, a ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da execução de todos os procedimentos e retirada total do material ferroso arrematado, mediante termo circunstanciado emitido pelos fiscais atestando a execução do serviço (item 3.4); e

b ) **Recebimento Definitivo**, a ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade - RFES** (item 3.5) ou após a análise final pela autoridade competente, que confirmará o cumprimento integral das obrigações contratuais. Somente após o recebimento definitivo é que se considerará extinto o contrato.

## 7. **CLAUSULA SÉTIMA - DO LICENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS DA CONTRATADA:**

### 7.1. **Da Obrigatoriedade e Abrangência da Licença de Operação**

7.1.1. A licitante vencedora (CONTRATADA) deverá apresentar, na fase de habilitação, e manter vigente durante todo o prazo de execução contratual, Licença de Operação (LO) ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente (federal, estadual ou municipal), em seu nome e para o estabelecimento que executará as atividades principais de gerenciamento dos resíduos.

7.1.2. O escopo da referida licença deverá ser expressamente compatível com a totalidade do objeto deste Edital, contemplando, no mínimo, as atividades de: **coleta, armazenamento temporário,**

**descontaminação, descaracterização (desmontagem e/ou prensagem) e beneficiamento de sucatas de veículos automotores e resíduos metálicos**, bem como o **gerenciamento de resíduos perigosos (Classe I)** associados a essas atividades.

## 7.2. **Da Responsabilidade Integral pela Cadeia de Custódia e Destinação**

7.2.1. A CONTRATADA é a única e integralmente responsável por garantir a destinação final ambientalmente adequada de **100% (cem por cento)** de todos os materiais e resíduos, ferrosos ou não, perigosos (Classe I) ou não perigosos (Classe II), que sejam retirados das dependências da PCDF em decorrência deste contrato.

7.2.2. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, mas não se limita a: carcaças metálicas, óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC), fluidos de freio e de arrefecimento, combustíveis residuais, baterias chumbo-ácido, catalisadores, pneus, plásticos, vidros, espumas, borrachas e quaisquer outros componentes ou substâncias removidas durante o processo de descontaminação e descaracterização.

## 7.3. **Da Exigibilidade de Licenciamento de Terceiros Envolvidos**

7.3.1. Caso a CONTRATADA utilize serviços de terceiros para o transporte, tratamento ou destinação final de quaisquer dos resíduos mencionados no item 7.2, ela deverá, obrigatoriamente, exigir e manter em arquivo, disponível para pronta fiscalização pela PCDF, cópia das Licenças de Operação (LO) válidas de todas as empresas subcontratadas.

7.3.2. As licenças dos terceiros deverão ser específicas para a atividade que realizam, incluindo, conforme o caso: licença para transporte rodoviário de produtos perigosos, licença para operação de usina de rerrefino de óleo, licença para reciclagem de baterias, licença para reciclagem de pneus, licença para operação de aterro industrial, entre outras.

7.3.3. A contratação de terceiros não exime nem atenua a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a PCDF, que responderá solidariamente por quaisquer atos ou omissões de seus prepostos e subcontratados que resultem em descumprimento contratual ou dano ambiental.

7.3.4. A PCDF poderá, a qualquer tempo, realizar **auditorias e inspeções in loco** nas instalações das empresas destinadoras, transportadoras ou de qualquer outro terceiro por ela subcontratado, com a finalidade de verificar a autenticidade, a vigência e o alcance das respectivas licenças e demais requisitos técnicos e ambientais exigidos.”

7.3.5. Verificado que a empresa subcontratada não atende integralmente às exigências legais, regulamentares ou contratuais, poderá a PCDF **recusar, suspender ou determinar a substituição** da referida empresa, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observado, no que couber, o disposto no art. 30 da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

## 7.4. **Do Protocolo de Rastreabilidade e Comprovação**

7.4.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, assegurar que todo transporte de resíduos que saia do pátio da PCDF esteja acompanhado do respectivo **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**. O MTR será emitido pela PCDF, na qualidade de geradora dos resíduos, por meio da plataforma do SINIR (ou sistema estadual/distrital integrado), para fins de registro e rastreamento, cabendo à CONTRATADA cumprir todas as exigências relativas a esse documento durante o transporte.

7.4.2. Ao final da execução do contrato, e como condição indispensável para o Atesto de Recebimento Definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da PCDF um **Relatório Final de Execução e Sustentabilidade (RFES)**, consolidando, dentro vários aspectos, no escopo de sustentabilidade ambiental, a comprovação da destinação de todos os resíduos, o qual deverá conter, no mínimo:

a) Consolidação digital de todos os MTRs emitidos pela PCDF (gerador) ao longo da execução, com indicação dos respectivos números, datas, tipos e quantidades de resíduos e destinadores, em conformidade com o envio tempestivo previsto no item 11.4.2.1.

b) Consolidação digital de todos os **Certificados de Destinação Final (CDFs)** emitidos pelos destinadores finais, relativos à totalidade dos resíduos objeto deste certame, em conformidade com o envio tempestivo previsto no item 11.4.2.1, atestando o tipo, a quantidade de resíduo recebido e a

tecnologia de tratamento/destinação aplicada.

c) Planilha resumo correlacionando cada MTR ao seu respectivo CDF, demonstrando o fechamento do ciclo de rastreabilidade para cada carga e tipo de resíduo.

d) Comprovação específica do cumprimento da **Resolução CONAMA nº 362/2005**, mediante CDFs emitidos por empresa rerrefinadora de **óleo** devidamente licenciada.

e) Comprovação específica do cumprimento da **Resolução CONAMA nº 401/2008**, mediante declarações ou certificados de recebimento emitidos por empresas ou pontos de coleta integrantes do sistema de logística reversa de **baterias**.

f) Comprovação específica do cumprimento da **Resolução CONAMA nº 416/2009**, mediante declarações ou certificados de recebimento emitidos por empresas ou pontos de coleta integrantes do **sistema de logística reversa de pneus**.

g) Registros fotográficos representativos das etapas de remoção, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação final dos resíduos;

7.4.2.1. Sem prejuízo da entrega consolidada do RFES ao final da execução, a CONTRATADA deverá encaminhar à PCDF, **de forma contínua e tempestiva**, as evidências de destinação ambientalmente adequada, observados os seguintes prazos operacionais:

**a) os Certificados de Destinação Final – CDF**, emitidos pelos destinadores finais, deverão ser enviados eletronicamente à PCDF, pelos mesmos meios, **até o segundo dia útil subsequente ao recebimento dos resíduos pelo destinador (D+2)**.

7.4.2.2. A obrigação de envio contínuo dos CDFs, no prazo estabelecido na alínea “a” do subitem 7.4.2.1, **não afasta** a necessidade de apresentação consolidada desses documentos no RFES, na forma do item 8.17 deste Edital.

7.4.2.3. O descumprimento injustificado do prazo previsto neste item para encaminhamento de CDFs será considerado **falha no dever de prestação de informações e de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos**, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e no contrato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

## 7.5. **Da Manutenção da Regularidade e Sanções**

7.5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter a sua Licença de Operação e as de seus subcontratados essenciais válidas durante toda a vigência do contrato, devendo apresentar à fiscalização, sempre que solicitada ou por ocasião de seu vencimento, a licença renovada ou o protocolo de solicitação de renovação realizado dentro do prazo legal.

7.5.2. O vencimento, a suspensão, o cancelamento ou a cassação de qualquer licença ambiental indispensável à execução do objeto, sem a imediata regularização ou substituição do parceiro por outro devidamente licenciado, será considerado infração contratual de natureza grave.

7.5.3. A constatação de irregularidade no licenciamento ou na destinação dos resíduos sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula 16 deste Edital, incluindo multa e rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da comunicação do fato aos órgãos de controle ambiental e ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos ambientais e de outras responsabilidades civis e criminais cabíveis.

7.5.4. A PCDF reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar consultas diretas aos portais públicos dos órgãos ambientais emissores para verificar a autenticidade, a validade e o status das licenças apresentadas pela CONTRATADA e seus parceiros.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA, ao celebrar o presente contrato, obriga-se a cumprir integralmente, por si ou por terceiros por ele contratados (sob sua inteira responsabilidade), todas as obrigações e responsabilidades previstas no Edital, em especial as condições técnicas a seguir detalhadas, referentes à execução do serviço de processamento *in loco*, retirada e destinação das sucatas.

## 8.2. **Descontaminação dos bens**

8.2.1. A descontaminação dos bens arrematados constitui etapa obrigatória e prévia à sua destinação final, devendo ser realizada **exclusivamente em área indicada ou autorizada pela PCDF** (pátio da CPA ou outro local formalmente autorizado).

8.2.2. Considera-se descontaminação a retirada integral e a destinação ambientalmente adequada de todos os fluidos, óleos, combustíveis, graxas, gases de ar-condicionado, baterias, filtros, extintores, catalisadores e demais componentes ou substâncias nocivas ao meio ambiente e à saúde pública.

8.2.3. As operações deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

8.2.3.1. A execução deverá ocorrer **com o veículo obrigatoriamente suspenso em estrutura específica denominada "estação de descontaminação"**, dotada de equipamentos adequados para coleta, segregação e armazenamento temporário dos resíduos;

8.2.3.2. Durante a retirada dos fluidos e demais substâncias, deverão ser utilizados **sistemas de contenção (tais como bacias de retenção, lonas ou estruturas similares)** que impeçam qualquer derramamento ou infiltração no solo;

8.2.3.3. A CONTRATADA deverá **adotar todos os controles técnicos, ambientais e de segurança do trabalho** aplicáveis, de modo a evitar riscos à saúde dos trabalhadores e danos ao meio ambiente;

8.2.3.4. Previamente ao início das operações, a CONTRATADA deverá apresentar à PCDF **plano de resposta a emergências ambientais e de segurança**, contemplando medidas de contenção de vazamentos, procedimentos de primeiros socorros e protocolos de comunicação imediata à fiscalização da CPA;

8.2.3.5. A área de descontaminação deverá contar com **cobertura física parcial** destinada a reduzir a exposição às intempéries, minimizar o acúmulo de água, ampliar a segurança operacional e prevenir contaminação do solo.

## 8.3. **Descaracterização por Compactação dos bens**

8.3.1. A descaracterização dos veículos e sucatas constitui etapa obrigatória, a ser realizada pela CONTRATADA imediatamente após a descontaminação, visando impedir a reutilização indevida e assegurar a destinação final como material inservível.

8.3.2. A descaracterização deverá ser efetuada, em regra, por meio de **compactação/prensagem mecânica**, utilizando-se prensa hidráulica móvel ou equipamento de efeito equivalente, devidamente dimensionado para veículos automotores. O procedimento deverá garantir: a) a inutilização física definitiva da estrutura dos bens, tornando-os irreversivelmente reconhecíveis como sucata; b) a homogeneidade do material resultante, de modo a permitir sua destinação direta a usinas de reciclagem siderúrgica; c) a segurança operacional, com adoção de barreiras, sinalização e equipamentos de proteção adequados.

8.3.3. É vedada a retirada seletiva de peças, componentes ou acessórios antes da operação de prensagem, exceto os itens cuja remoção seja indispensável à própria descontaminação, tais como tanques de combustível ou de GNV, baterias, extintores, catalisadores e filtros, os quais deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.

8.3.4. É vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.

8.3.5. Para veículos de grande porte (tais como caminhões e ônibus), admite-se, alternativamente, e em caráter excepcional, a adoção do protocolo previsto no item 8.13.

8.3.6. O cumprimento desta etapa será objeto de fiscalização direta pela PCDF, cabendo à CONTRATADA disponibilizar, sempre que solicitado, registros documentais e fotográficos comprobatórios das operações de descaracterização realizadas (**Anexo 3 do Edital**).

## 8.4. **Inutilização de identificadores**

8.4.1. Todos os veículos e sucatas deverão ter seus **sinais identificadores inutilizados**

**previamente à destinação final**, de modo a impedir qualquer possibilidade de reaproveitamento ilícito.

8.4.2. Entende-se por sinais identificadores os **números de chassi/monobloco, números de motor e/ou câmbio, etiquetas autocolantes, plaquetas, placas, gravações em vidros** e demais elementos de rastreabilidade definidos pela legislação de trânsito e pelas normas técnicas aplicáveis.

8.4.3. Para as sucatas ou veículos não sujeitos a compactação/prensagem por limitações técnicas, a inutilização deverá ser realizada mediante **corte mecânico, abrasão, perfuração ou outro método irreversível**, que assegure a completa impossibilidade de reconstituição ou reaproveitamento do identificador, sempre em conformidade com as orientações da CPA/PCDF, constituindo condição obrigatória para a continuidade das operações de logística reversa.

8.4.4. A CPA/PCDF poderá exigir da CONTRATADA a apresentação de **laudo ou relatório técnico**, acompanhado de **registro fotográfico "antes e depois"**, comprovando a inutilização dos identificadores em cada lote processado.

## 8.5. Normas e equipamentos de proteção ambiental

8.5.1. Executar todas as operações de corte, prensagem, movimentação e transporte dos bens **em estrita observância às normas de proteção ambiental** aplicáveis.

8.5.2. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos ou procedimentos que evitem a contaminação do solo durante as operações de preparação. Todos os resíduos e efluentes resultantes da atividade (óleos retirados, líquidos, detritos não metálicos) deverão ser recolhidos e destinados adequadamente, de modo a **prevenir qualquer poluição do solo, ar ou água**.

8.5.3. Qualquer resíduo ou detrito remanescente no pátio após as operações deverá ser integralmente coletado e removido pela CONTRATADA.

## 8.6. Normas de Segurança e higiene do trabalho

8.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar que sua equipe use **EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados** (luvas, óculos, calçados, etc.), mantendo local organizado e livre de contaminação, devendo observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis durante a execução no pátio, fornecendo EPIs adequados a seus funcionários e seguindo protocolos para evitar acidentes.

8.6.2. Deverá manter no local material de primeiros socorros e designar responsável por atender a emergências.

8.6.3. Em caso de acidentes ou incidentes, a CONTRATADA comunicará imediatamente a fiscalização da PCDF e registrará as ocorrências.

## 8.7. Cobertura física parcial

8.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar **cobertura física parcial** sobre a área de trabalho/organização, de modo a minimizar impactos de chuva e sol, reduzir acúmulo de água, aprimorar a segurança e salubridade das operações e evitar a contaminação do solo.

8.7.2. A instalação e a retirada são de responsabilidade da CONTRATADA e devem seguir as orientações da CPA/PCDF quanto à localização e à montagem.

## 8.8. Plano de Resposta a Emergências

8.8.1. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar à CPA/PCDF, antes do início das operações, **Plano de Resposta a Emergências**, contemplando, no mínimo, contenção de vazamentos, primeiros socorros e combate a princípios de incêndio, devendo manter o documento disponível no local das atividades e treinar sua equipe quanto aos procedimentos previstos.

## 8.9. Equipamentos e infraestrutura

8.9.1. Providenciar, às suas expensas, toda a **infraestrutura e equipamentos** necessários à execução dos serviços, incluindo caminhões, máquinas prensas ou britadoras, empilhadeiras, contêineres, tambores de armazenamento de resíduos, ferramentas de corte (esmerilhadeiras, maçaricos), etc., bem como pessoal capacitado para operá-los.

8.9.2. A prensa móvel para compressão das sucatas a ser utilizada deverá, no mínimo, **possuir**

## **capacidade técnica para compactar veículos de médio e grande porte.**

8.9.3. Todo e qualquer equipamento externo que precise ser instalado temporariamente no pátio da PCDF deverá ser autorizado pela Comissão e obedecer às normas de segurança.

### **8.10. Remoção e transporte dos bens para a usina siderúrgica de reciclagem**

8.10.1. Efetuar a retirada de todos os bens arrematados do pátio da PCDF, após cumpridas as etapas de descontaminação e descaracterização *in situ*, dentro do prazo estipulado de 30 dias úteis ou em cronograma aprovado pela PCDF. O transporte deverá ser feito em veículos apropriados (caminhões, carretas, etc.), de forma segura e legal (respeitando limites de carga, amarração correta das sucatas, etc.), **diretamente até a planta siderúrgica** ou outra instalação de reciclagem final indicada no plano da CONTRATADA.

8.10.2. **É vedado o desvio dos materiais para locais não autorizados ou intermediários** sem prévia anuência da PCDF.

8.10.3. Cada movimentação de saída do pátio deverá ser comunicada e acompanhada por representante da PCDF.

### **8.11. Execução por meios próprios**

8.11.1. Todos os serviços e atividades necessários à preparação, retirada, transporte e destinação das sucatas serão executados pela própria CONTRATADA, com seus meios, equipamentos e pessoal, sendo **vedada a subcontratação integral do objeto**.

8.11.2. Poderá haver subcontratação parcial apenas de serviços acessórios específicos (ex.: transporte por caminhões terceirizados), desde que previamente autorizados pela PCDF e sem transferir a terceiros a responsabilidade integral pelo objeto.

8.11.3. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a PCDF pela execução e pelos atos de eventuais terceiros envolvidos.

### **8.12. Destino final – reciclagem siderúrgica**

8.12.1. Proceder à **destinação final ambientalmente correta de todo o material ferroso**, por meio de **processamento industrial em usina siderúrgica (fusão, reciclagem)** dentro do território nacional.

8.12.2. Não será admitido outro uso para os bens (como revenda de partes, reutilização automotiva, etc.) – toda a sucata deverá ser **irremediavelmente transformada em matéria-prima secundária** após a aquisição.

8.12.3. A CONTRATADA deverá apresentar comprovantes da aceitação do material pela usina (notas fiscais de venda da sucata para a siderúrgica, certificados de reciclagem ou similares).

### **8.13. Regime excepcional de retirada de veículos de grande porte em estado não prensado**

8.13.1. Como regra geral, a retirada de sucata ferrosa do Pátio *Higeia* somente poderá ocorrer após a **prévia descontaminação e descaracterização adequada** dos bens, por meio de prensagem, trituração ou procedimento equivalente que impeça o reaproveitamento irregular, em consonância com o art. 16 da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

8.13.2. Em caráter **excepcional e restrito**, poderá ser autorizada a retirada, em estado não prensado, de **veículos de grande porte** (tais como ônibus, caminhões, semirreboques e similares), desde que **comprovadamente inviável ou desaconselhável**, por razões técnicas ou de segurança operacional, a realização da prensagem ou trituração integral nas dependências do Pátio *Higeia*.

8.13.3. A adoção do regime excepcional previsto no subitem 8.13.2 dependerá de **autorização prévia e expressa da PCDF**, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, instruído com:

- I – justificativa técnica detalhada quanto à impossibilidade, à inadequação ou ao risco operacional de realização da prensagem/trituração no Pátio *Higeia*;
- II – indicação da **instalação industrial licenciada** (siderurgia, fundição ou unidade de reciclagem) para a qual o veículo será encaminhado, com comprovação de sua regularidade ambiental e de reciclagem de sucata;
- III – proposta de **plano de operação e segurança**, descrevendo as etapas de descontaminação

prévia, neutralização para impedir retorno à circulação, transporte, descaracterização final e comprovação documental.

8.13.4. Mesmo nas hipóteses excepcionais de que trata o subitem 8.13.2, a CONTRATADA deverá, **obrigatoriamente, antes da saída do veículo do Pátio Higiênia:**

I – realizar a **descontaminação completa** do bem, com remoção de combustíveis, óleos, fluidos, baterias e demais resíduos perigosos, nos termos do Projeto Básico e da legislação ambiental aplicável;

II – providenciar a **retirada de placas, lacres e demais elementos externos de identificação veicular**, bem como a inutilização de documentação eventualmente remanescente;

III – adotar medidas de **neutralização mínima** que impeçam o retorno do veículo à circulação, nos termos da regulamentação aplicável e das orientações da PCDF, podendo incluir o corte ou dano irreversível em componentes estruturais essenciais, quando tecnicamente exequível;

IV – elaborar **checklist de descontaminação e neutralização**, assinado por responsável técnico, com registros fotográficos datados, a ser juntado aos autos.

8.13.5. O transporte dos veículos de grande porte em regime excepcional somente poderá ocorrer:

I – para a **instalação industrial licenciada previamente aprovada** pela PCDF, vedada a remessa para qualquer outro tipo de estabelecimento;

II – mediante veículo de transporte adequado e documentação específica (MTR, notas fiscais e demais documentos de controle), na forma da legislação ambiental e tributária aplicável;

III – com **comunicação prévia à PCDF**, contendo data, hora e itinerário estimado, facultada a fiscalização presencial, acompanhamento ou monitoramento por parte da Administração.

8.13.6. A CONTRATADA deverá comprovar a **descaracterização total** dos veículos de grande porte submetidos ao regime excepcional, mediante apresentação de:

I – **Certificado de Destinação Final – CDF** emitido pela instalação industrial destinatária;

II – registros fotográficos datados que evidenciem o estado do material após a prensagem, trituração ou procedimento equivalente;

III – relatórios ou laudos internos emitidos pela unidade de reciclagem, se houver, confirmando a conversão em sucata inservível destinada à reciclagem siderúrgica;

IV - comprovação da pesagem do veículo, para os fins de contabilização como material ferroso a ser processado no acerto de contas.

8.13.7. A retirada de veículos de grande porte em estado não prensado **sem a observância** do procedimento excepcional previsto neste item, ou sem a autorização prévia da PCDF, será considerada **infração contratual grave**, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

8.13.8. Em qualquer hipótese, permanece vedada a utilização, comercialização ou reaproveitamento irregular de partes, peças ou componentes dos veículos de grande porte submetidos ao regime excepcional, devendo toda a operação ter por finalidade exclusiva a **reciclagem como sucata inservível**, na forma da Resolução CONTRAN nº 623/2016 e demais normas aplicáveis.

8.14. **Rastreabilidade e controle anti-desvio**

8.14.1. Implementar procedimentos de **rastreamento das cargas** de sucata retiradas, especialmente para aquelas eventualmente transportadas sem prensagem prévia, a fim de **evitar o aproveitamento irregular de peças ou acessórios** durante o trajeto até a reciclagem. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela PCDF, relatórios de rastreamento ou monitoramento (por exemplo, registro fotográfico de lacração de contêineres, utilização de GPS nos veículos de transporte, etc.), de modo a evidenciar que nenhuma parte dos bens foi desviada para finalidade diversa da prevista.

8.15. **Pesagem com acompanhamento**

8.15.1. Efetuar, às suas expensas, a **pesagem de cada carga de material** removida, sempre **antes e após** o carregamento, utilizando-se de equipamento de pesagem designado, preferencialmente na presença de representante da PCDF.

8.15.2. Cada caminhão utilizado deverá ser pesado cheio e vazio (balanço de entrada/saída) para se

determinar o peso líquido de sucata transportada em cada viagem.

8.15.3. Os tickets de balança ou documentos equivalentes de cada viagem deverão ser entregues à Comissão junto com o **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade - RFES** (item 8.17).

#### 8.16. **Emissão de Notas Fiscais**

8.16.1. Emitir, em até **5 (cinco) dias úteis após a conclusão da retirada de todo material**, as correspondentes **Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e)** de saída dos materiais do pátio da PCDF, consignando o peso, o valor total, a alíquota de ICMS aplicada, a placa dos veículos transportadores e demais informações exigidas pela legislação.

8.16.2. As notas deverão ser emitidas em nome da empresa CONTRATADA, com destaque do ICMS (se devido) e indicando como remetente a PCDF ou outra forma orientada. Cópias das NF-e devem ser entregues à Comissão logo após sua emissão.

#### 8.17. **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade (RFES)**

8.17.1. Apresentar à PCDF, até **10 (dez) dias úteis** após concluir a retirada de todos os bens, um **Relatório Final de Execução e Sustentabilidade (RFES)**.

8.17.2. **Sobre os aspectos da conclusão da Execução**, deverá ser detalhado nesse relatório **todo o material recolhido e entregue para reciclagem**, contendo no mínimo: **datas de retirada, placas dos veículos transportadores, peso bruto e líquido de cada viagem (com respectivos tickets de balança anexos), peso total apurado, valor total a pagar ou a restituir, notas fiscais emitidas e quaisquer ocorrências relevantes durante a execução**.

8.17.3. **Sobre os aspectos de Sustentabilidade Ambiental**, deverão ser observadas as **prescrições e exigências do item 11.4.2** deste Edital.

8.17.4. O relatório deve vir assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

8.18. Após a apresentação do **Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade (RFES)**, a PCDF procederá à conferência dos dados e emitirá seu **Relatório Final de Fiscalização (RFF)**, atestando a execução e apontando o fechamento financeiro do contrato (**Anexo 3 do Edital**).

#### 8.19. **Manutenção das condições de habilitação**

8.19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente no que tange à **regularidade fiscal** (as certidões apresentadas devem permanecer válidas, renovando-as quando necessário) e às **licenças e autorizações** pertinentes (licença ambiental - item 7.5 deste Contrato -, alvará de funcionamento, registro em órgãos específicos). O eventual descumprimento superveniente de alguma condição de habilitação (por exemplo, suspensão das atividades por órgão ambiental) será considerado inadimplemento contratual.

#### 8.20. **Responsabilidades trabalhistas e previdenciárias**

8.20.1. Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e comerciais relacionadas à mão de obra e aos materiais empregados na execução do contrato.

8.20.2. A Contratante (PCDF) fica isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de ônus por eventuais acidentes ou danos ocorridos durante a execução – devendo o Contratado tomar as devidas precauções para segurar e proteger sua equipe.

#### 8.21. **Responsabilidade por danos**

8.21.1. Responder diretamente por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados à PCDF ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos, durante a execução do contrato, ainda que culposos. A CONTRATADA arcará com os custos de reposição ou indenização correspondentes, se houver, não excluindo eventuais responsabilidades civis e penais cabíveis.

#### 8.22. **Observância do marco legal**

8.22.1. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à execução do objeto, em especial as constantes do Edital, do Projeto Básico e do contrato.

8.22.2. A CONTRATADA deverá atender a todas as normativas mencionadas no preâmbulo e marco regulatório, ficando ciente de que a inobservância de qualquer delas caracterizará inadimplemento

contratual.

#### 8.23. **Proibição de outras destinações**

8.23.1. É vedado à CONTRATADA aproveitar qualquer parte, componente, acessório ou peça dos bens adquiridos para finalidade diversa da reciclagem siderúrgica, após sua descontaminação e descaracterização.

8.23.2. A CONTRATADA não poderá revender, reutilizar ou empregar as peças em outros veículos/equipamentos – **todo o material deverá seguir para reciclagem** conforme proposto, cabendo à PCDF fiscalizar e tomar providências caso haja indícios de desvio.

#### 8.24. **Execução conforme instruções da PCDF**

8.24.1. Realizar todos os procedimentos operacionais de acordo com as orientações e autorizações da PCDF.

8.24.2. Qualquer exceção ou método alternativo pretendido pela CONTRATADA, em relação ao estabelecido nos subitens anteriores (por exemplo, retirada de bens sem prensagem local), deverá ser **expressamente autorizado pela PCDF**, não bastando acordo verbal com fiscais em campo.

8.24.3. O descumprimento de instruções escritas ou verbais dadas pela fiscalização da PCDF será considerado infração contratual.

#### 8.25. **Boas práticas e sustentabilidade**

8.25.1. Adotar boas práticas operacionais que mitiguem impactos ambientais e sociais negativos, observando os princípios da responsabilidade socioambiental. Isso inclui, por exemplo, o respeito às normas de trânsito ao circular com as cargas, a preferência por técnicas menos poluentes de corte e trituração, o tratamento adequado de efluentes gerados, a redução de ruídos excessivos e o diálogo cordial com a comunidade vizinha durante as operações.

#### 8.26. **Prestar esclarecimentos**

8.26.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante durante a vigência contratual, atendendo prontamente às notificações e convocações.

8.26.2. Manter atualizado junto ao Fiscal do Contrato um contato telefônico e de e-mail para comunicações oficiais.

### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DOS BENS

- 10.1. O prazo para a execução dos procedimentos descritos na Cláusula Oitava deste contrato e para a retirada do material ferroso arrematado é de 30 (trinta) dias úteis a partir da autorização emitida pela CPA, devendo, ainda, a CONTRATADA observar o cronograma a ser oportunamente disponibilizado pela Polícia Civil do Distrito Federal. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, em casos excepcionais devidamente fundamentados, mediante autorização da PCDF.
- 10.1.1. O **descumprimento injustificado** do prazo de **30 (trinta) dias úteis** para retirada integral dos bens, estabelecido no item 10.1, acarretará a incidência das **multas moratórias e compensatórias** previstas na **Cláusula Décima Segunda – Das Infrações e Sanções Administrativas**, em especial nos subitens **12.2.4.1, 12.2.4.2 e 12.2.4.4**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público.
- 10.2. A execução dos procedimentos descritos e a entrega do material ferroso arrematado ocorrerá na **Comissão Permanente de Alienação da Polícia Civil do Distrito Federal**, situada no **Setor Residencial Econômico Sul (SRES), Quadra 1, Área Especial, Lote 14, CEP 70.640-008, Cruzeiro Velho, Brasília/DF**, e em outros locais indicados pela PCDF (**Anexo 1 do Edital**), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das **9h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30**.
- 10.3. Os bens somente poderão ser retirados do pátio da CPA e/ou de outros locais após autorização desta Comissão, condicionada à realização de vistoria para constatação do adequado cumprimento dos procedimentos de descontaminação, descaracterização, compactação dos bens, pela CONTRATADA.
- 10.4. Ao final da retirada dos bens, considerando possíveis alterações nas quantidades decorrentes de situações que exijam a exclusão de bens do certame, a CPA realizará o fechamento final do lote arrematado com o total de material ferroso entregue, com o respectivo encerramento financeiro do lote e, caso necessário, determinará o acerto dos valores divergentes na forma do item 5.4 deste contrato.
- 10.5. Ao término da retirada de todos os bens, a **CPA/PCDF elaborará o Relatório de Fechamento Final, confrontando o peso efetivo entregue com o estimado, incluindo registros de ocorrências e aplicando as eventuais diferenças apuradas conforme item 5.4**.
- 10.5.1. Nesse momento, será efetuado o encerramento financeiro do contrato: se houver saldo a pagar pela CONTRATADA (por exceder o peso estimado), ela será notificada a quitar o valor devido em até 5 dias úteis; se houver saldo a restituir em favor da CONTRATADA (por entregar menos peso que o estimado pago), a PCDF providenciará a devolução dentro do prazo devido, tudo na forma já disciplinada.
- 10.6. Em caso de atraso na execução (não retirada total dos bens no prazo de 30 dias úteis, salvo prorrogação concedida) ou atraso no pagamento de diferenças apuradas, poderão incidir multas moratórias

conforme **previsão na Cláusula Décima Segunda deste Contrato**, sem prejuízo de a PCDF rescindir unilateralmente o contrato e tomar outras medidas legais para conclusão da destinação restante.

10.7. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por fiscais designados pela PCDF, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. A fiscalização será realizada de forma contínua e abrangerá a verificação *in loco* do cumprimento das etapas operacionais, a análise de documentos e o registro de todas as ocorrências.

10.7.2. Para subsidiar a atuação dos fiscais, será utilizado um *checklist* de verificação detalhado no Plano de Fiscalização (**Anexo 3 do Edital**).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, **nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021**, a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas descritas nos subitens **12.1.1 a 12.1.8** deste contrato, as quais **correspondem, respectivamente, aos incisos I a VIII do referido dispositivo legal**, sem prejuízo de outras infrações previstas em lei.

12.1.1. Der causa à **inexecução parcial do contrato, na forma do art. 155, I, da Lei n.º 14.133, de 2021**;

12.1.2. Der causa à **inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, **na forma do art. 155, II, da Lei n.º 14.133, de 2021**;

12.1.3. Der causa à **inexecução total do contrato, na forma do art. 155, III, da Lei n.º 14.133, de 2021**;

12.1.4. Ensejar o **retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, na forma do art. 155, VII, da Lei n.º 14.133, de 2021**;

12.1.5. Apresentar **documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, na forma do art. 155, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021**;

12.1.6. Praticar **ato fraudulento na execução do contrato, na forma do art. 155, IX, da Lei n.º 14.133, de 2021**;

12.1.7. **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza, **na forma do art. 155, X, da Lei n.º 14.133, de 2021**;

12.1.8. Praticar **ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, na forma do art. 155, XII, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato.

12.2.4.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias) corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado.

12.2.4.3. Moratória de 0,05 (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em edital. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF.

12.2.4.4. Compensatória, no caso de inexecução parcial do contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas "12.1.1" e "12.1.4" do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.

12.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea "12.1.3" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "12.1.5 a 12.1.8" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.2.6. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/21).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Por se tratar de procedimento de alienação de bens que resultará em ingresso de receita, não há que se falar em dotação orçamentária para cobertura de despesas.

14.2. A receita auferida com o leilão será destinada para o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal (FUNPCDF) e para Conta Judicial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), observando-se os valores a serem indicados pela PCDF para depósito em cada conta, considerando-se previsão no Termo de Cooperação nº 16/2023 TJDFT-PCDF.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, no **Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023**, no **Decreto Federal n.º 11.461, de 2023** e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** –, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

15.4. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO A DECRETOS E LEIS**

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060) (Decreto n.º 34.031/2012 e Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

17.2. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.770/2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

17.4. É expressamente proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentive a violência contra mulher; que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico; e que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015.

17.5. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei distrital n.º 5.061 de 08 de março de 2013.

17.6. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (Decreto Distrital n.º 32.751/2011).

17.7. De acordo com o art. 13, do Decreto Distrital n.º 44.701/2023, a CONTRATADA deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

17.8. A empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, na forma da Lei n.º 6.679/2020.

17.9. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente.

17.10. Deve ser observado, ainda, no que couber, o disposto nas Leis Distritais n.º 5.087/2013, n.º

6.128/2018, n.º 6.138/2018, bem como nos Decretos Distritais n.º 32.751/2011, n.º 38.365/2017 e n.º 32.598/2010, n.º 45.846/2024 e na IN n.º 91/2022-SEGES/ME.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Civil do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

19.2. A eficácia do Contrato e seus aditamentos fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 33, do Decreto Distrital n.º 32.598/2010.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

20.1. A CONTRATADA declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

Brasília/DF, [A PREENCHER] de [A PREENCHER] de 2026.

Pelo Distrito Federal

**JOSÉ WERICK DE CARVALHO**

Delegado-Geral

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matricula n.º XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matricula n.º XXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA - Matr.0077314-X, Chefe do Serviço de Alienação de Ativos e Bens**, em 07/01/2026, às 22:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=191327999)  
verificador= **191327999** código CRC= **DB243A20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRES Quadra 01, Área Especial, Lote 14 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-008 - DF

(61) 3207-4940

00052-00027160/2025-20

Doc. SEI/GDF 191327999



Governo do Distrito Federal  
Polícia Civil do Distrito Federal  
Divisão de Recuperação de Ativos  
Serviço de Alienação de Ativos e Bens

Estudo Técnico Preliminar - ETP - PCDF/DGPC/DAG/DIRAT/SEAAB

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO LEILÃO HIGEIA 2025 (PCDF)**

### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O Projeto *Higeia* foi instituído pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) em 2013 visando a **adequada e definitiva destinação aos bens apreendidos e abandonados acumulados nos pátios das unidades policiais (mais informações - doc. SEI-DF: 177970502)**.

1.2. A principal justificativa para a realização de um novo **Leilão Higeia em 2025** é a urgente necessidade de resolver o acúmulo de sucatas veiculares e materiais inservíveis sob custódia da PCDF, **prevenindo riscos à saúde pública, ambientais e institucionais**. O acúmulo desses bens tem gerado condições insalubres e inseguras, propiciando proliferação de vetores de doenças (mosquitos, roedores e insetos) e riscos de incêndios, além de prejudicar a imagem institucional.

1.3. O leilão proposto contribuirá diretamente para a **sustentabilidade ambiental na Administração Pública**, proporcionando adequada destinação ambiental a veículos adulterados e em fim de vida, sucatas ferrosas e materiais inservíveis, em **conformidade com as Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos (Leis nº 12.305/2010 e nº 5.418/2014)**.

1.4. A **Lei Complementar nº 751/2007 (LC 751/2007)** determina a alienação dos bens apreendidos sem propriedade identificada, revertendo os recursos obtidos ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – **FUNPCDF**. Ademais, o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e regulamentações correlatas exigem a remoção e alienação de veículos apreendidos após prazos estabelecidos, evitando responsabilidade administrativa, civil e ambiental pela guarda indefinida.

1.5. Dessa forma, o leilão selecionará um arrematante (**empresa especializada em reciclagem de sucata**) que ficará responsável pela **descontaminação, descaracterização, compactação/prensagem, retirada e transporte** desse rol de ativos, consoante protocolos de reciclagem siderúrgica detalhados em edital.

1.6. Por fim, a contratação por intermédio de leilão público se mostra necessária para a **efetiva destinação adequada dos bens acumulados, a eliminação de riscos ambientais e sanitários, a prevenção de uso indevido de peças ou retorno de veículos adulterados à circulação e a conversão de passivos em recursos públicos**. O Leilão *Higeia* é, portanto, medida essencial para a **adequada gestão de resíduos sólidos pela PCDF**, alinhando-se aos **objetivos estratégicos de sustentabilidade e eficiência institucional**.

### **2. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

2.1. A presente contratação (alienação de sucatas via Leilão *Higeia* 2025) **encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações** da PCDF para o exercício de 2025, em atendimento ao que dispõe a Nova Lei de Licitações. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos públicos devem elaborar seu Plano de Contratações Anual para racionalizar as compras e alinhar cada demanda ao planejamento estratégico.

2.2. Vale destacar que eventuais ajustes ou autorizações necessários (p.ex. atualização da previsão ou justificativas complementares) serão providenciados caso seja identificada necessidade. Entretanto, considerando o caráter alienatório (e não de aquisição) deste processo, não se espera obstáculo quanto ao planejamento – o Leilão *Higeia* 2025 está devidamente reconhecido como projeto prioritário da

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

3.1.1. Para atender à necessidade exposta, a solução deve cumprir **requisitos funcionais e operacionais** específicos. Em primeiro lugar, a alienação dos bens deverá ocorrer mediante **licitação na modalidade leilão**, do tipo *maior lance*, conforme previsto na legislação vigente. O certame deve ser **público, competitivo e isonômico**, aberto à participação de empresas especializadas na reciclagem de sucata ferrosa (siderúrgicas ou fundições), única categoria autorizada a adquirir veículos irre recuperáveis segundo o CTB e normas do Contran. Assim, um requisito fundamental é a **pré-qualificação dos interessados**, exigindo comprovação de que operam regularmente no ramo de reciclagem de sucatas veiculares, de modo a impedir participação de compradores não habilitados ou do comércio clandestino de peças.

3.1.2. Ademais, o projeto requer a **consolidação de todos os bens elegíveis** para o leilão, o que envolve procedimentos prévios: identificação, processamento administrativo e segregação das sucatas aptas (veículos sem possibilidade de regularização ou doados à PCDF, nos termos do art. 2º, incisos V e VI, da LC 751/2007), integração dos lotes provenientes de outros órgãos parceiros (TJDFT, via Termo de Cooperação N. 16/2023 - TC16/23 - docs. SEI-DF: 177937932; 177938390) e resolução de eventuais pendências administrativas ou judiciais sobre cada item. Cumpre garantir que cada veículo ou material a ser leiloadado tenha sua situação legal resolvida (enquadramento legal na Lei Complementar nº 751/2007, *decreto de perdimento* ou autorização judicial), permitindo sua alienação. Esse alinhamento interinstitucional já está em andamento por meio do TC16/23, firmado entre TJDFT e PCDF, cujo objeto é exatamente viabilizar a inclusão no Projeto *Higeia* de materiais ferrosos oriundos de processos judiciais do TJDFT pendentes de destinação final.

3.1.3. No tocante à logística, é requisito que o leilão seja realizado em **lote único**, centralizado no pátio do Serviço de Alienação de Ativos e Bens/Comissão Permanente de Alienação da PCDF (SEAAB/CPA), onde todo o material está (ou estará) reunido. O arrematante deverá assumir a **retirada integral do lote** no local, com responsabilidade por todas as **etapas de logística reversa** subsequentes – **descontaminação ambiental** (remoção de fluidos, baterias e componentes nocivos), **descaracterização dos bens** (destruição de identificadores, placas, etc.) e **compactação/trituração** para reciclagem siderúrgica. Assim, requer-se que o licitante vencedor tenha ou contrate **estrutura técnica especializada** (equipamentos como caminhões, prensas hidráulicas, empilhadeiras, equipe de mecânicos) para executar essas etapas de forma eficiente e segura. A PCDF, por sua vez, deve disponibilizar infraestrutura mínima de apoio (pátio acessível e organizado, eventualmente energia elétrica para máquinas, controle de acesso, etc.) e **supervisionar o cumprimento dos procedimentos conforme normas de saúde, segurança e meio ambiente**.

3.1.4. Também é necessário atender aos **requisitos de transparência e controle** próprios da Administração Pública. O processo licitatório será formalizado no Sistema Eletrônico (e/ou SEI), com numeração de processo, pareceres jurídicos, estudo técnico preliminar (este documento) e projeto básico/termo de referência detalhando o objeto. Todos os **atos (edital, avisos, resultado, homologação)** serão publicados em Diário Oficial e no sítio institucional, garantindo publicidade irrestrita. A condução do leilão deverá ser feita por **Leiloeiro Público Oficial credenciado**, assegurando idoneidade e observância das regras específicas da profissão (Dec. nº 21.981/1932). O leiloeiro atuará como auxiliar da Administração no pregão, registrando lances e lavrando a ata de arrematação. Assim, um requisito é celebrar (ou aderir a) **contrato de prestação de serviços de leiloeiro oficial**, via Secretaria de Economia do DF, que mantém credenciamento permanente desses profissionais.

3.1.5. Por fim, para que a necessidade seja plenamente atendida, o projeto deve prever **medidas de suporte e mitigação de riscos**. Por exemplo, é requerido um **laudo técnico de avaliação econômica** do material a ser leiloadado, a ser elaborado pelo Instituto de Criminalística/PCDF, a fim de definir o lance mínimo por quilograma da sucata, conforme exigem a LC 751/2007 e a lei de licitações. Igualmente, serão necessários planos de controle de pragas e destinação de resíduos perigosos, durante a fase de preparação dos bens, para evitar danos ambientais (remoção prévia de combustíveis, óleo lubrificante, fluidos). Em suma, o conjunto de requisitos abrange aspectos **jurídicos** (conformidade com leis), **operacionais**

(reunião de bens, estrutura de execução), **técnicos** (equipamentos e pessoal especializado) e **administrativos** (transparência, controle e avaliação) indispensáveis ao êxito da contratação.

### 3.2. Natureza e Duração dos Serviços

3.2.1. A contratação em tela possui natureza peculiar, por se tratar de **alienação de bens públicos inservíveis**, e não de aquisição ou prestação continuada de serviços. Configura-se como uma **licitação pontual**, de caráter **eventual e de curta duração**, cujo resultado será a venda de um lote de sucatas a uma pessoa jurídica (arrematante), mediante pagamento e posterior retirada dos bens. Não haverá, portanto, execução prolongada ou fornecimento continuado – trata-se de um evento único (leilão) seguido por atividades e protocolos operacionais de esvaziamento do pátio em prazo determinado.

3.2.2. Sob a ótica da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a modalidade *leilão* é prevista para alienação de bens móveis inservíveis ou apreendidos, com procedimentos operacionais regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.461/2023 no âmbito federal. Esse normativo instituiu o **Sistema de Leilão Eletrônico** no âmbito federal, prevendo etapas exclusivamente digitais, desde a publicação do edital até a homologação do resultado. No caso da PCDF, haverá utilização subsidiária deste dispositivo regulamentar. Assim, a PCDF pretende realizar o certame ainda em **2025**, com previsão de lançamento do edital em novembro e conclusão (sessão pública de lances e adjudicação) dentro do mesmo ano. O **prazo de vigência** da contratação limitar-se-á ao período necessário para a conclusão do objeto: estima-se uma duração **inferior a 6 meses**, computando a fase externa do leilão e o tempo concedido para o arrematante para processar e retirar todo o material. Conforme práticas anteriores, poderá ser estipulado em edital um prazo de, por exemplo, **60 dias** após a homologação para o comprador remover integralmente as sucatas do pátio, sob pena de multa ou outras sanções.

3.2.3. Importante frisar que, embora pontual, a operação envolverá etapas preparatórias e posteriores: antes do leilão, há atividades de organização do pátio, divulgação, visitação pelos interessados, etc.; após o leilão, ocorre a entrega dos bens após conclusão de protocolo operacional e a fiscalização do cumprimento das obrigações (destruição das sucatas, reciclagem e comprovação da baixa nos cadastros). Todavia, não se trata de contrato administrativo de longo prazo, mas sim de **ato de alienação** com efeitos imediatos e consumação dentro do exercício corrente. A natureza é, pois, **descontinuada e eventual**, diferindo de contratações contínuas de serviços. Esta característica é coerente com a **finalidade do projeto: solucionar um passivo específico (estoque de sucatas acumuladas) em um esforço concentrado, gerando resultado definitivo (pátios limpos e bens alienados)**.

### 3.3. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

3.3.1. A iniciativa Leilão *Higeia 2025* está intrinsecamente alinhada com diretrizes de **sustentabilidade ambiental**, uma vez que promove a reciclagem de resíduos metálicos e a descontaminação de áreas impactadas. Em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)** e a **Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei Distrital nº 5.418/2014)**, busca-se dar **destinação ambientalmente adequada** aos bens inservíveis sob custódia da PCDF.

3.3.2. Em vez de manter um passivo ambiental nos pátios ou descartar irregularmente esses materiais, a PCDF opta pela **logística reversa terceirizada**, encaminhando cerca de 550 toneladas de sucata ferrosa para **reaproveitamento industrial (reprocessamento siderúrgico)**, fechando o **ciclo da economia circular**. Tal prática evita que resíduos metálicos acabem em lixões ou sucateiros informais, e **conserva recursos naturais** ao substituir a extração de minério de ferro pela **reutilização do aço reciclado**.

3.3.3. A PCDF tem **compromissos institucionais com a sustentabilidade**, refletidos em seu Planejamento Estratégico e no **Plano de Logística Sustentável (PLS-PCDF)**. Este instrumento (instituído pela **Portaria PCDF nº 52/2020**) adota metas alinhadas à **Agenda 2030 da ONU** e aos **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)** – especialmente o **ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis**.

3.3.4. O Projeto *Higeia* contribui diretamente para o ODS 12 ao implementar ações concretas de gerenciamento de resíduos e promoção da reciclagem em larga escala. Adicionalmente, a PCDF possui uma **Política de Responsabilidade Socioambiental (Portaria PCDF nº 51/2020)** que enfatiza a necessidade de reduzir impactos ambientais negativos e fortalecer a imagem institucional sustentável. A

realização do leilão de sucatas, após cumprimento de todas as etapas de controle ambiental (descontaminação de fluidos, destinação correta de óleos, combustíveis, baterias e outros resíduos perigosos), atende a esses preceitos normativos internos, demonstrando na prática o **compromisso ambiental da Instituição**.

3.3.5. Serão observados requisitos ambientais específicos durante toda a execução: **prevenção de contaminação do solo e águas**, mediante prévia descontaminação dos bens e contenção de eventuais vazamentos de óleo/combustível; **controle de emissões atmosféricas e ruído** durante a fragmentação das sucatas (horários apropriados e equipamento em boas condições); e destinação de resíduos não-metálicos remanescentes conforme o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da PCDF**. Cumpre destacar que veículos abandonados podem ser considerados resíduos sólidos especiais, cuja destinação via leilão para reciclagem siderúrgica se trata de boa prática recomendada, em linha com o que se propõe aqui. Portanto, esta contratação não apenas cumpre os **marcos legais ambientais**, mas também **maximiza benefícios ecológicos**: elimina focos de poluição locais e **reintegra materiais ao ciclo produtivo, reduzindo a pegada ambiental da segurança pública**.

3.3.6. Ainda sob a ótica da **taxonomia sustentável brasileira**, o projeto enquadra-se nas atividades econômicas de **gestão de resíduos e reciclagem**, consideradas de substancial contribuição ambiental. A **transparência e rastreabilidade** do processo – desde a origem dos bens até seu destino final em usinas siderúrgicas licenciadas – garantem a **credibilidade ambiental da ação**. Em suma, os requisitos de sustentabilidade ambiental abrangem: **conformidade normativa** (leis de resíduos, padrões Conama, etc.), **mitigação de impactos locais** (pátio preparado, controle de vetores e poluentes) e **geração de valor ambiental positivo** (reuso de materiais, preservação de recursos naturais e redução de emissões pela reciclagem do aço).

#### 3.4. Requisitos de Sustentabilidade Social

3.4.1. No âmbito social, o Projeto Higeia 2025 atende a diversos requisitos de **responsabilidade e valor público**. Primeiramente, ao remover milhares de sucatas de delegacias, o projeto **melhora a salubridade e segurança nessas unidades**, beneficiando diretamente servidores policiais e população que frequenta tais locais. A limpeza dos pátios elimina criadouros de mosquitos transmissores de doenças (dengue, zika, chikungunya), contribuindo para a **saúde pública** do Distrito Federal. Também **reduz o risco de acidentes e incêndios**, criando ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis para os policiais e a comunidade do entorno. Tais melhorias refletem **responsabilidade social da PCDF** com o bem-estar de seus agentes e dos cidadãos em geral.

3.4.2. Outro aspecto relevante é o **combate a ilícitos correlatos**: a destinação adequada das sucatas **coíbe o comércio clandestino de peças e desmanches ilegais**. Veículos apreendidos com chassis adulterados ou sem procedência, se não forem destruídos, poderiam alimentar atividades criminosas (venda de peças de origem ilícita). Com o projeto, garante-se que esses veículos **“deixem definitivamente de circular”**, impedindo sua reutilização irregular e diminuindo o incentivo a delitos como furto/roubo para retirada de peças. Assim, há um **ganho social em segurança pública, fechando o ciclo de vida de itens que poderiam fomentar atividades ilegais**. A própria comunidade é beneficiada indiretamente pela redução desse mercado ilícito e pelo reforço da autoridade da lei – um veículo sucata apreendido não volta às ruas, gerando confiança na efetividade das ações policiais.

3.4.3. A PCDF ampliou significativamente o **valor público coletivo** por meio da **utilização interna estratégica de sucatas** e do **fortalecimento das parcerias institucionais**. Além da **utilização desses bens internamente para treinamentos** realizados pela Escola Superior de Polícia (ESPC/PCDF), Instituto de Criminalística (IC/PCDF) e Divisão de Operações Especiais (DOE/PCDF), além de outros setores da PCDF, há mais de uma década a PCDF **empresta sucatas a diversas forças de segurança para treinamento e desenvolvimento técnico**, fortalecendo a integração institucional e aprimorando serviços de segurança pública. Por exemplo, cerca de **80 sucatas por ano** vêm sendo disponibilizadas para **treinamento de bombeiros, policiais militares (PMDF e PMGO), peritos** e até órgãos como **Polícia Federal e Ministério Público - MPDFT (mais informações - doc. SEI-DF:177935732)**. Somente com o **Corpo de Bombeiros do DF (CBMDF)**, já foram **770 sucatas veiculares emprestadas de 2014 a 2024** para exercícios de resgate e salvamento veicular. Essa parceria qualifica os bombeiros com cenários reais, diversas marcas e modelos de veículos, algo imprescindível

para salvarem vidas com eficiência. Após os treinamentos, as sucatas retornam para a PCDF e integram o lote de reciclagem, fechando um ciclo virtuoso de aproveitamento máximo do bem público. O impacto social, portanto, manifesta-se tanto na **segurança e saúde da população** quanto no **ganho de capacitação e preparo das forças de segurança**, gerando benefícios intangíveis, porém substanciais para toda a comunidade (**mais informações - doc. SEI-DF: 177935883**).

3.4.4. Os ganhos sociais se estendem ainda ao **reforço do valor institucional da PCDF**. Ao conduzir um leilão ambientalmente responsável e socialmente útil, a Polícia Civil projeta a imagem de uma organização moderna, eficiente e comprometida com **princípios ESG (Environmental, Social and Governance)**. A iniciativa está “alinhada aos novos valores institucionais da moderna Administração Pública” e representa uma “mudança de paradigma de destinação de bens”, conforme destacado em informativo do projeto. Isso gera **confiança e credibilidade junto à sociedade**, que vê o recurso público ser manejado com responsabilidade (limpeza dos pátios) e geração de receita revertida para melhorias na segurança. A expectativa é que essa **boa prática** sirva de referência para outras unidades da federação, dado que a PCDF é **pioneira entre as Polícias Cíveis do país** na realização desse modelo de leilão sustentável.

3.4.5. Em resumo, os requisitos de sustentabilidade social englobam: **saúde e segurança comunitária** (eliminação de focos de doenças e riscos), **prevenção da criminalidade** associada a veículos apreendidos (inibição de mercados ilícitos), **fomento à capacitação e integração institucional** (parcerias com órgãos da Segurança Pública e TJDF) e **transparência e inovação** na gestão pública (valorização do engajamento com objetivos sociais e ambientais de longo prazo). Tudo isso converge para a criação de **valor público mensurável** – vidas potencialmente salvas por bombeiros e profissionais da segurança pública melhor treinados, redução de crimes de receptação, melhoria do ambiente urbano e aproveitamento racional de recursos públicos.

### 3.5. Requisitos Legais

3.5.1. A contratação observará integralmente o **marco legal vigente em licitações e gestão patrimonial de bens públicos**. Em âmbito federal, a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) é aplicável e será o fundamento jurídico do procedimento licitatório, na modalidade *leilão*. Essa lei trouxe inovações como a possibilidade de **leilões eletrônicos** e a exigência de planejamento via Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, os quais estão sendo cumpridos. No Distrito Federal, o **Decreto nº 44.330/2023** regulamenta a aplicação da Lei 14.133, e suas diretrizes (sobre fases do processo, comissão de licitação, sistemas etc.) serão atendidas. Além disso, o **Decreto Federal nº 11.461/2023** – que regulamenta o art. 31 da Lei 14.133 e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da União – servirá subsidiariamente de referência para a condução do certame distrital. O princípio da **publicidade** será rigorosamente respeitado, com publicação do edital em meio oficial e disponibilização em sítio eletrônico de acesso público, assegurando máxima difusão.

3.5.2. No tocante à **legislação específica de alienação de bens**: será observado o disposto na **Lei Complementar distrital nº 751/2007**, que criou o FUNPCDF – Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PCDF. Essa LC 751/2007 autoriza a destinação de recursos provenientes da venda de bens apreendidos para o Fundo, e exige que a alienação seja feita mediante leilão público (art. 7º, LC 751/07). Também estabelece que a avaliação prévia dos bens seja realizada (condição atendida via laudo pericial do IC-PCDF). Será respeitada ainda a regra de que **lance mínimo não pode ser inferior ao valor avaliado** – no leilão anterior, por exemplo, fixou-se R\$0,25/kg como lance inicial com base no laudo econômico, e critério semelhante será adotado agora (com atualização do laudo).

3.5.3. A **legislação de trânsito** pertinente será cuidadosamente atendida. O **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, em seu **art. 328 e seguintes** (alterados pelas Leis 13.160/2015 e 13.281/2016), disciplina a venda de veículos apreendidos e estabelece requisitos como notificação de proprietários, prazos de retenção e destinação por leilão após determinado tempo. No caso de veículos com adulteração ou sem identificação, o CTB proíbe retorno à circulação, devendo ser destruídos ou destinados a sucata, o que se coaduna exatamente com o Projeto *Higeia*. A PCDF inserirá cláusulas no edital restringindo a participação a **pessoas jurídicas regularmente registradas como empresas de reciclagem de veículos (desmontagem, siderurgia ou fundição)**, conforme demanda o **§17 do art. 328 do CTB** combinado ao **art. 16, §3º da Resolução Contran nº 623/2016**. Essa exigência legal justifica a

**fase de habilitação preliminar**, previamente mencionada, e será implementada rigorosamente.

3.5.4. Outros diplomas legais importantes no marco regulatório incluem: **Decreto Federal nº 21.981/1932**, que regula a profissão de Leiloeiro Público (exigindo matrícula na Junta Comercial, por exemplo, e condutas éticas); a **Lei Federal nº 12.977/2014**, que disciplina a atividade de desmontagem de veículos – embora no nosso caso a destinação seja reciclagem integral e não venda de peças, tal lei será citada para reforçar a proibição de reaproveitamento indevido dos componentes; e as normas ambientais, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos já citada e eventuais resoluções do Conama referentes à destinação de sucatas e controle de poluentes. A **Portaria PCDF nº 51/2020** (Política Socioambiental) e o **Plano de Gerenciamento de Resíduos** interno conferem base normativa administrativa para que todos os passos sejam feitos com responsabilidade ambiental e social.

3.5.5. No âmbito distrital, além da **LC 751/07** e da **Lei 5.418/2014**, aplicam-se as disposições da **Lei Distrital nº 5.610/2016**, que impõe aos grandes geradores a destinação adequada de seus resíduos. A PCDF, ao alienar esse grande volume de sucata, estará se adequando a essas obrigações locais também.

3.5.6. Por fim, no que tange à formalização contratual: após o leilão, há um contrato administrativo com o arrematante que será lavrado conforme a legislação e previsão no Projeto Básico, pelo comprador e pela PCDF. Esse instrumento vinculará o arrematante às obrigações de retirada e processamento da sucata, e liberando a Administração da posse dos bens. Todas as penalidades em caso de inadimplemento (por exemplo, desistência do lance ou não retirada no prazo) estarão previstas no edital, respaldadas pela Lei 14.133/21 (que traz sanções como multa, impedimento de licitar e outras – art. 155 da Lei) e pela legislação correlata.

3.5.7. Em síntese, a contratação observará **todos os requisitos legais aplicáveis**, desde os gerais de licitação e planejamento público (**Lei 14.133/21, Dec. 44.330/23**) até os específicos de leilão de bens apreendidos (CTB, LC 751/07, Resoluções Contran) e os **ambientais e institucionais (Princípios ESG, PLS-PCDF, PGRS-PCDF)**. O amparo jurídico é sólido, tornando o leilão não apenas uma medida necessária, mas **perfeitamente legal e regulamentada**, conferindo segurança jurídica a todos os envolvidos.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O escopo do Leilão *Higeia* 2025 abrange **um lote único de materiais ferrosos**, composto majoritariamente por sucatas de veículos automotores apreendidos. Com base no levantamento atualizado até **julho de 2025**, a PCDF estima um volume total próximo de **550 toneladas** de sucata ferrosa para reciclagem. Esse montante representa um acréscimo em relação ao leilão anterior (2022), cujo lote somou cerca de 517,8 toneladas. A **meta interna** estabelecida para o próximo leilão era inicialmente de 200 toneladas, mas tal marca já foi largamente superada – os indicadores apontam que o quantitativo atualmente reunido no *Pátio Higeia* corresponde a **158% da meta**, refletindo o acúmulo significativo de bens nos últimos anos.

4.2. Conforme relatório de indicadores do Serviço de Alienação de Ativos e Bens (SEAAB/DIRAT), em 08/07/2025 havia **2.360 ativos custodiados no pátio interno** da CPA (*Pátio Higeia*), com peso estimado de **316.579 kg (doc. SEI-DF: 177605553)**. Espera-se que até a data do edital sejam incorporados outros bens atualmente em triagem ou custódia. Com essas incorporações e uma margem de novos aportes até o leilão, projeta-se **atingir em torno de 550.000 kg (550 toneladas)** de material ferroso disponível para alienação. Naturalmente, esse número exato permanece sujeito a variações até a pesagem final pós-leilão – o edital consignará que a quantidade é estimada, podendo haver ajustes contratuais proporcionais se o peso efetivo for diferente, conforme prática já adotada em 2022.

4.3. Em termos de **composição do lote**, as sucatas abrangem diversas categorias de veículos(automóveis, motos, caminhões, tratores, reboques, carrocerias) e itens metálicos (agregados veiculares, bicicletas, armas brancas, ferramentas metálicas e sucata metálica mista de apreensões).

4.4. Importante destacar que uma parcela significativa dos bens provém da cooperação com o **Tribunal de Justiça do Distrito Feral (TJDFT)** e são originários de processos judiciais do TJDFT, incorporados ao lote da PCDF por meio do **Termo de Cooperação nº 016/2023 (docs. SEI-DF: 177937932; 177938390)**.

4.5. Em suma, a **estimativa de quantidades** para o Leilão *Higeia* 2025 é de

aproximadamente **2.500 bens em um único lote, perfazendo cerca de 550 toneladas de sucata ferrosa reciclável**. Essa escala torna o certame atrativo para empresas siderúrgicas de médio e grande porte, e assegura ganhos de eficiência na logística de retirada. Todos os itens serão detalhados em inventário anexo ao edital, discriminados por categoria e localização, permitindo aos licitantes plena ciência do conteúdo do lote. O peso final será determinado via balança durante a execução, servindo de base para conferência do valor pago, conforme condições do edital. A estimativa atual baseia-se em métricas apuradas e indicadores internos atualizados até jul/2025, dando boa confiabilidade ao planejamento.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS ENCONTRADAS

5.1. Foi realizada pesquisa de mercado relacionada tanto ao **destino do material** quanto à **condução do leilão**. No que se refere ao material ferroso, constatou-se que existe **demanda sólida no mercado siderúrgico** regional e nacional por sucata de aço, utilizada como matéria-prima em fornos elétricos para produção de aço novo.

5.2. Os leilões *Higeia* anteriores confirmam essa demanda: em 2018 e 2022 houve participação competitiva de empresas do ramo, resultando em lances bem acima do mínimo, refletindo o apetite do mercado por grandes lotes de sucata. Por exemplo, no leilão de 2022 (aprox. 508 toneladas leiloadas), o lance vencedor atingiu **R\$1,25/kg**, cinco vezes o valor mínimo de R\$0,25/kg. Essa informação indica que **há empresas dispostas a pagar preços elevados** pela sucata da PCDF, seja pela qualidade do material (mistura de sucata leve e pesada) seja pela oportunidade de grande volume em um único negócio. O laudo pericial da PCDF referendou, na última avaliação, o piso de R\$0,25/kg em 2022; de lá para cá, o valor de mercado do aço cresceu, de modo que poderá ser considerada majoração do lance inicial ou se manter o valor atrativo para garantir ampla disputa. Em qualquer caso, o **mercado comprador existe e é competitivo**, indicando viabilidade econômica da alienação.

5.3. Quanto ao **mercado de prestação de serviços de leiloeiro**: o DF conta com diversos leiloeiros oficiais credenciados, aptos a conduzir leilões de grande porte. A Secretaria de Economia do DF realizou credenciamento público (Edital nº 001/2022-SEEC, atualmente substituído pelo Edital nº 004/2025) justamente para formar um **cadastro de leiloeiros especializados em atender os órgãos públicos do GDF**. Esse credenciamento comprovou a existência de profissionais capacitados no mercado local. A PCDF já utilizou leiloeiros nas edições anteriores do Projeto *Higeia*, com desempenho satisfatório – o leiloeiro atua divulgando o evento em seus canais, atraindo licitantes e garantindo o rito legal. Portanto, não se verifica dificuldade em contratar tal serviço, havendo **oferta adequada de profissionais**.

5.4. **Alternativas de Solução Consideradas:** Diante da necessidade de destinação das sucatas, foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) **Alternativa 1 – Manutenção do status quo (não realizar o leilão):** Essa opção significaria continuar armazenando os veículos indefinidamente nos pátios. Considerou-se **inviável**, pois apenas agravaria os problemas existentes – aumento contínuo do acúmulo de bens, saturação completa dos espaços, risco de sanções ambientais (focos de dengue) e deterioração dos veículos a ponto de perderem valor residual. Além disso, a não destinação contraria dispositivos legais (CTB e LC 751/07) e poderia configurar omissão administrativa. **Descartada**.

b) **Alternativa 2 – Desfazimento via destruição direta ou doação, sem leilão:** Cogitou-se se a PCDF poderia simplesmente contratar uma empresa para retirar e destruir as sucatas, ou doá-las a cooperativas de reciclagem. Essa alternativa **elimina o passivo**, porém, implicaria **custo ao erário ou perda de receita**. Pagar por remoção geraria despesa orçamentária, enquanto doação deixaria de arrecadar valores potencialmente significativos ao FUNPCDF. Além disso, doação de sucata em grande quantidade encontraria óbice na Lei 14.133/21 (que prioriza alienação mediante leilão quando há valor econômico) e na LC 751/07. **Descartada** por não ser economicamente vantajosa nem juridicamente recomendável.

c) **Alternativa 3 – Leilões fracionados por lote ou categoria:** Avaliou-se a possibilidade de realizar **múltiplos leilões menores**, separando os bens por tipo (ex: um leilão apenas de motocicletas, outro de carros) ou por local. Essa alternativa buscaria talvez atrair pequenos ferros-velhos locais para alguns lotes. Entretanto, concluiu-se que isso acarretaria **ineficiência e riscos logísticos**: diversos leilões implicam multiplicar custos administrativos (novos editais, comissões, leiloeiros) e

retardar a solução completa. Além disso, se vários arrematantes distintos tiverem que operar simultaneamente no mesmo pátio, há risco de confusão, disputa por espaço e dificuldade em coordenar a descontaminação e retirada (imagine caminhões e equipamentos de empresas diferentes atuando juntos num espaço limitado). A homogeneidade do material (tudo sucata ferrosa) e a complexidade das etapas de logística reversa indicam vantagem clara em **um lote único**, conforme já justificado tecnicamente. A experiência de 2022 confirmou que um único leilão com lote grande atraiu concorrência ampla e facilitou o gerenciamento. Assim, fragmentar a solução não se mostrou recomendável. **Descartada**, optando-se pelo lote único.

d) **Alternativa 4 – Entrega dos bens a outra entidade para leilão (ex: DETRAN-DF, PRF ou leilão judicial via TJDFT):** Considerou-se se a PCDF poderia repassar a terceiros a missão de leiloar as sucatas. O DETRAN realiza regularmente leilões de veículos recolhidos de trânsito, e o TJDFT poderia leiloar os bens de seus processos via leiloeiros judiciais. Contudo, essa alternativa implicaria **perda do controle e da receita** por parte da PCDF, além de obstáculos operacionais. O DETRAN-DF e a PRF lidam mais frequentemente com veículos aptos à circulação ou documentáveis, o que não é o caso das sucatas do *Higeia*; e o TJDFT preferiu firmar cooperação exatamente porque não detém estrutura para armazenar e preparar os bens como a PCDF o faz. A PCDF, por meio da SEAAB/CPA, já possui expertise consolidada desde 2014 nesses eventos, sendo mais razoável que ela própria conduza o leilão e arrecade os valores para seu Fundo de Modernização. Logo, transferir a outrem traria desvantagens estratégicas e financeiras. **Descartada**, reforçando-se a **solução “em casa”**.

5.5. Dessas avaliações, restou clara a **alternativa mais adequada como sendo: a realização do Leilão Higeia 2025 pela PCDF, em lote único, modalidade maior lance, abrangendo todas as sucatas ferrosas acumuladas**, com contratação de leiloeiro oficial para condução e execução integral das etapas legais e logísticas. Essa opção se mostrou a **mais eficiente, econômica e alinhada aos objetivos institucionais**. Conforme exposto, o leilão: (a) soluciona integralmente o problema do acúmulo de bens, esvaziando os pátios; (b) gera **receita para o FUNPCDF** em vez de despesa, aproveitando o valor de mercado da sucata; (c) assegura a **transparência e competitividade** exigidas, evitando questionamentos sobre favorecimento ou desperdício de patrimônio; e (d) **maximiza a segurança técnica** da operação, pois um único arrematante coordenará toda a retirada, eliminando conflitos logísticos e permitindo ganho de escala (o vencedor tem incentivo para mobilizar a infraestrutura necessária, dado o grande volume).

5.6. A escolha pelo lote único foi reforçada pela conclusão técnica de que “inequivocamente gera vantagens do ponto de vista de melhor técnica e economia para o erário”, devido à homogeneidade do material e à complexidade das etapas de preparação, conforme já mencionado. Ou seja, fracionar seria menos eficiente e poderia até reduzir o valor obtido (menores lotes tendem a atrair ofertas mais baixas por quilo). No leilão de 2022, por exemplo, a estratégia do lote único comprovou êxito, atingindo alienação de mais de 500 toneladas em uma única disputa e arrecadação de valor expressivo.

5.7. Optou-se, ademais, por **realizar a alienação via PCDF**, mantendo o know-how interno e o controle sobre as condições do edital. Isso viabilizou a inclusão de bens do TJDFT (por cooperação), compondo um projeto interinstitucional robusto. A parceria com o TJDFT **foi formalizada justamente com base no sucesso do Projeto Higeia**, e a PCDF, detentora da expertise, assumiu a liderança na execução do leilão. Tal solução colaborativa é vantajosa para ambas as partes e está alinhada à política de otimização de recursos públicos via cooperação.

5.8. Em suma, a **solução adotada** consiste no **Leilão Higeia 2025** nos moldes propostos neste ETP: um certame único, eletrônico (preferencialmente), regido pela Lei 14.133/21, conduzido por leiloeiro credenciado, aberto apenas a empresas idôneas do ramo de reciclagem, tendo por objeto a venda de aproximadamente 550 toneladas de sucata ferrosa para reciclagem siderúrgica. A solução contempla todas as providências preparatórias (limpeza, descontaminação, providências estruturais – vide item 11) e posteriores (retirada e baixa patrimonial), garantindo a destinação final ambientalmente adequada para os bens.

5.9. Acredita-se que essa escolha representa uma **boa prática de gestão**, aliando eficiência operacional, ganhos econômicos e benefícios socioambientais, conforme evidenciado na análise das alternativas. A PCDF figurará como entidade promotora do leilão, arcando com mínimos custos (basicamente preparação do pátio e apoio administrativo) e colhendo resultados significativos em diversos aspectos.

## 6. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Por se tratar de alienação de bens, a **estimativa de valor** aqui se refere não a um custo de contratação, mas sim ao **valor que será arrecadado** com a venda do lote de sucatas. Entretanto, para fins de planejamento e conformidade legal, procede-se a avaliação do valor de mercado do objeto, que servirá de base para lances. Conforme mencionado, a PCDF dispõe de laudo pericial econômico (a ser atualizado para 2025) que define o **valor mínimo por quilograma**. No Leilão *Higeia* 2022, esse laudo avaliou o material ferroso em **R\$0,25/kg**, resultando num lance mínimo global de aproximadamente R\$129 mil para 517,7 toneladas. Para 2025, considerando a estimativa de **550 toneladas** e mantendo-se a referência de R\$0,25/kg, o **valor inicial mínimo** giraria em torno de **R\$137.500,00** (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

6.2. Cabe enfatizar, porém, que **esse não é o valor final esperado**, mas apenas um piso legal e contábil. A expectativa fundamenta-se nos resultados históricos: nos leilões pretéritos, o valor de arrematação efetivo superou em muito o mínimo. Houve, por exemplo, **média de R\$0,70/kg** arrematada considerando os certames anteriores, e no último leilão o preço atingiu R\$1,25/kg. Em termos absolutos, já foram **arrecadados cerca de R\$ 0,72 milhão** para o FUNPCDF com os leilões *Higeia* (soma das edições de 2014, 2018 e 2022). Com um volume maior disponível agora (aproximadamente 8% acima de 2022) e possivelmente mais empresas interessadas (devido à inclusão dos bens do TJDF e à divulgação ampliada), **projeta-se que a arrecadação no Leilão 2025 seja significativa e possivelmente superior às anteriores**, ainda que não se especifique um valor exato neste momento.

6.3. O **valor mínimo de arrematação** será fixado no edital com base no laudo pericial atualizado. Caso o mercado indique um preço de sucata maior em 2025, o laudo poderá sugerir elevar o mínimo (por exemplo, para R\$0,30/kg ou R\$0,40/kg). De qualquer modo, **propostas inferiores ao mínimo serão recusadas** automaticamente, conforme a regra editalícia.

6.4. Quanto à **receita final esperada**, opta-se por não estabelecer um montante absoluto neste ETP, visto que dependerá do mercado no dia do leilão. Basta registrar que, **com base no histórico**, espera-se um **incremento substancial de recursos ao FUNPCDF**. Em 2022, por exemplo, o resultado superou em mais de 4 vezes o mínimo previsto, o que antecipa cenário positivo para 2025. Mesmo adotando premissas conservadoras (como lance médio de R\$0,50/kg), a arrecadação atingiria alguns **centenas de milhares de reais** – montante expressivo que será reinvestido na PCDF (modernização de equipamentos, viaturas, capacitações, etc.), gerando benefício público indireto. Assim, do ponto de vista econômico-financeiro, a **viabilidade do leilão é inequívoca**, pois converterá um passivo imobilizado em **receita orçamentária**, sem demandar gasto significativo.

6.5. É importante notar que o leiloeiro oficial, conforme prática usual, terá direito a uma comissão sobre o valor da venda (paga pelo arrematante, geralmente 5%). Esse detalhe será definido no edital de credenciamento e não impacta a arrecadação líquida do FUNPCDF, já que o comprador arca separadamente com os emolumentos do leiloeiro. Portanto, a estimativa de valor acima se refere ao valor bruto de arrematação destinado ao erário (FUNPCDF).

6.6. Por fim, **não há outros custos diretos envolvidos** na contratação. O balanço financeiro esperado é extremamente favorável: **receitas elevadas e custos irrisórios**, reforçando a justificativa econômica para prosseguir com a contratação.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução integrará diversas ações e etapas para viabilizar o Leilão *Higeia* 2025 em sua plenitude. A seguir descreve-se, de forma global e ordenada, **como a solução será implementada** do início ao fim:

- a) **Preparação e Organização dos Bens:** A Comissão Permanente de Alienação (CPA/PCDF) já centralizou grande parte das sucatas no chamado *Pátio Higeia*, localizado em sua sede no Setor de Grandes Áreas do Cruzeiro/DF. Inicialmente, serão tomadas providências de infraestrutura neste pátio (detalhadas no item 11), incluindo **pavimentação provisória** de áreas críticas para facilitar movimentação de veículos pesados e **instalação de recursos de segurança** (possivelmente câmeras CFTV). Os bens a serem incluídos em leilão devem estar previamente descaracterizados (inutilização

de NIV e placas). Em paralelo, a equipe técnica fará uma **triagem final e inventário** de todos os bens e agrupamento por categoria. Ao final da preparação, o lote estará pronto para exposição.

b) **Formalização do Processo Licitatório:** Com os bens prontos, a CPA elaborará o **Projeto Básico/Termo de Referência atualizado** para o Leilão 2025, contemplando objeto, quantitativos (estimativa de 550 toneladas), exigências legais, condições de participação e execução. Esse documento tomará por base o projeto básico anterior (Leilão 01/2022-PCDF) adaptando-o à Lei 14.133/21 e demais normas recentes. Serão incorporadas as atualizações normativas, por exemplo: referência expressa ao Decreto 11.461/2023 quanto à forma eletrônica do leilão, menção ao Decreto distrital 44.330/2023 na fundamentação legal, e inclusão de cláusulas de sustentabilidade (ESG) conforme diretrizes internas. Em seguida, será elaborado o **Edital de Leilão** propriamente dito, contendo todas as regras do certame: data e horário da sessão (prevê-se fixar em **novembro de 2025**), se eletrônica ou presencial; local de realização (no caso presencial, no pátio da CPA, ou, se eletrônico, a plataforma online e endereço SEI do processo); forma de habilitação e pré-qualificação; descrição detalhada do lote; valor de lance mínimo por kg e forma de pagamento; prazos (para retirada, recurso, assinatura de termo, etc.); penalidades e demais condições.

O edital citará os **fundamentos legais** (Lei 14.133/21, LC 751/07, CTB, etc.), além de destacar os aspectos ambientais e sociais do projeto, em consonância com as políticas de sustentabilidade da PCDF. Antes da publicação, o edital e anexos serão submetidos à **Divisão de Recuperação de Ativos (DIRAT)**, ao **Departamento de Administração Geral (DAG)**, à **Assessoria da DGPC** e à **Procuradoria Geral do Distrito Federal** para análise e aprovação de conformidade, como de praxe nos processos administrativos. Com o parecer jurídico favorável e a autorização da autoridade competente (Diretor-Geral da PCDF ou DAG/PCDF), o edital será publicado: um **Aviso de Leilão** sairá no Diário Oficial do DF e possivelmente em jornal de grande circulação, e os documentos completos serão disponibilizados no **Portal de Compras (PNCP)** e no sítio eletrônico da PCDF. Em complemento, o leiloeiro designado divulgará o evento em seu site e rede de clientes, ampliando o alcance.

c) **Credenciamento do Leiloeiro e Indicação da Secretaria de Economia:** Conforme item 9 deste ETP, a condução do leilão ficará a cargo de um **Leiloeiro Público Oficial credenciado**. A PCDF oficiará a Secretaria de Economia (SEEC-DF) solicitando a indicação de um profissional dentre os constantes no Edital de Credenciamento vigente. Já se sabe da disponibilidade de diversos leiloeiros habilitados, de modo que se espera pronta resposta. Uma vez indicado, será firmado um **Termo de Contrato** entre a PCDF e o Leiloeiro, estabelecendo as condições da prestação de serviço (ressaltando que sua remuneração será a comissão paga pelo arrematante, sem ônus para a PCDF). O leiloeiro participará então das etapas preparatórias, auxiliando na definição de cronograma e na organização da visita técnica.

d) **Visitação e Divulgação aos Interessados:** Após a publicação do edital, será aberto prazo para que os interessados retirem o edital e **visitem o pátio** para inspeção dos bens. Normalmente concede-se cerca de 15 a 30 dias entre o edital e o leilão, tempo no qual a CPA agenda visitas monitoradas ao local. Nessa fase, a CPA adotará medidas para receber representantes das empresas: organizará grupos e acompanhará os visitantes pelo pátio, esclarecendo dúvidas quanto à separação de materiais. Nenhuma retirada de amostra é permitida; é só inspeção visual e conferência de itens. **Relatórios fotográficos** e vídeos podem ser disponibilizados na internet para ampliar a publicidade. Toda comunicação oficial sobre o certame ocorrerá via sítio oficial e e-mails cadastrados, mantendo transparência. Eventuais esclarecimentos ou impugnações ao edital serão respondidos formalmente pela Comissão dentro dos prazos legais. A CPA também poderá contatar diretamente potenciais interessados (ex.: arrematantes de leilões anteriores) para informá-los do certame – prática comum de *market outreach*, sempre preservando a isonomia (divulga-se para todos, não só um).

e) **Sessão Pública do Leilão:** Na data e horário marcados, ocorrerá a **sessão de lances**. Caso seja **leilão eletrônico**, o leiloeiro irá conduzir via sistema on-line, onde os licitantes, previamente cadastrados e logados, ofertam lances em tempo real. O sistema informará o valor atual e permitirá melhoria de ofertas até o encerramento do tempo (seguindo a regra de tempo randômico ou tempo estendido se houver lance nos últimos minutos, conforme o sistema implementar). Ao final, o maior lance válido é declarado vencedor. Em caso de **sessão presencial**, esta ocorreria no auditório da CPA, com presença física dos representantes e do leiloeiro bradando os lances; mas a tendência é

optar pelo eletrônico para ampliar a concorrência nacional. De toda forma, após o último lance, o leiloeiro **adjudica o lote ao melhor ofertante** (caso não haja recurso). A Lei 14.133/21 prevê a manifestação imediata de intenção de recurso ao fim da sessão; no leilão, por analogia, seria algo similar – contudo, tradicionalmente em leilões de bens não há fase recursal pelos demais participantes, pois não há julgamento subjetivo, apenas lance objetivo. Assim, espera-se que, homologado o resultado pela autoridade competente, siga-se diretamente para contratação.

f) **Pagamento e Formalização da Arrematação:** O edital estabelecerá as condições de pagamento. Geralmente, exige-se que o arrematante vencedor pague um **sinal (caução) imediato** após o leilão (por exemplo, 20% do valor) e o restante no prazo de poucos dias (3 a 5 dias úteis). O leiloeiro supervisiona esses pagamentos. Uma vez pago integralmente o valor, será emitido o **Auto de Arrematação** ou documento equivalente, que formaliza a transferência da propriedade dos bens para o arrematante. Também se assina um **Termo de Responsabilidade**, no qual o comprador se compromete a cumprir todas as obrigações referentes à destinação (destruição para reciclagem) e retirada no prazo. Nessa ocasião, o arrematante apresenta também as **certidões e documentos** exigidos (comprovando, por exemplo, registro na atividade siderúrgica e licenças ambientais, caso ainda não tenha apresentado na habilitação preliminar).

g) **Retirada dos Bens e Logística Reversa:** Esta é a etapa prática final, em que o arrematante mobilizará seus recursos para remover todo o lote do pátio da PCDF. O edital fixará um prazo – por exemplo, **60 dias** – para conclusão da retirada, podendo ser prorrogado se justificado (ex.: chuvas intensas). O arrematante, geralmente uma siderúrgica ou empresa de reciclagem, enviará ao local **caminhões do tipo prancha, caminhão munk, guindastes ou prensas móveis** conforme necessário. A PCDF deverá franquear o acesso e acompanhar as atividades. Provavelmente, a retirada ocorrerá em etapas: veículos inteiros poderão ser carregados em pranchas ou carretas e levados para o destino (usina) onde serão processados; ou alternativamente, o arrematante pode optar por **instalar uma prensa-trituradora móvel no próprio pátio** para compactar as sucatas antes do transporte, otimizando o carregamento (isso ocorreu em leilões anteriores, com autorização da PCDF). De todo modo, a **descontaminação e trituração final** das sucatas são de responsabilidade do comprador, conforme exigência legal de reciclagem siderúrgica. A PCDF acompanhará para garantir que nenhum veículo seja retirado sem ser descaracterizado (ex.: cortar chassis, inutilizar motores). Ao término, será certificada a conclusão de execução, declarando que o arrematante retirou 100% dos materiais, e a PCDF liberará o pátio. Quaisquer não-conformidades (por exemplo, item faltante ou peso divergente) serão resolvidas conforme previsto no edital – podendo haver ajuste financeiro pro rata, se aplicável. Espera-se, contudo, que o processo seja tranquilo, dado o planejamento prévio.

h) **Pós-venda e Resultados:** Com o pátio vazio, a PCDF poderá destiná-lo a outras atividades temporariamente ou iniciar novo ciclo de acúmulo de bens para futuros leilões (buscando, idealmente, periodicidade menor que os 3 anos anteriores, para evitar novo acúmulo elevado). Os resultados financeiros do leilão serão registrados: valor bruto arrecadado (provavelmente divulgado em portais oficiais), comissão paga ao leiloeiro e valor líquido creditado ao FUNPCDF. Esse recurso será empregado conforme plano de aplicação aprovado, tipicamente para projetos de modernização da polícia – constituindo **valor público** retornando à sociedade em forma de melhores serviços de segurança. Além disso, será feita uma avaliação interna dos impactos: pátios das delegacias esvaziados (quantos m<sup>2</sup> liberados), eliminação de focos de dengue, e relatório ambiental de destinação da sucata, atestando que X toneladas viraram insumo industrial. Esses dados alimentarão os **indicadores institucionais de sustentabilidade** da PCDF, demonstrando cumprimento de metas do PLS (Plano de Logística Sustentável) e do PGRS.

7.2. Em linhas gerais, a solução completa envolve **planejamento minucioso, execução em múltiplas fases e controle rigoroso**, conectando diversos atores internos da PCDF e externos (SEEC, TJDF, PGDF, licitantes, leiloeiro e órgãos de trânsito) em uma iniciativa integrada. Todo o ciclo – da preparação ao relatório final – deve ocorrer dentro de um cronograma estimado de 6 meses (ago/2025 a jan/2026), com o núcleo central (licitação e retirada) concluído até dezembro de 2025 conforme planejamento. Assim, a PCDF atenderá à necessidade com sucesso, entregando os resultados pretendidos de forma **objetiva, transparente e alinhada às melhores práticas**.

## 8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Conforme já indicado nos itens anteriores, optou-se por **não parcelar a solução**, realizando a contratação (leilão) em **lote único**. Esta decisão encontra respaldo em diversas justificativas técnicas, econômicas e operacionais:

a) **Homogeneidade do objeto:** Todo o material a ser alienado consiste em **sucata ferrosa para reciclagem siderúrgica**, apresentando natureza uniforme em termos de destinação final. Embora haja diferentes tipos de bens (motos, carros, peças), a matéria-prima é essencialmente a mesma (ferro/aço) e será tratada de forma única pelo comprador. Assim, não haveria ganho em fracionar por categorias, já que todas se equivalem no propósito final (derretimento em forno). A uniformidade do lote permite um lance único por peso, facilitando a avaliação e a participação dos licitantes, que calculam o valor total baseado na cotação da tonelada de ferro. O parcelamento poderia introduzir distorções de valor entre sublotes e desinteressar compradores maiores.

b) **Complexidade logística e necessidade de escala:** As etapas de **logística reversa** envolvidas – descontaminar, prensar e transportar centenas de toneladas de metal – demandam mobilização de equipamentos pesados (prensa hidráulica, guindaste, carretas) e equipe especializada. Tais investimentos logísticos se justificam apenas com **volumes consideráveis**. Se o lote fosse dividido em vários menores, talvez nenhuma empresa julgasse viável trazer sua estrutura completa para retirar, por exemplo, apenas 50 toneladas; ou se viesse, os custos fixos por tonelada seriam muito maiores. **Um lote único de aproximadamente 550 t gera economia de escala**, permitindo que o arrematante dilua seus custos e, assim, ofereça um lance mais competitivo (benefício ao erário). Além disso, caso múltiplos arrematantes distintos ganhassem lotes menores, teríamos **operação simultânea de vários no mesmo local**, o que seria inviável pela limitação de espaço e coordenação (caminhões diferentes disputando acesso, riscos de segurança, necessidade de supervisão multiplicada). Com lote único, a operação é sequencial e organizada pelo único vencedor, sob supervisão única da PCDF, reduzindo riscos de acidentes e conflitos logísticos.

c) **Melhor técnica e vantagem econômica comprovada:** A opção pelo lote único “inequivocamente gera vantagens do ponto de vista de melhor técnica e economia para o erário”, conforme registrado no Projeto Básico anterior. Essa conclusão baseou-se nos fatores já citados e permanece válida. Em 2022, por exemplo, muitos licitantes eram siderúrgicas de grande porte que só se interessaram devido ao volume agregado; se fossem leilões pequenos, possivelmente só ferros-velhos locais participariam, os quais costumam oferecer preços menores por falta de capacidade de processamento intensivo. **Maior volume tende a atrair players maiores e preços maiores**, como evidenciado pelo salto de lance de 2018 (quando o lote era 250 t) para 2022 (500 t) – o preço por kg mais que dobrou, em parte devido ao dobro de volume que tornou o negócio mais atrativo (além das condições de mercado). Portanto, manter o lote integrado é estratégia de maximizar a receita e o interesse.

d) **Unicidade do procedimento licitatório:** Fragmentar a solução implicaria realizar **vários procedimentos de licitação** (mais de um edital, comissões diferentes ou sessões diferentes). Isso aumentaria a carga administrativa, custos e tempo, e elevaria o risco de algum ser deserto ou ter impugnações isoladas, atrasando o cronograma global. Com lote único, concentra-se esforços em um único processo robusto, economizando recursos humanos e proporcionando **celeridade** – aspecto importante pois a PCDF almeja resolver o problema ainda neste ano de 2025.

e) **Natureza do bem e restrições legais:** Por fim, a própria legislação de trânsito impõe certas restrições que favorecem lote único: o CTB/Contran restringe participantes a empresas siderúrgicas, que usualmente preferem comprar **tudo de uma vez** para já encaminhar ao forno. Além disso, veículos com adulteração, por exemplo, não poderiam ser leiloados para reutilização peça a peça – todos devem seguir para reciclagem definitiva. Desmembrar lotes por tipo de veículo não alteraria essa exigência, apenas duplicaria procedimentos sem ganho.

8.2. Com base em todos esses pontos, restou **justificado o não parcelamento** da contratação. Toda a solução será tratada como um **único objeto indivisível**, qual seja, a alienação do conjunto total de sucatas do Projeto *Higeia* 2025. Essa decisão foi informada pelos estudos de mercado e pela experiência acumulada, não havendo prejuízo à competitividade (pois empresas capazes de processar 50 toneladas também podem se reunir em consórcio ou intermediários para 550 toneladas, se necessário, e o edital pode facultar formação de consórcio, embora historicamente um só consórcio/empresa arremate). Pelo contrário, **a competitividade aumenta** quando o lote é grande e interessante, e **a execução se simplifica**. Assim, **a integralidade da solução** é o caminho mais vantajoso para a Administração. Caso algum subgrupo de bens venha a ter restrição de última hora (ex.: decisão judicial retirando 10 veículos do

leilão), aplicaremos cláusulas de ajuste, mas não dividiremos formalmente o edital em partes.

8.3. Conclui-se, portanto, que o parcelamento **não é aplicável** ou desejável nesta contratação, conforme fundamentado acima e de acordo com o art. 40, §3º, I, da Lei 14.133/21 (que permite juntar objetos por vantagem técnica/econômica, como é o caso). A solução será implementada de maneira **una**, garantindo eficiência máxima.

## 9. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para a plena realização do Leilão *Higeia* 2025, foram identificadas **contratações correlatas e providências interdependentes** que precisarão ser encaminhadas em paralelo. São elas:

a) **Contratação de Leiloeiro Oficial Credenciado:** Como mencionado, a PCDF necessitará dos serviços de um **Leiloeiro Público Oficial**, selecionado dentre os credenciados pela Secretaria de Economia do DF. Essa contratação será formalizada via **procedimento auxiliar de credenciamento** já existente (Edital SEEC nº 004/2025), não havendo custo direto para a PCDF (o leiloeiro recebe comissão do arrematante). Trata-se de uma contratação acessória fundamental, pois sem o leiloeiro não se pode realizar o certame conforme Decreto 21.981/1932. A coordenação com a SEEC para indicação e a assinatura do Termo de Credenciamento com o profissional escolhido são atividades já previstas e de alta prioridade.

b) **Obras/Serviços de Pavimentação Provisória do Pátio:** Foi identificada a necessidade de melhorar as condições do pátio de leilão, especialmente **nivelar e pavimentar provisoriamente** áreas de terra ou brita, criando uma superfície firme para circulação de máquinas pesadas. Essa medida mitigará poeira, lama e riscos de atolamento de caminhões, além de prevenir contaminação do solo por óleos (a pavimentação funciona como barreira impermeável). A contratação correlata envolve obtenção de materiais (rachão, brita ou asfalto frio) e possível utilização de máquinas para espalhar/compactar. A PCDF avaliará se pode executar com equipes de apoio logístico da própria PCDF ou será necessário solicitar apoio de algum outro órgão do GDF. De qualquer forma, é uma providência estrutural a ser realizada **antes do leilão** (vide item 11), possivelmente mediante parceria com outro órgão (DER-DF, Novacap), dado seu pequeno vulto e caráter temporário.

c) **Contratação de Profissional Mecânico para Descaracterização e Descontaminação Veicular:** A PCDF não dispõe, em seu quadro, de profissionais dedicados à desmontagem veicular. Assim, para auxiliar na **descaracterização prévia** das sucatas (perfuração/recorte de NIV/blocos de motor, recorte de placas, etc.), e eventualmente a necessidade de realização de **descontaminação veicular**, será necessário contratar ou designar mão de obra especializada. A solução prevista é **contratar um mecânico** via contrato de prestação de serviço técnico. Essa contratação é correlata e crítica, pois garante que todos os veículos estejam adequadamente preparados para reciclagem conforme normas legais (CTB e Contran exigem descaracterização prévia). Ressalta-se que parte dessa atividade pode ocorrer inclusive com apoio do arrematante depois, mas a PCDF assume essa fase inicial.

d) **Disponibilização de Empilhadeira e Operador:** Dado o volume e peso de muitos itens (motores pesados, sucatas metálicas volumosas), identificou-se a necessidade de ter **equipamento de movimentação de cargas** no pátio. Uma **empilhadeira** será essencial para organizar as sucatas (empilhar chassis, carregar carcaças em caminhões menores durante a retirada, etc.). A SEAAB/CPA possui empilhadeira atualmente em sua carga patrimonial, entretanto não possui operador habilitado. Assim, imperativa é a contratação de um **operador de empilhadeira habilitado**. Este suporte logístico é interdependente pois, sem ele, a organização dos ativos que fazem parte do lote ficaria demasiadamente lenta ou insegura.

e) **Instalação de Sistema de CFTV no Pátio:** Avalia-se a conveniência de instalar **câmeras de monitoramento** no Pátio Higeia, cobrindo a área onde as sucatas ficam e onde ocorrerá a movimentação. Isso incrementaria a segurança patrimonial (mitigando o risco de furtos de peças, monitorando acesso de pessoas) e permitiria acompanhamento remoto das atividades de retirada. Caso a PCDF disponha de câmeras excedentes ou possa integrar a sistema institucional já existente, esta providência deverá ser implementada. Se não houver disponibilidade interna, poderá ser contratada empresa de segurança eletrônica para instalar de forma temporária (por aluguel) algumas câmeras e gravadores. Trata-se de gasto pequeno, mas correlato. **Viabilidade:** a instalação de CFTV será feita se não acarretar custos

desproporcionais; sendo viável, ocorrerá antes do período de visitação e se estenderá até a conclusão do leilão.

f) **Cooperação interinstitucional com TJDFT:** Embora não seja uma “contratação” típica, é uma ação interdependente essencial. O **Termo de Cooperação nº 016/2023 (docs. SEI-DF: 177937932; 177938390)** firmado com o TJDFT já estabelece as obrigações de cada parte para incluir no leilão os bens provenientes de processos daquele Tribunal. Cabe ao TJDFT indicar oficialmente os veículos disponíveis (já o fez) e emitir os documentos judiciais necessários (certidões de perdimento, ofícios liberando para PCDF). Essa parceria demanda **coordenação contínua:** a PCDF manterá o TJDFT informado do cronograma do leilão e, após a venda, fornecerá relatórios de quais bens de origem judicial foram alienados, para que o Tribunal dê baixa nos autos correspondentes. Não envolve troca de recursos financeiros, mas sim troca de informações e esforços – portanto, perfeitamente alinhado e sem custo. Porém, é interdependente porque o sucesso do leilão em absorver os bens indicados do TJDFT depende dessa cooperação. A comunicação com o Núcleo de Leilões Judiciais (NULEJ/TJDFT) será mantida para garantir que eventuais impedimentos jurídicos (por exemplo, recurso de proprietário em algum processo) sejam conhecidos antes do edital, permitindo excluir algum item se necessário. Até o momento, não há indicações de impedimentos; logo, a cooperação segue fluindo positivamente.

g) **Outras aquisições de apoio:** A eventual necessidade de contratação de uma **empresa especializada em controle de pragas** para realizar dedetização/desratização no pátio antes e durante a remoção (visando controle do *Aedes aegypti* e outros). Tais medidas ampliam a segurança e higiene do projeto.

9.2. Em resumo, além do leilão em si, o projeto requer **contratações complementares** – de serviços, obras acessórias e cooperações – sem as quais o objetivo final ficaria comprometido. Todas as necessidades listadas já foram comunicadas internamente para providências. A maioria delas será atendida pelo Departamento de Administração Geral (DAG) da PCDF, que centraliza logística e contratos, em conjunto com a DIRAT. Destaca-se que os recursos para essas contratações correlatas são relativamente modestos e serão priorizados dada a importância estratégica do leilão. O acompanhamento dessas providências integrará o plano de ação do projeto, com responsáveis definidos e prazos compatíveis ao cronograma do edital. Assim, assegura-se que **nenhum elemento crítico fique descoberto**, garantindo a coerência e interdependência positiva entre todas as frentes de atuação.

## 10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A realização do **Leilão Higeia 2025** pretende alcançar **resultados concretos e mensuráveis**, bem como **benefícios intangíveis de grande relevância social, ambiental e de governança (ESG)**. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

### 10.1.1. Desocupação dos pátios e melhoria das instalações policiais:

10.1.1.1. O resultado imediato será a **remoção de aproximadamente 2.500 bens (sucatas)** das dependências da PCDF, incluindo delegacias, o pátio do Serviço de Logística e Administração de Bens (SELAB) e o pátio da CPA/SEAAB. Com isso, obtém-se a **liberação de espaço físico** significativo – estimado em milhares de metros quadrados – nas unidades policiais. Delegacias antes abarrotadas de veículos apreendidos verão seus pátios mais limpos, permitindo melhor uso. Esse **impacto operacional** é relevante: em termos quantitativos, espera-se **reduzir em 80% o estoque de veículos inservíveis sob custódia** até o final de 2025, zerando pendências históricas nesse âmbito e normalizando o fluxo de destinação.

### 10.1.2. Melhorias em saúde pública e meio ambiente local:

10.1.2.1. Com a retirada das sucatas, haverá **eliminação de focos de proliferação do mosquito Aedes aegypti e outros vetores** nas áreas da PCDF. Isso resulta em um **ganho sanitário** para servidores e comunidades próximas, contribuindo para a prevenção de doenças (dengue, chikungunya, leptospirose, etc.). O ambiente físico das unidades fica mais salubre e seguro, sem água parada acumulada em carcaças nem entulho metálico atraindo animais peçonhentos. A redução do risco de **incêndios** é outro resultado: materiais inflamáveis (estofamentos, plásticos, combustível residual) deixarão de ficar expostos a intempéries e ações de vândalos, mitigando a possibilidade de sinistros nos pátios. Esses ganhos, embora difusos, podem ser avaliados a médio prazo por indicadores como incidência de focos de mosquito e

ausência de registros de incêndio ou acidentes nas áreas antes problemáticas. Em suma, obtém-se **melhoria ambiental e de saúde** no entorno das instalações policiais, elevando a qualidade de vida local e reduzindo potenciais custos públicos com combate a vetores e emergências.

#### 10.1.3. **Destinação ambientalmente correta e promoção da economia circular:**

10.1.3.1. Um resultado estratégico é dar **destinação final adequada** a cerca de **550 toneladas de resíduos metálicos**, alinhada aos preceitos de desenvolvimento sustentável. Todo esse material, que antes era um passivo poluidor em potencial, será inserido na **cadeia produtiva como matéria-prima**, poupando recursos naturais e energia que seriam utilizados para produzir aço virgem. Essa reciclagem maciça representa, por exemplo, economia de minério de ferro e carvão mineral (insumos da siderurgia) e evita emissões consideráveis de CO<sub>2</sub> que ocorreriam na produção primária. Embora de difícil mensuração exata no âmbito do ETP, é sabido que **cada tonelada de aço reciclado poupa cerca de 1,1 tonelada de minério de ferro, evita a emissão de 1,5 tonelada de CO<sub>2</sub> na atmosfera, além de economizar 70% de energia em comparação à rota primária**. Multiplicado pelas 550 toneladas, tem-se um **impacto ambiental positivo concreto** associado ao projeto. Em termos de **reporte institucional, a PCDF poderá destacar esse resultado nos seus relatórios de sustentabilidade (indicando contribuição ao ODS 12 e à meta de redução de resíduos do PLS-PCDF)**. Adicionalmente, ao cumprir a Política Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, evita-se passivo ambiental futuro (como necessidade de remediação de solo contaminado ou multas ambientais). O projeto demonstra, assim, o valor tangível da **economia circular aplicada ao setor público**, servindo de exemplo para outras entidades.

#### 10.1.4. **Arrecadação de recursos financeiros para o FUNPCDF:**

10.1.4.1. Um resultado esperado de grande importância é a **arrecadação de receita** por meio do leilão. Com base nas projeções, espera-se alcançar um montante significativo (da ordem de algumas centenas de milhares de reais) que ingressará no **Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PCDF - FUNPCDF**. Esse resultado financeiro fortalecerá a capacidade da PCDF de investir em melhorias estruturais e de aparelhamento da instituição. Sem detalhar valores absolutos neste documento, pode-se afirmar que o retorno econômico será expressivo – a título ilustrativo, os leilões pretéritos (2014, 2018 e 2022) juntos destinaram cerca de R\$720 mil ao FUNPCDF, e o leilão 2025 tende a **superar esse histórico** em função do maior volume. Assim, a PCDF obtém **duplo benefício**: resolve o problema ambiental e ainda **gera recursos** para aprimorar o serviço policial prestado à sociedade. Esse é um claro exemplo de **criação de valor público**, em que uma ação administrativa se reverte em ganhos monetários reinvestidos no bem comum (mais segurança, melhor atendimento, etc.).

#### 10.1.5. **Fortalecimento de parcerias institucionais e imagem corporativa:**

10.1.5.1. A execução bem-sucedida do Projeto *Higeia* 2025 consolidará a **parceria entre PCDF e TJDF**, mostrando na prática a efetividade da cooperação interinstitucional. Espera-se destinar os bens judiciais indicados pelo TJDF, contribuindo para que aquele órgão também alcance seus objetivos (fins de processos, liberação de espaços nos depósitos judiciais e satisfação da sociedade com a resolução do destino de bens apreendidos). Isso pode abrir portas para cooperações futuras em outros projetos ou a repetição periódica dessa parceria. Igualmente, a **integração com os órgãos de segurança** será reforçada – a **continuidade do empréstimo de sucatas para treinamento de forças de segurança** como o CBMDF, agora dentro de um fluxo formalizado, resulta em bombeiros mais preparados e gratos pelo apoio da PCDF. Tais sinergias engrandecem o conceito de **Segurança Pública integrada**, onde órgãos coirmãos se ajudam em prol do interesse público.

10.1.5.2. No tocante à **imagem da PCDF**, o projeto tem enorme relevância de marketing institucional: demonstra sensibilidade a questões socioambientais, **inovação** na gestão de patrimônio e busca de excelência. A PCDF poderá divulgar o feito em seus canais e na mídia, evidenciando que “entre as polícias civis pátrias, é pioneira na realização desta modalidade de leilão em território nacional”, reforçando seu protagonismo. Isso **eleva a reputação institucional**, interna e externamente. Internamente, policiais civis se orgulham de ver sua instituição preocupada com sustentabilidade e resolvendo problemas crônicos; externamente, a sociedade e organismos de controle (TCU, TCDF, Ministério Público) enxergam com bons olhos a eliminação de sucatas – que muitas vezes são alvo de críticas quando abandonadas em delegacias – e a geração de receita sem onerar o contribuinte. Espera-se inclusive que Tribunais de Contas destaquem o projeto como boa prática, haja vista o interesse crescente em temas de ESG no setor público.

#### 10.1.6. **Atendimento às políticas governamentais e aos ODS da Agenda 2030 da ONU:**

10.1.6.1. O Projeto *Higeia* 2025 entrega resultados que se coadunam com diversas políticas públicas vigentes. Atende às metas do **Plano de Logística Sustentável – PLS/PCDF**, como redução de resíduos e otimização de espaços físicos. Cumpre o **Plano Distrital de Gestão de Resíduos (2018)**, no tocante à gestão de veículos abandonados e materiais metálicos recicláveis.

10.1.6.2. Contribui para os compromissos do GDF com a Agenda 2030 da ONU, em especial **ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis, por melhorar o ambiente urbano das delegacias)** e **ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis, pelo manejo adequado de resíduos)**. Além disso, o projeto também reforça o **ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes)** ao promover a destinação correta de bens apreendidos, fortalecer a autoridade do Estado, reduzir a circulação ilegal de veículos e peças e ampliar a confiança da sociedade na atuação da PCDF, evidenciando uma instituição mais íntegra, transparente e responsável.

10.1.6.3. Alinha-se ainda à **Taxonomia de Finanças Sustentáveis**, enquadrando-se como projeto de gestão sustentável de resíduos – o que reforça a imagem inovadora do GDF e da PCDF. Esses resultados de conformidade estratégica serão reportados nas instâncias de governança (**Comissão Gestora do PLS Eco\_PCDF**, etc.), evidenciando a aderência do órgão às diretrizes governamentais e o alinhamento com os compromissos globais de sustentabilidade e integridade institucional.

#### 10.1.7. **Governança e alinhamento às políticas de sustentabilidade e planejamento estratégico da PCDF e do Distrito Federal:**

10.1.7.1. Sob a ótica de governança, o Leilão *Higeia* 2025 está **alinhado às diretrizes do Plano Estratégico Institucional (PEI) da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) 2023-2026**, especialmente no tocante à **governança pública eficiente e responsável**. O projeto fortalece a **gestão fiscal** ao transformar bens considerados inservíveis em receita pública sem onerar o contribuinte, atendendo diretamente aos objetivos de **controle e qualidade do gasto público** previstos no referido plano estratégico. Além disso, a implementação de medidas inovadoras, como a descaracterização controlada de veículos e a organização logística especializada para manejo das sucatas, amplia a **transparência, integridade e governança institucional**, contribuindo significativamente para a **valorização e segurança dos servidores públicos diretamente envolvidos**.

10.1.7.2. O projeto também se alinha às **Políticas de Sustentabilidade da PCDF**, que incluem o Plano de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). A iniciativa do Leilão *Higeia* incorpora práticas de **economia circular**, prioriza a destinação ambientalmente correta dos resíduos e promove ações de responsabilidade socioambiental que refletem os compromissos institucionais da PCDF com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Essa integração demonstra que o projeto não é apenas uma ação operacional, mas uma estratégia de sustentabilidade que reforça a imagem da PCDF como uma organização inovadora e comprometida com políticas de gestão ambiental, eficiência de recursos e impacto social positivo.

10.1.7.3. Sob o aspecto do **Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060**, o projeto *Higeia* **reforça diversos eixos temáticos**, notadamente o **eixo Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**. A iniciativa promove a inclusão das sucatas recicláveis na **economia circular, reduzindo a pegada de carbono** e contribuindo para uma **economia ambientalmente sustentável**, alinhando-se às **diretrizes da taxonomia sustentável brasileira** e ao **compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**.

10.1.7.4. Outro importante alinhamento se dá no **eixo Segurança**, na medida em que o leilão auxilia diretamente na **prevenção da criminalidade associada à receptação ilegal e comércio clandestino de peças automotivas**, contribuindo assim para a **segurança pública e cidadania**. O projeto **minimiza vulnerabilidades sociais** ao retirar **definitivamente de circulação veículos que poderiam fomentar práticas ilícitas**, fortalecendo a sensação de segurança comunitária e a confiança nas ações institucionais da PCDF.

10.1.7.5. Por fim, o **eixo Desenvolvimento Social** também é contemplado por meio das **parcerias institucionais estabelecidas com órgãos como o TJDF e o CBMDF**, possibilitando treinamentos práticos e capacitação contínua para forças de segurança pública. Essa estratégia institucional promove **inovação** no serviço público, **responsabilidade socioambiental** e **capacitação técnica**, contribuindo para

um ambiente institucional integrado e colaborativo, alinhado aos objetivos e valores institucionais descritos no PEI da PCDF e no Plano Estratégico do Distrito Federal.

#### 10.1.8. Melhoria da eficiência administrativa e mitigação de riscos:

10.1.8.1. Em sentido mais amplo, o projeto resultará em **aprendizado institucional e processos aprimorados**. A formatação do ETP e do projeto básico sob a égide da nova Lei de Licitações prepara as equipes para os próximos certames. A PCDF desenvolverá manuais ou checklists internos com base nessa experiência, facilitando que leilões *Higeia* sejam mais frequentes (possivelmente em periodicidade menor daqui em diante, para evitar novo acúmulo por tantos anos). Isso melhora a **eficiência administrativa** no longo prazo. Adicionalmente, a eliminação do passivo de sucatas **mitiga riscos legais** – reduz a chance de ações civis públicas por dano ambiental ou pedidos judiciais de restituição de veículos com excesso de prazo, por exemplo. Assim, o resultado é também uma **situação jurídica mais segura** para a PCDF no que tange a bens apreendidos, consolidando um fluxo adequado de destinação.

10.2. Em síntese, os resultados pretendidos abrangem desde indicadores **quantitativos** (toneladas recicladas, reais arrecadados, número de bens destinados, metros quadrados liberados) até **qualitativos** (melhoria de imagem, parcerias fortalecidas, pioneirismo demonstrado). Todos convergem para o objetivo maior de **gerar valor público**: promovendo sustentabilidade, eficiência e benefícios sociais por meio de uma ação administrativa bem planejada. Atingir esses resultados justificará plenamente a contratação e servirá de modelo de sucesso no âmbito da Polícia Civil e do Governo do Distrito Federal.

## 11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Antes da deflagração e da execução do certame, faz-se necessária a adoção de diversas **providências prévias prioritárias**, de natureza estrutural e administrativa, que garantirão as condições adequadas para o leilão. As principais medidas preparatórias a serem implementadas são:

- a) **Pavimentação provisória do pátio:** Conforme citado, o *Pátio Higeia* carece de nivelamento e pavimentação em alguns trechos. Será realizada, **antes do leilão**, uma intervenção de pavimentação leve (ex.: aplicação de brita graduada simples ou camada de asfalto frio) nas áreas onde as sucatas estão armazenadas e por onde transitarão caminhões e máquinas. Essa obra provisória visa **melhorar a trafegabilidade e evitar lama e poeira**, além de proteger o solo contra eventuais vazamentos de fluidos. A ação proporcionará um terreno firme para operação das prensas e guindastes, reduzindo riscos de atolamento e acidentes. A execução está planejada para ocorrer **até setembro/2025**, sob coordenação do SEAAB, garantindo que no período de visitas e retirada o piso já esteja adequado.
- b) **Contratação de mecânico(s) para descaracterização/descontaminação:** Antes da exposição ao público e da entrega ao arrematante, as sucatas passarão por um processo interno de preparação. A PCDF providenciará a **contratação de profissional(is) de mecânica** – via contrato terceirizado ou outra forma célere – para efetuar a **descaracterização** dos veículos e a eventual **descontaminação** (remoção de fluidos, retirada de baterias). Este profissional atuará, **anteriormente à visita dos licitantes**, assegurando que os veículos estejam em conformidade sanitária (sem fluidos vazando) e devidamente caracterizados como sucata (ex.: chassi e placas inutilizados), conforme requerido pela legislação de trânsito e ambiental. A previsão é contratar um mecânico, que iniciaria os trabalhos durante a fase de preparação (agosto/2025).
- c) **Disponibilização de operador de empilhadeira:** Como parte da logística preparatória, será **designado ou contratado um operador de empilhadeira** (e respectivo equipamento) para auxiliar na organização das sucatas no pátio. Esse operador ficará responsável por movimentar peças pesadas, agrupar carcaças e otimizar o espaço da operação. A PCDF buscará disponibilizar um servidor habilitado. A meta é ter esse recurso disponível já durante a fase de preparação (agosto/2025). Isso garantirá **agilidade e segurança** no manuseio dos materiais, evitando improvisações perigosas.
- d) **Instalação de sistema de CFTV e iluminação de segurança:** Avaliando a segurança patrimonial e operacional, decidiu-se pela **instalação de câmeras de monitoramento (CFTV)** cobrindo o pátio e seus acessos, bem como melhoria da iluminação noturna. Antes mesmo da visita pública, deverão ser providenciadas câmeras fixas nos pontos estratégicos (entrada, área central do lote, fundos do terreno), integradas ao circuito interno da PCDF. Isso permitirá **monitoramento 24h** do local, inibindo tentativas de invasão e mitigando o risco de furto de peças

durante a noite. Além disso, durante a etapa de retirada pelo arrematante, as câmeras servirão para acompanhamento em tempo real e registro de qualquer ocorrência anormal. A **iluminação** existente será reforçada com novos refletores, garantindo condições para eventuais trabalhos no fim de tarde/início da noite, se necessário. A instalação do CFTV estaria prevista para ocorrer até outubro/2025. Ressalte-se que essa medida será implementada **se confirmada sua viabilidade técnica e orçamentária**, mas já consta do plano de ações prévias.

e) **Atualização do laudo de avaliação econômica:** Outra providência crucial é solicitar ao Instituto de Criminalística (IC/DPT/PCDF) a **atualização do laudo pericial de avaliação do valor da sucata**. O laudo 55.715/2022-IC fixou em R\$0,25/kg o valor em 2022. Para 2025, deve-se considerar as condições de mercado atuais. A CPA, encaminhará memorando, ao IC-PCDF, ainda em agosto, para emitir novo laudo ou atualizar o existente, considerando o peso estimado de 550t e preços correntes de mercado. A previsão é obter esse laudo até meados de setembro, para embasar o edital.

f) **Divulgação e engajamento de potenciais licitantes:** Ainda como parte das ações prévias, a CPA/PCDF, juntamente com o leiloeiro oficial a ser contratado, fará um trabalho de **divulgação direcionada** do certame. Isso inclui contatar (de maneira isonômica e transparente) as principais empresas de reciclagem e siderúrgicas que atuam no setor, informando-as sobre o leilão vindouro e convidando-as a participar. Essa prática visa ampliar a concorrência e evitar deserta, devendo tais gestões ocorrer após a publicação do edital.

11.2. Em resumo, as providências prévias cobrem desde melhorias físicas do local até ajustes documentais e de pessoal. **Todas são prioritárias** e estão elencadas no cronograma interno do Projeto *Higeia 2025*. A efetivação de cada medida será monitorada pelo gestor do projeto (presidente da CPA), com apoio dos demais membros da Comissão. Cabe frisar que algumas ações dependem de recursos (p.ex. contratação de mecânico, pavimentação) sendo que unidades envolvidas já sinalizaram apoio, dada a relevância estratégica do leilão. Assim, acredita-se que **todas as providências estarão implementadas a tempo**, garantindo que, ao se iniciar a fase externa do certame, o contexto esteja plenamente favorável para seu êxito.

## 12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A condução do Projeto *Higeia 2025* envolve considerações ambientais significativas, tanto positivas quanto cuidados a serem tomados para mitigar eventuais impactos negativos. Apresenta-se a seguir a avaliação dos **impactos ambientais** associados e as medidas adotadas:

12.2. **Impactos Ambientais Positivos:** O leilão e consequente reciclagem das sucatas gerarão inúmeros benefícios ambientais já delineados. Em síntese, podemos destacar:

a) **Remediação de passivos ambientais locais:** A remoção de milhares de toneladas de sucata de áreas abertas nas delegacias elimina focos de poluição e degradação. Óleos lubrificantes e outros fluidos que estavam nos veículos serão corretamente coletados e destinados, em vez de lentamente vazarem no solo ou na rede pluvial. Componentes tóxicos (baterias, mercúrio de lâmpadas automotivas, fluidos de freio) serão segregados e encaminhados a reciclagem ou descarte controlado, conforme as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Assim, o projeto **previne contaminação do solo e lençol freático**, especialmente importante considerando que muitos pátios ficam em áreas residenciais. Delegacias que tinham verdadeiros “ferros-velhos a céu aberto” deixarão de representar risco ambiental, podendo inclusive ser reavaliadas quanto à necessidade de alguma descontaminação superficial (se for constatado derramamento pretérito, a PCDF poderá acionar serviços de limpeza de solo). Em geral, espera-se que não haja contaminação significativa remanescente, pois as sucatas estavam relativamente intactas; de todo modo, a **retirada integral** já configura a principal remediação.

b) **Reciclagem e redução de extração de recursos naturais:** Conforme mencionado, a destinação das aproximadamente 550 toneladas de metal para reciclagem siderúrgica significa que essa mesma quantidade de aço será reintroduzida no ciclo produtivo, **reduzindo a necessidade de extrair minério de ferro e outros minerais**. Isso poupa recursos não

renováveis e também minimiza impactos de mineração (desmatamento, geração de rejeitos). Além disso, a reciclagem consome muito menos energia do que a produção primária – estima-se **economia de 70-80% de energia elétrica e de água para cada tonelada reciclada**. Desse modo, o projeto terá um efeito positivo na **pegada de carbono** e hídrica do setor de aço. Embora seja difícil quantificar exatamente, pode-se inferir que centenas de MWh de energia serão economizados e milhares de toneladas de CO<sub>2</sub> evitadas. Esses benefícios, ainda que ocorram nas empresas recicladoras, retornam para a sociedade na forma de **menor pressão ambiental geral**.

c) **Contribuição à limpeza urbana e conscientização ambiental:** Ao tirar sucatas abandonadas de circulação, inclusive das proximidades de delegacias inseridas em bairros, o projeto melhora a **estética urbana e a qualidade ambiental** dessas regiões. Comunidades locais frequentemente reclamavam de veículos abandonados por anos nas delegacias (criando mau cheiro, atraindo lixo). Com a remoção, há **revitalização dos espaços**. Esse fato pode ter um componente de educação ambiental – uma mensagem à população de que o Estado dá destinação correta aos resíduos, estimulando que particulares façam o mesmo (por exemplo, descartando veículos velhos nos locais adequados em vez de abandoná-los em vias). Internamente, a PCDF reforça a cultura de sustentabilidade entre seus servidores, mostrando que iniciativas verdes são valorizadas. A difusão do resultado (ex.: notícia informando quantas toneladas foram recicladas) pode inspirar outros órgãos ou mesmo empresas privadas a adotarem práticas de logística reversa, amplificando o impacto positivo.

12.3. **Impactos Ambientais Potenciais Negativos e Mitigação:** Embora o projeto seja fundamentalmente ambientalmente benéfico, algumas **atividades envolvidas podem gerar impactos transitórios** que requerem mitigação:

a) **Emissão de poluentes atmosféricos e ruído:** A etapa de prensagem/trituração das sucatas (se realizada no pátio) e o trânsito de caminhões pesados vão gerar ruído e emissões de gases de escapamento (material particulado, CO, NO<sub>x</sub>). Como mitigação, tais atividades serão realizadas em horário comercial, evitando períodos noturnos para não incomodar vizinhanças. Quanto às emissões, dado o curto período (algumas semanas de retirada) e a localização majoritariamente não residencial do pátio CPA, o impacto é **pontual e limitado**. Ainda assim, recomenda-se monitorar visualmente a geração de poeira e, se necessário, **umedecer o solo** com água durante as operações para evitar levantamento de pó em excesso. Os caminhões que farão o transporte estarão regulares e com manutenção, minimizando poluentes.

b) **Risco de derramamentos durante a retirada:** Apesar da prévia descontaminação, sempre existe alguma quantidade residual de óleo combustível ou outros fluidos nos veículos, que pode vazar quando movimentados ou prensados. Para mitigar, a PCDF exigirá que o arrematante proceda coleta de qualquer líquido derramado de imediato. Além disso, conforme item 11, o pátio estará com piso preparado, reduzindo infiltração. Terminada a retirada, será feita inspeção do solo; se houver manchas de óleo, a empresa deverá providenciar a limpeza adequada. Assim, reduz-se ao mínimo o risco de poluição local durante o manuseio.

c) **Destino de resíduos não metálicos:** Os veículos contêm partes não metálicas (espumas, plásticos, estofados). Na reciclagem siderúrgica, muitos desses materiais são queimados no processo, o que pode gerar emissões ou sobra de escória com contaminantes (p. ex. vidro derretido). Embora isso ocorra na usina do arrematante e não na PCDF, preocupa do ponto de vista ambiental global. Contudo, as usinas siderúrgicas são licenciadas e contam com equipamentos de controle de emissões (filtros, etc.), estando preparadas para lidar com sucata de veículos. Além disso, o arrematante pode optar por retirar previamente algumas partes (como estofados e plásticos grandes) para destinação diferenciada (co-processamento energético, reciclagem de plástico) antes de alimentar o forno – isso é decisão dele, mas a PCDF pode incentivar via diálogo. Em todo caso, por serem materiais inservíveis sem outra utilidade, o impacto de sua queima controlada é considerado aceitável diante do benefício maior. O importante é **assegurar que tudo seja destinado a instalações legalmente licenciadas**, o que será exigido (o comprador deverá comprovar que possui ou contratará empresa com licenças ambientais válidas para reciclagem).

d) **Tráfego e segurança viária:** Durante alguns dias, haverá **aumento de tráfego de**

**veículos pesados** na região do pátio (Cruzeiro Velho), o que pode trazer pequenos transtornos de trânsito e risco de acidentes. O cronograma de saída de caminhões será escalonado para não sobrecarregar as vias próximas. Além disso, todos os veículos sairão devidamente cobertos ou amarrados, evitando queda de resíduos na via pública. Assim, minimiza-se impacto na comunidade local.

12.4. De modo geral, os impactos negativos potenciais são **localizados e temporários**, e as medidas mitigadoras planejadas são adequadas para mantê-los em nível insignificante. Em contrapartida, os impactos positivos são **permanentes e abrangentes**, superando em muito quaisquer inconvenientes momentâneos. O projeto, na verdade, configura uma ação de saneamento ambiental, removendo um passivo e gerando externalidades benéficas.

12.5. A PCDF também considerará, ao final do processo, conduzir um estudo de caso ambiental para documentar os resultados alcançados e subsidiar encaminhamentos de melhoria e mais inovação ao Projeto *Higeia*.

12.6. Importante lembrar que o projeto está amparado nas diretrizes ambientais do Distrito Federal. Leilões dessa natureza são bem-vindos e não requerem licença ambiental específica, desde que obedecidas as normas de manejo de resíduos (o que será cumprido via as medidas citadas). Ou seja, do ponto de vista de conformidade, estamos alinhados com os órgãos ambientais.

12.7. Por fim, vale reiterar o **compromisso socioambiental** da PCDF: todas as etapas serão executadas buscando **impacto ambiental líquido positivo**, contribuindo para a sustentabilidade. Os cuidados listados serão **acompanhados de perto pela equipe da CPA, cujo presidente possui certificações e capacitações em Sustentabilidade Ambiental e ESG, o qual vai monitorar e registrar qualquer ocorrência**. Com isso, asseguramos que o Leilão *Higeia 2025* será um exemplo de **descarte responsável de resíduos**, com benefícios claros ao meio ambiente e à sociedade, e impactos adversos mitigados ao máximo.

## 13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a análise aprofundada dos aspectos técnicos, de mercado, legais e ambientais, conclui-se que a contratação em tela – **realização do Leilão Higeia 2025 para alienação de material ferroso** – é **plenamente viável e recomendada** sob todos os prismas avaliados. A seguir, resume-se a viabilidade em seus principais eixos:

13.1.1. **Viabilidade Técnica:** A PCDF detém a capacidade técnica e a experiência necessárias para conduzir o projeto. A Comissão Permanente de Alienação está instituída e funcional, com servidores capacitados e memória organizacional de leilões anteriores. As parcerias institucionais (TJDFT) já foram formalizadas e agregam valor técnico (compartilhamento de protocolos, apoio logístico). O leilão em si utiliza tecnologia acessível (plataformas eletrônicas de compras públicas já disponíveis) e procedimentos padronizados. Não há complexidade tecnológica de implantação – trata-se de aplicar metodologias conhecidas de logística reversa e licitação. Os recursos materiais necessários (pátio, equipamentos provisórios) estão ou estarão disponíveis conforme providências já em curso. Assim, não se vislumbram impedimentos técnicos para realização exitosa. Ao contrário, a solução é tecnicamente **simples e robusta**, bastando seguir o plano de trabalho delineado. Qualquer eventual dificuldade pontual (por exemplo, necessidade de caminhão extra) pode ser superada com facilidade, dado o apoio de órgãos do GDF e a possibilidade de ajustes durante a execução. Portanto, a viabilidade operacional e técnica é garantida.

13.1.2. **Viabilidade Econômica-Financeira:** A contratação apresenta uma equação financeira altamente favorável à Administração. Os **custos envolvidos são mínimos** – basicamente pequenas contratações preparatórias, facilmente absorvíveis no orçamento corrente. Não há dispêndio relevante com o leilão em si (a comissão do leiloeiro é paga pelo comprador). Em contrapartida, a **receita esperada é substancial**, reforçando o FUNPCDF sem onerar o Tesouro. Mesmo em cenários menos otimistas de preço, o leilão seria viável pois qualquer valor arrecadado já representa ganho frente à situação atual (em que os bens apenas ocupam espaço e geram custo de guarda). A análise de risco econômico indica baixa probabilidade de insucesso: a chance de leilão deserto é remota, considerando histórico de alta participação. Mas, hipoteticamente, se não aparecessem interessados, a PCDF poderia repetir o certame com melhores condições ou buscar outra solução, sem ter comprometido recursos significativos nisso – ou

seja, **não há risco financeiro alto** envolvido. Pelo contrário, o potencial de retorno positivo é enorme. Assim, sob o prisma econômico, a contratação é **altamente viável, sustentável e vantajosa**, atendendo ao art. 11 da Lei 14.133/21 (situações em que a contratação trará economia ou receitas à Administração).

13.1.3. **Viabilidade Legal:** Como demonstrado, a contratação se apoia em farto embasamento legal e normativo. Todos os procedimentos exigidos pela nova lei (ETP, justificativas, estimativas) estão sendo cumpridos. A modalidade leilão é expressamente prevista e regulamentada, e a PCDF possui competência para alienar os bens sob sua guarda, em conformidade com a LC 751/07 e CTB. Não há necessidade de autorizações excepcionais – o processo tramitará dentro do fluxo normal do SEI e será submetido ao controle interno e externo oportunamente ( a PCDF está preparada para prestar esclarecimentos e demonstrar a vantagem do projeto, caso provocado). A Assessoria Jurídica da DGPC já manifestou concordância com as diretrizes do Projeto *Higeia* anteriormente, então espera-se um parecer favorável no momento oportuno. Ou seja, juridicamente, a contratação é **segura e permissível**, não infringindo nenhuma regra de licitação ou gestão de bens. Vale lembrar que a PCDF, ao realizar o leilão, também cumpre sua missão legal de cuidar do patrimônio público e zelar pela destinação de bens apreendidos – portanto, a legalidade do objeto é intrínseca.

13.1.4. **Viabilidade Temporal e Gerencial:** O cronograma delineado, embora desafiador (lançar edital até novembro e concluir leilão até dezembro de 2025), é factível mediante gerenciamento eficiente. As atividades preparatórias já iniciaram ou estão em fase de contratação, dentro do tempo previsto. A CPA/SEAAB encontra-se engajada e com dedicação exclusiva a esse projeto nos próximos meses. Além disso, a Divisão de Recuperação de Ativos (DIRAT) e alta administração da PCDF vem dando prioridade ao tema, o que facilita tramitações internas céleres e alocação de recursos prioritários. Os prazos legais de publicação do edital (mínimo de 15 dias úteis antes da sessão) são exequíveis, possibilitando cumprir o calendário. Caso ocorra algum atraso (por exemplo, alguma impugnação do edital), ainda assim o evento poderia ser reagendado para início de 2026 sem perda de efetividade – mas o objetivo firme é 2025 e todos os esforços estão alinhados para isso. Do ponto de vista gerencial, há cronograma detalhado e responsáveis definidos para cada tarefa. Assim, **gestão de prazo e qualidade viabilizam o projeto** dentro das datas almejadas.

13.1.5. **Riscos Identificados e Mitigação:** A viabilidade engloba análise de riscos. Os riscos mapeados – tais como possibilidade de leilão deserto, recurso administrativo protelatório, problemas logísticos na retirada ou algum acidente ambiental – foram todos mitigados com planos específicos (divulgação para evitar deserto; edital juridicamente sólido para evitar recursos; contratação de apoio logístico para evitar falhas na retirada; medidas de segurança para evitar acidentes, etc.). Não se identificou risco crítico de inviabilização. Ao contrário, mesmo cenários adversos teriam solução de contingência (ex.: se chover muito em dezembro e atrasar a retirada, pode-se prorrogar prazo sem grandes prejuízos). Logo, a **análise de riscos não aponta nenhum impeditivo** substancial à execução. Isso reforça a viabilidade global.

13.1.6. **Alinhamento estratégico e apoio institucional:** A contratação é viável também porque tem **aderência total aos objetivos estratégicos da PCDF e do governo**, o que garante apoio político-institucional. O tema de sustentabilidade e destinação de resíduos é pauta importante no GDF. Além disso, resolve um problema sensível que já foi objeto de matérias na imprensa (veículos abandonados em delegacias), de modo que **há interesse público claro**. Esse contexto favorável significa que a PCDF não enfrentará obstáculos externos para realizar o leilão – ao contrário, poderá contar com cooperação de outros órgãos se necessário (como já visto com TJDF, Bombeiros, etc.). Tal **convergência de interesses** é um forte indicador de viabilidade – o projeto não depende de terceiros alheios ou de mudança legislativa, está no caminho certo dentro das prioridades atuais.

13.2. Em conclusão, este **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** demonstra que o Leilão *Higeia* 2025 é **tecnicamente executável, economicamente benéfico, legalmente embasado, ambientalmente correto e socialmente desejável**. A contratação é viável e **recomenda-se fortemente sua implementação**, pois os ganhos superam em muito quaisquer custos ou riscos residuais. Trata-se de uma iniciativa que conjuga **inovação, sustentabilidade, governança e eficiência na Administração Pública**, atendendo ao interesse público primário (segurança e saúde da população) e ao secundário (boa gestão do patrimônio público).

13.3. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação, adotando as medidas apontadas e seguindo os trâmites legais pertinentes, com a certeza de que a concretização deste

projeto trará **benefícios tangíveis à PCDF, a todos stakeholders envolvidos e à sociedade**, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade que norteiam a Administração Pública. Este ETP servirá de base para a elaboração do Projeto Básico e do Edital de Leilão, os quais refletirão as diretrizes aqui estabelecidas. Com a devida aprovação pelas instâncias competentes, espera-se que até o final de 2025 ocorra a celebração do êxito desta contratação, entregando todos os resultados pretendidos e consolidando o Projeto *Higiema* como referência de valor público gerado pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Elaborado por:

**Cristian da Rosa de Souza**

*Presidente da Comissão Permanente de Alienação (CPA/PCDF)*

*Chefe do Serviço de Alienação de Ativos e Bens (SEAAB/DIRAT)*



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA - Matr.0077314-X, Chefe do Serviço de Alienação de Ativos e Bens**, em 05/08/2025, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=176885117](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176885117) código CRC= **28C8C31D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRES Quadra 01, Área Especial, Lote 14 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-008 - DF  
Telefone(s): (61) 3207-4940  
Sítio - [www.pcdf.df.gov.br](http://www.pcdf.df.gov.br)